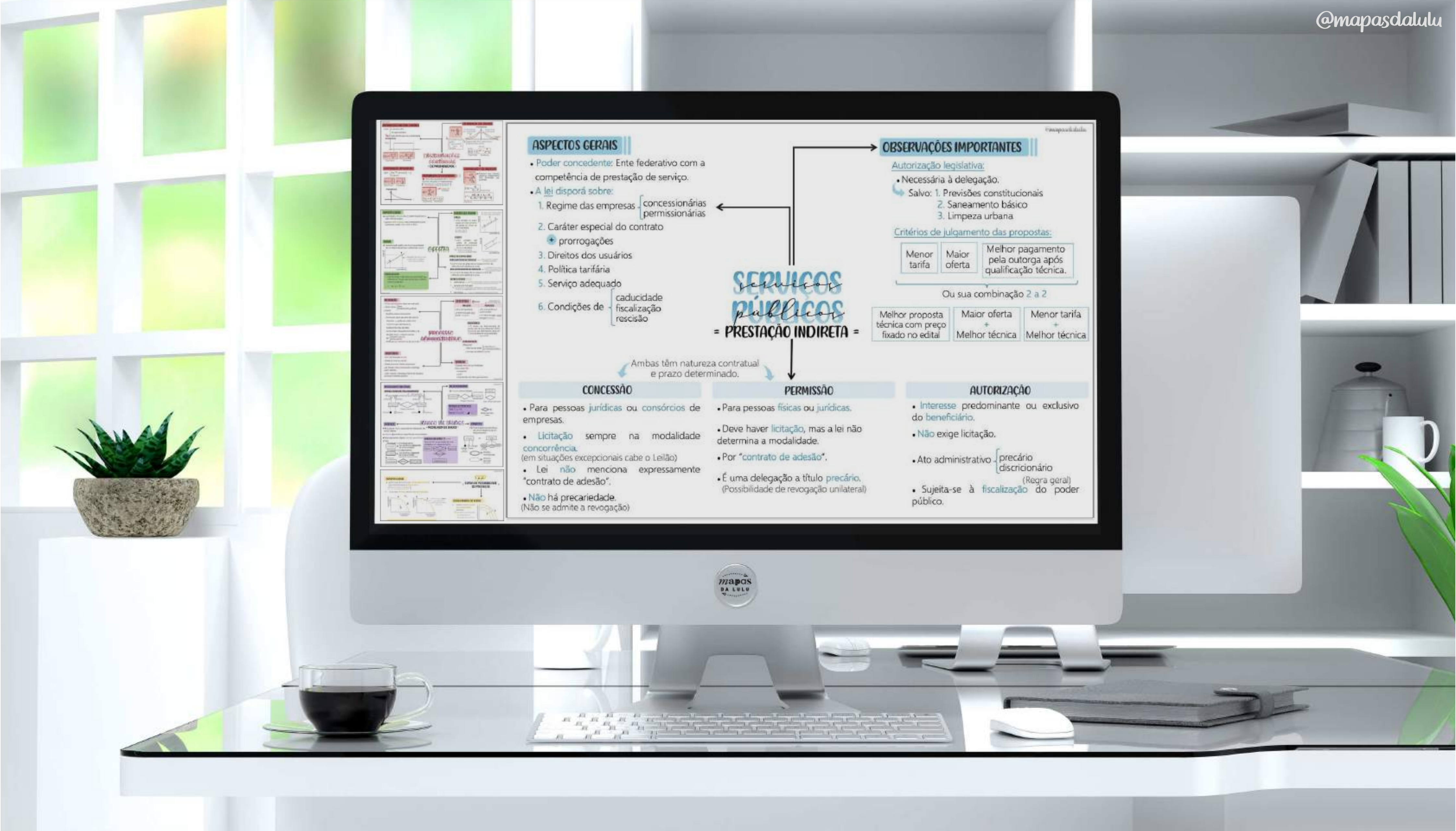


DIREITO CONSTITUCIONAL

direito constitucional

MAPAS MENTAIS PARA CONCURSOS PÚBLICOS

SEJA MUITO BEM-VINDO!

Obrigada por adquirir os Mapas da Lulu 3.0! Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 28 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em quatro concursos concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar), Consultor Legislativo (4º lugar) e Agente da Polícia Federal (primeira fase), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão. Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 3.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 3.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do Youtube: Lulu Concurseira e no meu Instagram: @lulu.concurseira. Já somos uma comunidade de mais de 220 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,
Laura Amorim
@laura.amorimc

PIRATARIA É CRIME

ATENÇÃO:

Este produto é para uso pessoal. Não compartilhe o seu material.

Pessoal, os Mapas da Lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@laura.amorimc e @mapasdalulu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria.

Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.600 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que NÃO COMPARTILHE O MATERIAL por nenhum meio (sites, e-mail, grupos de WhatsApp ou Facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no contato@mapasdalulu.com.br. Pirataria é crime e pode resultar penas de até QUATRO anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

O compartilhamento do material pelo aluno importará em seu bloqueio imediato.
Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da Lulu.

Um beijo,
Laura Amorim

ÍNDICE

1. DIREITO CONSTITUCIONAL

1.1 Constitucionalismo	07
1.2 Poder Constituinte	08
1.3 Sentidos, Elementos e Classificação das Constituições	09
1.4 Interpretação Constitucional	15
1.5 Hierarquia das Normas	17
1.6 Aplicabilidade das Normas Constitucionais	18
1.7 Princípios Fundamentais	19
1.8 Teoria Geral dos Direitos Fundamentais	23
1.9 Direitos e Garantias Individuais	36
1.10 Direitos Sociais	42
1.11 Nacionalidade	48
1.12 Direitos Políticos e Partidos Políticos	50
1.13 Organização Político-administrativa	54
1.14 Repartição de Competências	57
1.15 Intervenção	59
1.16 Poder Executivo	61

ÍNDICE

1. DIREITO CONSTITUCIONAL

1.17 Poder Legislativo 64

1.18 Fiscalização e Controle (TC's) 71

1.19 Poder Judiciário - Aspectos Gerais 73

1.20 Supremo Tribunal Federal 80

1.21 Superior Tribunal de Justiça 85

1.22 Justiça Federal, Estadual, do Trabalho, Eleitoral e Militar 89

1.23 Funções Essenciais à Justiça 95

1.24 Administração Pública 102

1.25 Processo Legislativo 112

1.26 Reforma da Constituição 115

1.27 Controle de Constitucionalidade 117

1.28 Finanças Públicas e Orçamento 134

1.29 Estados de Defesa e de Sítio 149

1.30 Segurança Pública 151

1.31 Sistema Tributário Nacional 152

1.32 Seguridade Social 169

ÍNDICE

1. DIREITO CONSTITUCIONAL

1.33 Meio Ambiente 170

1.34 Educação 171

1.35 Cultura 172

1.36 Desporto 173

1.37 Família, criança, adolescente, jovem e idoso 174

1.38 Ciência, tecnologia e inovação 175

1.39 Comunicação Social 176

1.40 Índios 177

1.41 Ordem Econômica 178

1.42 Política Urbana 179

1.43 Política Agrícola, Fundiária e Reforma Agrária 180

1.44 Previsões da EC 109/21 181

CONSTITUCIONALISMO

SENTIDOS DE CONSTITUCIONALISMO

1. Movimento político-social visando limitar a atuação estatal (normalmente usado pelas bancas)
2. Imposição da adoção de cartas constitucionais escritas
3. Função e posição das constituições
4. Evolução histórico-constitucional de um estado

CONSTITUCIONALISMO ANTIGO

- Originado na antiguidade clássica (povo hebreu)
- = Necessidade de limitar o poder do estado
  - Garantindo a liberdade dos indivíduos perante o estado

CONSTITUCIONALISMO MODERNO

- Viés liberal
- Canotilho: o constitucionalismo é uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos
- Constituição dos EUA (1787) e Constituição da França (1791)

NEOCONSTITUCIONALISMO

ou constitucionalismo contemporâneo

- Fundamento = dignidade da pessoa humana
- Surgido após a 2ª guerra mundial
  - em resposta às atrocidades
- Agora também preveem:
  - Valores
  - Opções políticas gerais: redução das desigualdades sociais
  - Opções políticas específicas: promoção da educação e saúde
- Marcos importantes:
  - Histórico: estado constitucional de direito
  - Filosófico: pós-positivismo
  - Teórico:
    - Força normativa da constituição
    - Expansão da jurisdição constitucional
    - Nova dogmática da interpretação constitucional

PODER CONSTITUINTE

ASPECTOS GERAIS

- = Aquele que cria a constituição
- Aplica-se apenas aos estados com constituição { Escrita e Rígida
- Titularidade = do povo
  (ainda quando seu exercício não seja democrático)

TIPOS:

- Poder constituinte originário
- Poder constituinte derivado
  - Decorrente
  - Reformador

PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO

- É o poder de criar uma nova constituição

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS — DECORE!

1. Político: é um poder de fato (Anterior ao direito)
2. Inicial: dá início a uma nova ordem jurídica
3. Incondicionado: não se sujeita a qualquer forma/procedimento predeterminado
4. Permanente: pode manifestar-se a qualquer tempo
   (não se esgota com a elaboração da constituição)
5. Ilimitado juridicamente; não se submete a limites do direito anterior
   → Não há possibilidade do direito anterior invocar direito adquirido
6. Autônomo: tem liberdade para definir o conteúdo da constituição

PODER CONSTITUINTE DERIVADO

- É o poder de modificar a Constituição Federal (derivado reformador)
  + Elaborar as constituições estaduais (derivado decorrente)
- É fruto do poder constituinte originário
  → = Previsto na própria constituição

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS — DECORE!

1. Jurídico: regulado pela Constituição vigente
2. Derivado: fruto do poder constituinte originário
3. Limitado/subordinado: é limitado pela Constituição vigente → deve respeitá-la!
4. Condicionado: seu exercício e procedimentos são regulados pela Constituição vigente

CONSTITUIÇÃO

constituição

= SENTIDOS =

SENTIDO SOCIOLÓGICO

- Pensador → Ferdinand Lassalle
- Constituição = fato social
  - Constituição real → soma de fatores reais de poder da sociedade

    forças: Econômicas, Sociais, Políticas, Religiosas
  - Constituição escrita (jurídica) → reúne em um texto os fatores reais de poder (= mera folha de papel)

Situação ideal → Constituição real = escrita

Se diferentes, prevalece a Constituição real

> Todo e qualquer estado sempre teve e sempre terá uma **Constituição real** (ainda que não haja Constituição escrita)

SENTIDO JURÍDICO

- Pensador → Hans Kelsen
- Constituição → norma jurídica pura
  - Organiza e estrutura o poder político
  - Limita a atuação estatal
  - Estabelece direitos e garantias individuais

SENTIDOS:

- Lógico-jurídico → a Constituição é norma hipotética fundamental (imaginada)

  ordem de obediência à Constituição escrita
- Jurídico-positivo → a Constituição é norma positiva suprema: regulamenta todas as outras

SENTIDO POLÍTICO

- Pensador → Carl Schmitt
- Constituição = decisão política fundamental

  = fruto da vontade do povo (Titular do poder constituinte) (teoria voluntarista)
- Para ele, não importa se a Constituição corresponde ou não aos fatores reais do poder

> Constituição → matérias de grande relevância jurídica (ex.: organização do estado)
> Leis constitucionais → só participam formalmente da constituição, mas tratam de assuntos de menor importância

SENTIDO CULTURAL

- Pensador → Meirelles Teixeira
- Direito → objeto cultural

  Não é: Real, Ideal, Puro valor
- Constituição total → condicionada pela cultura e também condiciona
- Concepção que abrange todas as outras

CONSTITUIÇÃO

= ESTRUTURA E ELEMENTOS =

ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO

ATENÇÃO!

PREÂMBULO

Define as intenções do legislador e orienta sua interpretação

- Não é norma constitucional
- Não tem força normativa e nem caráter vinculante
- Não é de reprodução obrigatória pelas constituições estaduais

PARTE DOGMÁTICA

Texto constitucional propriamente dito ("corpo permanente")

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para integrar a antiga ordem jurídica à nova (segurança jurídica)

- São formalmente constitucionais
- Pode ser reformada
- Pode ser parâmetro de controle de constitucionalidade

ELEMENTOS DA CONSTITUIÇÃO

1. Elementos orgânicos: regulam a estrutura do estado e do poder
2. Elementos limitativos: limitam a atuação estatal
   (direitos e garantias fundamentais)
   (direitos sociais não!)
3. Elementos socioideológicos: compromisso com o bem-estar social
   (estado social intervencionista e prestacionista)
4. Elementos de estabilização constitucional: normas para solução de conflitos constitucionais

   \+ defesa da { Constituição / Estado / Instituições democráticas

   Ex.: ação de inconstitucionalidade, intervenção...

1. Elementos formais de aplicabilidade: regras de aplicação da constituição
   Ex.: preâmbulo ADCT...

Constituição
= CLASSIFICAÇÃO =

QUANTO À ORIGEM

OUTORGADA:

- Impostas (sem a participação popular)
- Por ato unilateral de vontade de {Classe ou Pessoa} dominante no sentido de limitar seu próprio poder

DEMOCRÁTICA: (= promulgada)

- Nascem com a participação popular (normalmente através de uma assembleia nacional constituinte)

CESARISTA: (= bonapartista)

- São outorgadas, mas exigem referendo popular (ratificação) (mas não há participação popular)

DUALISTA: (= pactuada)

- Compromisso instável entre duas forças antagônicas:
  Monarquia x Burguesia
  (formam as monarquias constitucionais)

QUANTO À FORMA

ESCRITA:

- Elaborada por um órgão constituinte e sistematizada em um documento solene
  - Codificada: normas em um único texto (= unitária)
  - Legal: normas espalhadas em vários documentos solenes (= variada)

NAÕ-ESCRITA (= costumeira/consuetudinária)

- Normas em várias fontes:
  - Leis
  - Jurisprudência
  - Costumes
  - Acordos...
- Não há um órgão especializado
- Possui também normas escritas

QUANTO AO MODO DE ELABORAÇÃO

DOGMÁTICA: (= sistemática)

- Escrita e elaborada por um órgão constituído para essa finalidade em um momento
- Ortodoxa: reflete uma só ideologia
- Heterodoxa: reflete diversas ideologias (ecléticas)

HISTÓRICA: (= costumeiras)

- Não escritas
- Criadas lenta e gradualmente com a tradição (= valores históricos consolidados)

CONSTITUIÇÃO
= CLASSIFICAÇÃO =

QUANTO À ESTABILIDADE

IMUTÁVEL:
- Seu texto não pode ser modificado
- Pretensão de ser eterna

SUPER-RÍGIDA:
- Há um núcleo imutável (cláusulas pétreas)
- Demais normas → alteráveis por processo Legislativo mais dificultoso

RÍGIDA:
- Pode ser alterada, mas por processo legislativo mais dificultoso
- É sempre escrita

SEMIRRÍGIDA OU SEMIFLEXÍVEL:
- Para algumas normas, o processo legislativo para sua alteração é mais dificultoso
- Para outras normas, não

FLEXÍVEL:
- Modificável por processo legislativo ordinário (= ao das demais leis)

QUANTO AO CONTEÚDO

CONSTITUIÇÃO MATERIAL:
- Normas (escritas ou não) que regulam os aspectos essenciais da vida estatal
- Pode incluir normas fora do texto

CONSTITUIÇÃO FORMAL:
- Normas inseridas no corpo de uma Constituição rígida
  - Independentemente do seu conteúdo

QUANTO À EXTENSÃO

ANALÍTICA: (= prolixas, longas)
- Contém normas formalmente constitucionais
  - Trata de assuntos não materialmente constitucionais

SINTÉTICA: (= curtas)
- Restringe-se a elementos substancialmente constitucionais
  - Detalhamento a cargo das normas infraconstitucionais
- São constituições negativas (limitam a atuação estatal)

CONSTITUIÇÃO

constituição

= CLASSIFICAÇÃO =

QUANTO À CORRESPONDÊNCIA COM A REALIDADE

NORMATIVA:

- Regulam efetivamente o processo político do estado
- Correspondem à realidade política e social do estado

NOMINATIVA:

- Tentam regular o processo político do estado, mas não conseguem
  - Não atendem à realidade social
- A decisão de sua promulgação foi provavelmente prematura

SEMÂNTICA:

- Não objetivam regular a política estatal
- Visam apenas formalizar a situação atual, em benefício dos detentores do poder

QUANTO À FUNÇÃO DESEMPENHADA

CONSTITUIÇÃO-LEI:

- Tem status de lei ordinária
- É uma diretriz → não vincula o legislador

CONSTITUIÇÃO-FUNDAMENTO:

- Fundamento de todas as atividades do estado e da vida social
- O legislador ordinário só da efetividade a essas normas

QUANTO À FINALIDADE

CONSTITUIÇÃO-GARANTIA:

- Objetivo = proteger as liberdades públicas contra arbitrariedades do estado (direitos de primeira geração)
- = Constituição negativa
- Sempre sintética

CONSTITUIÇÃO-DIRIGENTE:

- Traça diretrizes à ação estatal (normas programática)
- Incluiu também os direitos de segunda geração
- = Constituição positiva
- Sempre analítica

CONSTITUIÇÃO-BALANÇO

- Visa reger o ordenamento jurídico durante um certo tempo
  - Típica de regimes socialistas
- = Constituição-registro

CONSTITUIÇÃO-QUADRO/MOLDURA:

- Só permite ao legislador atuar dentro de um limite estabelecido pelo constituinte
- Cabe à jurisdição constitucional verificar se os limites foram obedecidos

CONSTITUIÇÃO

constituição

= CLASSIFICAÇÃO =

QUANTO AO CONTEÚDO IDEOLÓGICO

LIBERAL

- Busca limitar a atuação estatal
  Assegurando as liberdades negativas
- = Constituição garantia

SOCIAL

- Atribui ao estado a tarefa de ofertar prestações positivas ao indivíduo
  para realizar a igualdade material

QUANTO AO LOCAL DA DECRETAÇÃO

HETERO CONSTITUIÇÃO

- Elaborada fora do estado em que produzirá seus efeitos

AUTO CONSTITUIÇÃO

- Elaborada no próprio estado em que produzirá seus efeitos

QUANTO AO SISTEMA

CONSTITUIÇÃO PRINCIPIOLÓGICA/ABERTA

- Predominam os princípios
  (elevado grau de abstração)
- Demanda regulamentação pela legislação para adquirir mais concretude

CONSTITUIÇÃO PRECEITUAL

- Predominam as regras
  (menor grau de abstração)

CLASSIFICAÇÕES DA CF/88

DECORE!

- Democrática
- Escrita e codificada
- Dogmática e eclética
- Super-rígida (Alexandre de Morais)
- Rígida
- Formal (considerada em sua totalidade)
- Analítica
- Normativa
- Constituição-dirigente
- Social
- Principiológica

CONSTITUIÇÃO

constituição

=INTERPRETAÇÃO=

MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

MÉTODO JURÍDICO

- A Constituição deve ser interpretada como as demais leis (regras tradicionais)
- Elementos: literal, lógico (sistemático), histórico, teleológico e genético.

MÉTODO TÓPICO-PROBLEMÁTICO

- Prevalência do problema sobre a norma
- A interpretação tem caráter prático

MÉTODO HERMENÊUTICO-CONCRETIZADOR

- Prevalência da norma sobre o problema
- Primeiro, o intérprete compreende o sentido do texto, para só depois aplicá-la em um caso concreto

MÉTODO CIENTÍFICO-ESPIRITUAL/INTEGRATIVO

- A interpretação da Constituição deve considerar a ordem ou o sistema de valores subjacentes
- A Constituição deve ser interpretada como um todo, dentro da realidade do estado

MÉTODO NORMATIVO-ESTRUTURANTE

- Norma jurídica ≠ texto normativo

Norma jurídica: Atividade legislativa + Jurisdicional + Administrativa

Texto normativo: Atividade legislativa

- Interpretação = texto + contexto (realidade social)

CONSTITUIÇÃO

constituição

=INTERPRETAÇÃO=

PRINCÍPIOS DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

PRINCÍPIO DA UNIDADE DA CONSTITUIÇÃO

- A Constituição deve ser interpretada de modo a evitar contradições
  - Como um todo (não individualmente)
- Não há antinomias reais no texto constitucional
- Não há normas constitucionais originárias inconstitucionais

PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFETIVIDADE

- O intérprete deve atribuir à norma o sentido que lhe dê maior efetividade social
- Usado principalmente na aplicação dos direitos fundamentais

PRINCÍPIO DA JUSTEZA

- O intérprete não pode subverter o esquema organizatório-funcional estabelecido
  - Não pode alterar as competências estabelecidas pela constituição

PRINCÍPIO DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA

- Impõe a harmonização entre bens jurídicos conflitantes → para evitar o sacrifício total de um deles
- Usado principalmente para solucionar conflitos entre direitos fundamentais

PRINCÍPIO DO EFEITO INTEGRADOR

- A interpretação deve favorecer:

Integração { política / social } + Reforço da unidade política

PRINCÍPIO DA FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO

- Deve-se dar preferência a interpretações que possibilitem a atualização de suas normas
  - Garantindo-lhes { eficácia e permanência }
- A norma deve ser conexa à realidade { política / jurídica / social }

HIERARQUIA DAS NORMAS

PIRÂMIDE DE KELSEN

- As normas jurídicas **inferiores** (normas fundadas) retiram seu fundamento de validade das normas **superiores** (normas fundantes)

CONSTITUIÇÃO

NORMAS CONSTITUCIONAIS:

- **Originárias** → desde que a Constituição foi promulgada
  (não podem ser declaradas inconstitucionais!)
- **Derivadas** → emendas constitucionais
  Podem ser objeto de controle de constitucionalidade

Não há hierarquia entre elas

- Constituição federal
- Emendas constitucionais
- Tratados internacionais de direitos humanos aprovados com quórum de E.C.

" Bloco de constitucionalidade"

São **fundamento de validade** das normas inferiores

Nível **supralegal**:
- Tratados internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário

- Leis complementares, ordinárias e delegadas
- Medidas provisórias
- Decretos legislativos e resoluções
- Tratados internacionais
- Decretos autônomos

= Infraconstitucionais (primárias)
não há hierarquia entre si

- Normas **infralegais**
- Decretos executivos
- Portarias
- Instruções normativas

Não podem **contrariar** as **primárias** sob pena de **invalidade**

= Normas **secundárias** (não podem gerar direitos ou impor obrigações)

ENTENDIMENTOS IMPORTANTES

- Leis { Federais, Estaduais, Municipais, Distritais } têm **mesmo grau** hierárquico!

  Conflitos entre elas **não** são resolvidos por um critério **hierárquico**, mas conforme a **repartição constitucional** de competência

- Há hierarquia: CONSTITUIÇÃO FEDERAL → CONSTITUIÇÃO ESTADUAL → LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

- Os regimentos { Tribunais (Poder Judiciário), Casas legislativas (Senado+Câmara) }

+ Resoluções **CNMP / CNJ**
  São normas primárias
  (equiparadas hierarquicamente às leis ordinárias)

- **Não** há hierarquia entre lei **ordinária** e **lei complementar**. CAI MUITO!
  Aprovada por um procedimento mais dificultoso

- Lei Complementar pode tratar de tema reservado à lei ordinária
  (será materialmente lei ordinária)
- Lei ordinária não pode tratar de tema reservado à lei complementar
  (inconstitucionalidade formal)

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

aplicabilidade das normas constitucionais

NORMAS DE EFICÁCIA CONTIDA

- Já podem produzir seus efeitos, mas podem ser restringidas pelo poder público

  Atuação discricionária do poder público (normas infra constitucionais)

- Características
  - Aplicabilidade
    - Direta
    - Imediata
    - Possivelmente não integral
  - Autoaplicáveis
  - Restringíveis por:
    1. Leis
    2. Normas constitucionais
    3. Conceitos éticos-jurídicos indeterminados

NORMAS DE EFICÁCIA LIMITADA

- Dependem de regulamentação para só depois produzir todos os seus efeitos
- Características
  - Não autoaplicáveis
  - Aplicabilidade
    - Indireta
    - Mediata
    - Reduzida
- A lei posterior amplia seus efeitos!
- Grupos
  - Normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos
  - Normas declaratórias de princípios programáticos (a serem desenvolvidos pelo legislativo)

NORMAS DE EFICÁCIA PLENA

- Produzem ou já podem produzir todos seus efeitos desde a entrada em vigor da CF/88
- Características
  - Autoaplicáveis
  - Não-restringíveis
  - Aplicabilidade
    - Direta
    - Imediata
    - Integral

DOUTRINA AMERICANA (clássica)

- Normas autoexecutáveis:
  Não há necessidade de complementação (bastam em si)
- Normas não autoexecutáveis:
  Dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

princípios fundamentais

ASPECTOS GERAIS

- Regra → comando concreto
- Princípio → comando abstrato

= normas

Princípios Fundamentais =
fundamentos + objetivos fundamentais
+ princípios das relações internacionais

HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

- Separação dos poderes = Limitação do poder estatal
  - É flexível → há poderes típicos e atípicos
- Os poderes são independentes e
  - Não há subordinação ou hierarquia entre os poderes

harmônicos entre si.
- Há colaboração e cooperação

A independência é limitada pelo sistema de freios e contrapesos (permitida a interferência legítima)

(RFB)

FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA DO BRASIL

SO CI DI VA PLU — DECORE!

Soberania
- Só a RFB tem soberania, os entes não
  - União, estados, municípios

Cidadania

Dignidade da pessoa humana

Implicações da dignidade da pessoa humana:
- STF considerou legítima a união homoafetiva como unidade familiar
- Não ofende o direito à vida e à dignidade a pesquisa com células tronco embrionárias de embriões produzidos por fertilização *in vitro*
- Não é possível a submissão compulsória do pai ao exame DNA

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Pluralismo político
- Exclui discursos de ódio

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

princípios fundamentais

FORMAS DE ESTADO

- Como o poder está territorialmente distribuído:
  1. Unitário → centralizado
  2. Federal → descentralizado

  ↳ Vários entes autônomos unidos por um vínculo indissolúvel (cláusula pétrea)

- Brasil é uma **federação:**
  - De terceiro grau (união, estados e municípios)
  - Cooperativo (há competências comuns e cooperação técnica)
  - Por segregação (antes era unitário)

FORMAS DE GOVERNO

- Como se dá a instituição do poder e a relação governantes-governados:
  1. Monarquia
  2. República:
  - Caráter: Transitório, Eletivo, Representativo
  - Responsabilidade dos governantes
  - Fundada na igualdade formal das pessoas

  ↳ Brasil é um república

REGIME POLÍTICO

- Democracia (Brasil)
  "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente"

  ↳ Democracia semidireta ou participativa

> ⚠ ATENÇÃO!
> - Plebiscito → convocado antes da criação da norma
> - Referendo → convocado após a edição da norma (para ser ratificada)

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

princípios fundamentais

= OBJETIVOS =

OBJETIVOS DA REPÚBLICA DO BRASIL

1. Construir uma sociedade { Livre / Justa / Solidária

2. Garantir o desenvolvimento nacional

3. Erradicar { Pobreza / Marginalização } e redução das desigualdades { Sociais / Regionais

4. Promover o bem de todos, sem preconceitos de { Origem / Raça / Sexo / Cor / Idade

Consagra a igualdade material (busca reduzir as disparidades econômicas e sociais)

DICAS PARA LEMBRAR:

Conga objetiva não errar na prova

DECORE!

= conga erra pro.

- Formados por verbos no infinitivo!

Construir, garantir, erradicar...

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

princípios fundamentais

PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

1. Independência nacional
   (não é "desenvolvimento", nem "soberania")
2. Prevalência dos direitos humanos
   (não é fundamento da RFB!)
3. Autodeterminação dos povos
4. Não-intervenção
5. Igualdade entre os estados
6. Defesa da paz
   (não há listas com hipóteses de guerras)
7. Solução pacífica de conflitos
8. Repúdio ao { Terrorismo e racismo
9. Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
10. Concessão de asilo político
    (diferente de refúgio!)

PEGADINHA!
Em verde, as principais pegadinhas das bancas

INTEGRAÇÃO

- A RFB buscará a integração { Econômica, Política, Social, Cultural } dos povos da América Latina
  (não é América do Sul!)
  - Visando à formação de uma comunidade latino-americana das nações

DIREITOS FUNDAMENTAIS

ASPECTOS GERAIS

DIREITOS DO HOMEM x **DIREITOS FUNDAMENTAIS** x **DIREITOS HUMANOS**

- Direitos do Homem: Direitos Naturais (válidos em todos os tempo)
- Direitos Fundamentais: Direitos consagrados em um determinado momento histórico (positivados)
- Direitos Humanos: Direitos positivados em tratados internacionais

- As garantias são formas de proteção dos direitos fundamentais
  (também são direitos!)

EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

- Eficácia:
  1. **VERTICAL:**
     - Relação estado ↕ cidadãos
  2. **HORIZONTAL:**
     - Relação cidadãos ⟷ cidadãos
       = efeitos externos
     - Brasil = teoria da eficácia direta e imediata

GERAÇÕES (ou dimensões)

1ª GERAÇÃO

- Restringem a atuação estatal
  (= liberdades negativas)
- Valor fonte → liberdade
- São eles: direitos { Civis e Políticos

2ª GERAÇÃO

- Prestações positivas do estado
  (= liberdades positivas)
- Valor fonte → igualdade
- São eles: direitos { Econômicos, Sociais, Culturais

3ª GERAÇÃO

- São os direitos difusos e coletivos
- Valor fonte → solidariedade, fraternidade
- Exemplos: direito ao meio ambiente equilibrado e direito ao desenvolvimento

ATENÇÃO!
Lembre-se do lema da Revolução Francesa: "liberdade, igualdade e fraternidade!"

4ª GERAÇÃO

- Paulo Bonavides → { Democracia, Informação, Pluralismo
- Norberto Bobbio → engenharia genética

5ª GERAÇÃO

- Direito à paz

DIREITOS FUNDAMENTAIS
direitos fundamentais

CARACTERÍSTICAS

1. **UNIVERSALIDADE**
   - O núcleo mínimo é outorgado a todas as pessoas
   - Alguns são restritos a um grupo (ex.: direitos dos trabalhadores)

2. **HISTORICIDADE**
   - São conquistas progressivas
   - Mutáveis e sujeitos a ampliações

3. **INDIVISIBILIDADE**
   - Não são considerados isoladamente
   - Integram um conjunto único e indivisível

4. **INALIENABILIDADE**
   - São intransferíveis e inegociáveis
   - Não podem ter conteúdo econômico-patrimonial

5. **IMPRESCRITIBILIDADE**
   - Não se perdem com o tempo
   - São sempre exigíveis

6. **IRRENUNCIABILIDADE**
   - Seu titular não pode deles dispor (mas pode deixar de exercê-los)
   - Em algumas situações, é possível sua autolimitação voluntária

CARACTERÍSTICAS

7. **RELATIVIDADE OU LIMITABILIDADE**
   - Não são absolutos
   - São relativos e limitáveis por outros direitos fundamentais (no caso concreto)
   - Há uma concordância prática ou harmonização → nenhum é totalmente sacrificado!

8. **COMPLEMENTARIDADE**
   - Os direitos se complementam e devem ser interpretados conjuntamente

9. **CONCORRÊNCIA**
   - Podem ser exercidos cumulativamente (ao mesmo tempo)

10. **EFETIVIDADE**
    - O poder público tem a missão de concretizar os direitos

11. **PROIBIÇÃO DO RETROCESSO**
    - Os direitos não podem ser suprimidos ou enfraquecidos (limita o legislador)

- Dimensão **objetiva**:

Os direitos fundamentais têm alta carga valorativa → sua eficácia se irradia para todo o ordenamento jurídico

- Dimensão **subjetiva**:

São direitos exigíveis do estado

DIREITOS FUNDAMENTAIS

LIMITES

- Os direitos são limitados por outros direitos fundamentais
- A lei pode limitá-los, mas há um núcleo essencial inviolável e que deve ser protegido (= teoria dos "limites dos limites")
  - definido pelo legislador conforme o princípio da proporcionalidade
- Um direito fundamental não pode salva guardar práticas ilícitas
- Também podem ser limitados em situações de crises institucionais (estado de defesa, estado de sítio...)

TEORIAS

1. Teoria Interna (absoluta)
   - Os limites dos direitos lhes são imanentes/ intrínsecos
     - Não são limitados por fatores externos.
2. Teoria Externa (relativa)
   - A diferença dos limites é um processo externo
     - Depende do caso concreto

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CF/88

CATEGORIAS

1. Direitos e deveres individuais e coletivos
2. Direitos sociais
3. Direitos de nacionalidade
4. Direitos políticos
5. Direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos

DIREITOS FUNDAMENTAIS

ART 5º

CAI MUITO!

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza"

Garantindo-se a
- brasileiros
- estrangeiros
- residentes no brasil

A inviolabilidade do direito à
- vida
- liberdade
- igualdade
- segurança
- propriedade

DIREITO À VIDA

- Abrange a vida intrauterina (proibição do aborto)
  - STF: é permitida a interrupção da gravidez de feto anencéfalo
- Não ofende o direito à vida e à dignidade a pesquisa com células tronco embrionárias de embriões produzidos por fertilização *in vitro*
- Nem o direito à vida é absoluto!
  É admitida a pena de morte em caso de guerra declarada

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

"Ninguém será obrigado a
- fazer
- deixar de fazer

alguma coisa senão em virtude de lei"

Sentido amplo

≠ reserva legal → exige lei em sentido estrito

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

- Homens e mulheres são iguais:
  - Na lei → ao legislador
  - Perante a lei → aos intérpretes/ administradores

Pode haver tratamento desigual entre pessoas em situações diferentes
Ex.: reserva de vagas em universidade para negros e índios (ações afirmativas)
(= igualdade material)

STF:
- É admitida a política de cotas raciais em concursos públicos
  - Sua aferição pode ser por critério de:
    1. Autodeclararão
    2. Heteroidentificação

PRINCÍPIO DE EXPRESSÃO

- É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. CAI MUITO!
  - = liberdade de expressão
    (é legal a participação em eventos e manifestações a favor da legalização de drogas, aborto, etc.)
  - + vedação ao anonimato
    (STF veda o acolhimento de denúncias anônimas)
- Não protege o discurso de ódio!

DIREITOS FUNDAMENTAIS

DIREITOS IMPORTANTES

- Ninguém será submetido a
  - Tortura
  - Tratamento desumano ou degradante
- É assegurado o direito de **resposta** → Proporcional ao agravo

\+ indenização por dano (aplicam-se à PF e PJ)
- Material
- Moral ou à imagem

(cumuláveis!)

LIBERDADE RELIGIOSA

- Liberdade de consciência e crenças
- Livre exercício dos cultos
  - é assegurada a prestação de **assistência religiosa** nas entidades civis ou militares de **internação coletiva**
- Brasil é um estado laico!

VEDAÇÃO À CENSURA

- É livre a expressão de atividade
  - Artística
  - Intelectual
  - Científica
  - De comunicação

independentemente de
- Censura
- Licença

ESCUSA DE CONSCIÊNCIA

- Ninguém será privado de direitos

por motivos de
- crença religiosa
- convicção filosófica ou política

DECORE!

Salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recursar-se a cumprir a prestação alternativa, fixada em lei

- É norma de eficácia **contida**

DIREITOS FUNDAMENTAIS

direitos fundamentais

SIGILO BANCÁRIO

- Garantia de privacidade dos dados bancários
- Pode ser quebrado por:
  1. Poder judiciário
  2. CPI'S federais e estaduais
  3. Autoridades fiscais

     Desde que:
     - Haja { processo administrativo instaurado / procedimento fiscal em curso }
     - Informações consideradas indispensáveis
  4. MP → Contas de titularidade de ente público ou procedimento administrativo para defesa de patrimônio público (excepcional)

IMPORTANTE!

O TCU pode requisitar às instituições financeiras informações sobre operações de crédito originárias de recursos públicos.

INTIMIDADE

- São invioláveis:
  1. Intimidade
  2. A vida privada
  3. A honra
  4. A imagem

     Assegurada a indenização por dano { Material ou / Moral }

ENTENDIMENTOS IMPORTANTES (STF)

- Não é necessário ofensa à reputação para haver dano moral

  (ex.: cabe dano moral pela dor da perda de um familiar)
- São permitidas as biografia não autorizadas

  (não exclui possibilidade de indenização por dano material/moral se couber)

SIGILO DA CORRESPONDÊNCIA

(e das comunicações telegráficas, de dados e comunicações telefônicas)

- São invioláveis, salvo por ordem judicial, para fins de
  - Investigação criminal ou
  - Instrução processual penal

  } Nas hipóteses e formas da lei

  Não pode ser utilizado para acobertar ilícitos!

ATENÇÃO!

- Intercepção telefônica:

  Captação da conversa por terceiro sem conhecimento dos interlocutores
- Escuta telefônica:

  Captação da conversa por terceiro com conhecimento de um dos interlocutores
- Gravação telefônica:

  Captação da conversa por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro

DIREITOS FUNDAMENTAIS

INVIOLABILIDADE DOMICILIAR

" A casa é asilo inviolável"

Sentido amplo: (STF)
- Qualquer compartimento habitado
- Qualquer aposento ocupado de habitação coletiva (ex.: quarto de hotel)
- Qualquer compartimento privado para exercício de profissão/atividade pessoal (ex.: escritório de advocacia, atelier...)

- Não pode ser invocada para acobertar atos ilícitos

  STF: é válida ordem judicial para ingresso de autoridade policial em estabelecimento profissional para a instalação de escutas (inclusive à noite!)

- O ingresso na "casa" do indivíduo é permitido nas seguintes situação:

  1. Consentimento do morador
  2. Sem o consentimento do morador:
     - Sob ordem judicial → somente durante o dia

       Mas é permitido que as atividades se prolonguem no período noturno
     - Em caso de:
       - Flagrante delito
       - Desastre ou
       - Prestar socorro

       A qualquer hora

DIREITOS FUNDAMENTAIS
direitos fundamentais

LIBERDADE DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

- É livre o exercício de qualquer { Trabalho / Ofício / Profissão }
  - Atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer
  - (= norma de eficácia contida)

ENTENDIMENTOS IMPORTANTES (STF):

- É inconstitucional a exigência de diploma para o exercício da profissão de jornalista
- É inadmissível a exigência de fiança para a impressão de notas fiscais pelo contribuinte em débito com a fazenda

DIREITO DE REUNIÃO

- Condições:
  1. Pacificamente
  2. Sem armas
  3. Locais abertos ao público
  4. Não frustrem outra reunião previamente convocada
  5. Prévio aviso à autoridade
     (independentemente de autorização)
     - STF: o aviso prévio é satisfeito com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que o seu exercício seja pacífico e não frustre outra reunião

PEGADINHA!
Protegido por mandado de segurança, não por *habeas corpus*!

ASSOCIAÇÕES

- Três requisitos:
  1. Pluralidade de pessoas
     (com um fim determinado)
  2. Estabilidade
  3. Ato de vontade
- Independe de autorização → Vedada a interferência estatal em seu funcionamento
- Independe de aquisição de personalidade jurídica
- Vedadas as de caráter paramilitar

Dissolução →	Sentença judicial transitada em jurado
Suspensão →	Decisão judicial (nunca administrativa!)

- Ninguém será obrigado a filiar-se ou permanecer afiliado
- As associações podem representar seus filiados { Judicial ou Extrajudicialmente }
  - Quando expressamente autorizadas

DIREITOS FUNDAMENTAIS

direitos fundamentais

DIREITOS IMPORTANTES

- Assegurado a todos o direito à informação, resguardado o sigilo da fonte, se necessário ao exercício profissional
- Sucessão de bens de estrangeiros no país: regulada pela lei que seja mais benéfica ao cônjuge/filhos

DIREITO DE PROPRIEDADE

- A propriedade deve atender a sua função social
- Desapropriação por { necessidade pública / utilidade pública / interesse social }

Mediante justa e prévia indenização em dinheiro

SALVO CASOS NA CF/88:

TIPO DE DESAPROPRIAÇÃO	ENTE RESPONSÁVEL	INDENIZAÇÃO
Para reforma agrária	União	Títulos da dívida agrária resgatáveis em até 20 anos
Imóvel urbano não edificado não cumprindo a função social	Município	Títulos da dívida pública resgatáveis em até 10 anos
Desapropriação confiscatória		Não há!

Se houver cultura de plantas psicotrópicas ou trabalho escravo

ATENÇÃO! Benfeitoras úteis e necessárias: em dinheiro!

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

- Uso de propriedade particular
- No caso de iminente perigo público
- Indenização posterior
  - se houver dano
- O particular é obrigado a ceder

IMPENHORABILIDADE

- Pequena propriedade rural
- Trabalhada pela família
- Para pagamento de débitos decorrentes da atividade produtiva
  - para débitos de outras origens, pode!

DIREITOS FUNDAMENTAIS

IRRETROATIVIDADE DAS LEIS

- A lei não prejudicará (irretroatividade das leis) { direito adquirido / ato jurídico perfeito / coisa julgada
  - Não é invocável pela entidade que a editou
- Não cabe invocar direito adquirido:
  1. Normas constitucionais originárias
  2. Mudança do padrão da moeda
  3. Criação ou aumento de tributos
  4. Mudança de regime estatuário

DIREITO À INFORMAÇÃO

- Todos (pessoas físicas ou jurídicas) têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse { particular / coletivo / geral → prestados no prazo da lei
- Sob pena de responsabilidade
- Salvo informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado
- Remédio constitucional = mandado de segurança

DIREITO DE PETIÇÃO

- Independe do pagamento de taxas

Direito de petição → Em defesa de direitos ou contra { Ilegalidade ou abuso de poder

Obtenção de certidões → para defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal

- Remédio constitucional = mandado de segurança

PEGADINHA!
Quando o cidadão solicita a certidão, ele já tem a informação **não cabe habeas data**!

TRIBUNAL DO JURI

- Assegurados:
  1. Plenitude de defesa
  2. Sigilo das votações
  3. Soberania dos veredítos
  4. Competência para julgamento dos crimes dolosos contra a vida

SÚMULA VINCULANTE Nº45
"a competência constitucional do tribunal do **júri prevalece** sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela **Constituição estadual**"

DIREITOS FUNDAMENTAIS

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- Não há crime sem lei anterior que o defina
- Não há pena sem prévia cominação legal
- Em ambos: lei em **sentido estrito**
  (= irretroatividade da lei penal)

INTRANSMISSIBILIDADE DAS PENAS

- " nenhuma pena passará da pessoa do condenado"
  A obrigação de reparar o dano e decretação de perdimento de bens podem ser estendidas aos sucessores
  até o limite do patrimônio transferido

INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

- A lei não excluirá da apreciação do judiciário { lesão a direito / ameaça
- Casos de jurisdição condicionada: DECORE!
  1. *Habeas data*
     - deve haver prévia negativa da administração
  2. Controvérsias desportivas
     - após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva
  3. Reclamação contra descumprimento de súmula vinculante pela adm. pública
     - após esgotarem-se as vias administrativas
  4. Requerimento judicial de benefício previdenciário
     - após prévio requerimento administrativo

NÃO HAVERÁ PENAS

1. de morte, salvo em caso de guerra declarada CAI MUITO!
2. de caráter perpétuo
3. de trabalho forçado
4. de banimento
5. cruéis

NOVIDADE!
O pacote anticrime aumentou para 40 anos a pena máxima no Brasil

DIREITOS FUNDAMENTAIS

direitos fundamentais

DIREITOS IMPORTANTES

CAI MUITO!

- " ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"
- " aos litigantes em processo {judicial e administrativo} e aos acusados em geral

  são assegurados {contraditório e ampla defesa}
- "é admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal"

SÚMULA VINCULANTE Nº 5:
" a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a constituição"

SÚMULA VINCULANTE Nº 21:
"é inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiros ou bens para admissibilidade de recurso administrativo"

MANDADOS DE CRIMINALIZAÇÃO

Punível com pena de reclusão

	INAFIANÇÁVEL	IMPRESCRITÍVEL	INSUSCETÍVEL DE GRAÇA OU ANISTIA
Racismo	X	X	
Tráfico, terrorismo e tortura e crimes hediondos	X		X
Grupos armados contra ordem constitucional e estado democrático	X	X	

para lembrar: 3T+H não têm graça

EXTRADIÇÃO

- Nenhum brasileiro nato poderá ser extraditado
  - mas pode perder sua nacionalidade pela aquisição voluntária de outra nacionalidade
- O brasileiro naturalizado poderá ser extraditado em caso de:
  1. Crime comum antes da naturalização
  2. Tráfico de drogas a qualquer tempo
- Não será extraditado o estrangeira por crime {Político / De opinião}

ETAPAS DA EXTRADIÇÃO PASSIVA:

1. Etapa administrativa (poder executivo) = solicitação administrativa
   Fundamento:
   1. Tratado bilateral ou
   2. Promessa de reciprocidade
2. Etapa judiciária (STF)
   - Análise da legalidade e procedência do pedido
   - Deve haver processo penal ou investigação criminal
     + dupla tipicidade
     + respeito aos direitos humanos
3. Etapa administrativa (poder executivo)
   - Decisão do presidente (discricionária)
     = ato político

DIREITOS FUNDAMENTAIS

direitos fundamentais

DIREITOS IMPORTANTES

- " ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" DECORE!

NOVIDADE!

STF: a execução provisória da sentença penal condenatória revela-se frontalmente incompatível com o direito fundamental do réu de ser presumido inocente até que sobrevenha o trânsito em julgado de sua condenação criminal.

- É possível a prisão:
  1. Flagrante delito
  2. Ordem de juiz { escrita / fundamentada

(Salvo transgressão militar ou crime propriamente militar)

PRISÃO POR DÍVIDA

- Possível para (somente!!)
  - Responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia
  - Depositário infiel

SÚMULA VINCULANTE Nº 25

"É ilícita a prisão por dívida do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade"

PROVAS ILÍCITAS

- São inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos
  - Nos processos { Administrativos / Judiciais
- Devem ser expurgadas, mas não invalidam todo o processo!

TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA

- A prova ilícita contamina todas aquelas que dela derivam (= ilicitude por derivação)

CAI MUITO!

STF: CAI MUITO!

- São ilícitas as provas obtidas por:
  - Interceptação telefônica
    - Sem autorização judicial
    - Determinada apenas a partir de denúncia anônima
  - "interrogatório sub-reptício" (conversa informal com policial)
  - Confissão durante prisão ilegal
- São lícitas as provas obtidas por:
  - Gravação telefônica por um dos interlocutores se houver investida criminosa
  - Gravação telefônica por um dos interlocutores se ausente causa legal de sigilo ou reserva
  - Gravação ambiental por um dos interlocutores

DIREITOS FUNDAMENTAIS

direitos fundamentais

= HABEAS CORPUS =

ASPECTOS GERAIS

- Sempre que alguém (pessoa física) sofrer (repressivo) ou se achar ameaçado de sofrer (preventivo) violência ou coação em sua liberdade de locomoção (direta ou indireta)
  - Por ilegalidade ou abuso de poder

STF admite *habeas corpus* coletivo

TIPOS:

- Repressivo
- Preventivo
- Suspensivo → quando a prisão já foi declarada, mas o mandado de prisão ainda está pendente de cumprimento
- É ação de procedimento especial (rito sumário) → mas cabe liminar!

SUJEITO PACIENTE

- Só pode ser impetrado em favor da pessoa física.
  (pessoa jurídica, não!)

SUJEITO PASSIVO

Determinou a prisão ou restrição à locomoção

- HC dirige-se à autoridade coatora
  (caráter público ou particular)

SUJEITO ATIVO

= quem pode impetrar o HC

- Qualquer { pessoa física / pessoa jurídica
- MP
- Defensoria pública

= legitimidade universal

Pode ser concedido até de ofício pelo juiz

Não é necessário auxílio de advogado!

CAI MUITO!

É INCABÍVEL O HC

ATENÇÃO!

- Impugnar decisões do STF
- Impugnar suspensão dos direitos políticos
- Impugnar pena de multa
- Impugnar quebra de sigilo { Bancário / Fiscal / Telefônico
- Já extinta a pena privativa de liberdade
- Discutir o mérito de punições disciplinares militares
- Contra imposição de pena de exclusão de militar ou perda de patente/função pública
- Para pleitear "visita íntima"

DIREITOS FUNDAMENTAIS

direitos fundamentais

= MANDADO DE SEGURANÇA =

ASPECTOS GERAIS

- Para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data* (é um remédio residual)
  - Não há dilação probatória
- Quando responsável pela { Ilegalidade / Abuso de poder
  for { Autoridade pública ou Agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público
  = ato de autoridade
- Tem rito sumário especial

PRAZO

- Deve ser impetrado em até 120 dias = prazo decadencial
  - Não é possível sua suspensão ou interrupção

LIMINAR

- Em regra, possível, se presentes os pressupostos
  (*fumus boni iurus e periculum in mora*)
- A lei não admite nos casos:
  1. Compensação de créditos tributados
  2. Entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior

SUJEITO ATIVO

- Todas as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras
  - Domiciliadas ou não no Brasil
- Universalidades com capacidade processual (mesa falida, espólio...)
- Órgãos públicos de grau superior na defesa de suas prerrogativas e atribuições
- Ministério público

MDS COLETIVO → impetrado por:

- Partido politico com representação no Congresso Nacional
- Organização sindical ou entidade de classe
- Associação { Legalmente constituída em funcionamento há > 1 ano

É INCABÍVEL O M.D.S.

- Contra decisão judicial ou ato administrativo dos quais caibam recurso efeito suspensivo
- Contra decisão judicial transitada em julgado
- Contra lei em tese
  (salvo se produtora de efeitos concretos)
- Contra atos de natureza jurisdicional
- Para assegurar direito à insubmissão a certa modalidade de tributação

DIREITOS FUNDAMENTAIS

direitos fundamentais

= MANDADO DE INJUNÇÃO =

ASPECTOS GERAIS

- Concedido quando a falta de norma regulamentadora torna inviável o exercício de:

1. Direitos e liberdades constitucionais
2. Prerrogativas inerentes a:
   - Nacionalidade
   - Soberania
   - Cidadania

Diante da falta de regulamentação de normas de eficácia limitada

- Não é gratuito
- É necessária a assistência de advogado
- Não cabe medida limiar

SUJEITO ATIVO

- Todas as pessoas físicas ou jurídicas
- Para o M.D.I. coletivo:
  - Partido político com representação no Congresso Nacional
  - Organização sindical ou entidade de classe
  - Associação { Legalmente constituída em funcionamento a > 1 ano
  - Ministério Público
  - Defensoria Pública

É INCABÍVEL

- Se já houver a norma regulamentadora
- Se faltar a norma regulamentadora de direito infraconstitucional
- Falta de regulamentação de medida provisória ainda não convertida em lei
- Se a regulamentação for facultativa

OUTRAS OBSERVAÇÕES

- Competência para julgar: depende da autoridade inerte!
- Será deferido para:
  1. Determinar prazo para edição da norma
  2. Estabelecer condições para o exercício do direito, liberdade...
  3. Estabelecer condições para que o interessado promova a ação própria

LEI 13.300/2016

- Adotou a corrente concretista intermediária individual
- Em regra, o mandado de injunção tem efeitos inter partes

Mas, excepcionalmente, pode ter efeito *erga omnes*

DIREITOS FUNDAMENTAIS

direitos fundamentais

= HABEAS DATA =

ASPECTOS GERAIS

- Natureza civil e rito sumário
- Para:
  1. Assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante
     Em registros/bancos de dados de entidades governamentais ou de carácter público
  2. Retificar dados
     Quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo
- É uma ação personalíssima

REQUISITOS

- Comprovação da negativa da autoridade administrativa de garantir o acesso aos dados (= jurisdição condicionada)
- Assistência de advogado

SUJEITO ATIVO

- Todas as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras

SUJEITO PASSIVO

- Entidades governamentais ou PJ de direito público com os registros ou bancos de dados ou
- PJ de direito privado detentora de bancos de dados de carácter público

É INCABÍVEL

- Para que se possa ter acesso aos autos de processo administrativo (mandado de segurança)
- Para obter dados relativos a terceiros

DIREITOS FUNDAMENTAIS
direitos fundamentais

= AÇAO POPULAR =

ASPECTOS GERAIS

- Visa anular ato lesivo a:
  1. Patrimônio público ou de entidade de que o estado participe
  2. Moralidade administrativa
  3. Meio ambiente
  4. Patrimônio histórico e cultural

- O autor fica isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência
  - salvo comprovada má-fé
- Depende de advogado
- Não há foro por prerrogativa de função em ação popular! IMPORTANTE!

SUJEITO ATIVO

- Qualquer cidadão
  - em pleno gozo dos direitos políticos e civis

SUJEITO PASSIVO (sofre a ação)

- PJ em nome das quais o ato ou contrato lesivo foi ou seria praticado
- Autoridades e agentes públicos que participaram ou se omitiram
- Beneficiários diretos do ato ou contrato

DIREITOS FUNDAMENTAIS

GRATUIDADES

- São gratuitos aos reconhecidamente pobres:
  1. Registro civil do nascimento
  2. Certidão de óbito

  OBS.: A lei estendeu esse direito a todos os cidadãos!

- São gratuitos:
  1. *Habeas corpus*
  2. *Habeas data*
  3. Atos necessários ao exercício da cidadania → na forma da lei

- Assistência judicial gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos

DIREITOS IMPORTANTES

- É livre a locomoção no território nacional em tempos de paz
- Assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade de tramitação

PARÁGRAFOS DO ART 5º:

1. Normas definidoras dos direitos e garantias individuais → aplicação imediata!
2. Direitos e garantias expressos na CF não excluem outros → de seus regimes e princípios e de tratados internacionais (= sistema aberto de direitos fundamentais)
3. Tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados em cada casa do Congresso , em 2 turnos, por 3/5 dos votos serão equivalentes às emendas constitucionais
4. O Brasil se submeterá à jurisdição de tribunal penal internacional a cuja criação tenha manifestado adesão

DIREITOS SOCIAIS

ASPECTOS GERAIS

- Direitos fundamentais de 2ª geração
  - prestações positivas (de fazer)
- = normas de ordem pública (natureza imperativa)
- Para melhorar a vida dos hipossuficientes

DIREITOS SOCIAIS (ART 6º)

Normas de eficácia limitada e aplicabilidade mediata

- São eles: CF/88
  1. Educação
  2. Saúde
  3. Trabalho
  4. Lazer
  5. Segurança
  6. Previdência social
  7. Proteção à { Maternidade / Infância }
  8. Assistência aos desamparados
  9. Moradia (EC 26/2000)
  10. Alimentação (EC 64/2010)
  11. Transporte (EC 90/2015)

STF: é rol exemplificativo (há outros espalhados na CF/88)

CONCRETIZAÇÃO

- Exige firma atuação estatal (Políticas públicas)
- **PRINCÍPIOS**

1. Reserva do possível
   - = devem ser efetivados "na medida do financeiramente possível"
     - Demonstração objetiva {
       - Inexistência de recursos
       - Ausência de previsão orçamentária }
   - Limitada pelo mínimo existencial
   - STF: o judiciário pode (excepcionalmente) determinar implementação de ações para concretização dos direitos sociais
2. Mínimo existencial
   - Prestações essenciais para uma existência digna (condições materiais mínimas)
   - Tem-se intensificado a atuação do judiciário na implementação de políticas públicas para concretização dos direitos fundamentais
     - principalmente na saúde (fornecimento de medicamentos)
3. Vedação do retrocesso
   - Evitar que conquistas sociais alcançadas pelo cidadão sejam descontruídas
   - = garantia institucional e direito subjetivo

DIREITOS SOCIAIS INDIVIDUAIS DOS TRABALHADORES

ASPECTOS GERAIS

- Art. 7º da CF/88 = rol exemplificativo
  "além de outros que visem à melhoria de sua condição social"
- Aplicam-se aos trabalhadores urbanos e rurais

ALGUNS DIREITOS IMPORTANTES

- Proteção contra despedida { arbitrária / sem justa causa
  Nos termos de lei complementar
  → Preverá indenização compensatória dentre outros

CF/88 previu 2 casos de vedação absoluta à dispensa { Arbitrária / Sem justa causa

1. Empregado eleito para direção de CIPAS (Do registro a 1 ano após término do mandato)
2. Empregada gestante (Da confirmação da gravidez até 5 meses após o parto)

- Seguro-desemprego (se desemprego involuntário)
- FGTS (recolhido pelo empregador)
  → Alíquota: 8%
  → não é direito dos servidores públicos estatutários

DECORE!

ALGUNS DIREITOS IMPORTANTES

- Salário mínimo
  → Fixado em lei (formal)
  → Reajuste periódico
  → Vedada sua vinculação para qualquer fim (STF deixa para pensão alimentícia)
  → STF permite que os conscritos recebam remuneração inferior
- Piso salarial
  → Proporcional a { extensão / complexidade } do trabalho
- Irredutibilidade do salário
  → Salvo disposto em convenção ou acordo coletivo
- Garantia de salário não inferior ao mínimo aos que percebem remuneração variável
- 13º salário com base na remuneração integral ou valor da aposentadoria
- Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno
  → Adicional noturno devido ainda que o empregado trabalhe em regime de revezamento (STF)

DIREITOS SOCIAIS

= INDIVIDUAIS DOS TRABALHADORES =

ALGUNS DIREITOS IMPORTANTES

- Proteção ao salário
  → É crime sua retenção dolosa
- Participação nos { Lucros / Resultados }
  Desvinculada da remuneração

e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa

- Salário-família
  → a dependente de trabalhador de baixa renda
- Duração normal do trabalho
  { 8 horas diárias / 44 semanais }
  Facultada { Redução da jornada / Compensação de horários }
  mediante acordo ou convenção coletiva
  Jornada de 6 horas para trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento (salvo negociação coletiva)
- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos

ALGUNS DIREITOS IMPORTANTES

- Remuneração do serviço extraordinário (hora extra) — no mínimo 50% superior → Serviço normal
- Férias anuais remuneradas com ≥ 1/3 a mais
- Licença { À gestante → 120 dias (sem prejuízo do emprego/salário) / Paternidade → termos da lei }
  A licença à adotante não pode ser inferior
- Proteção do mercado de trabalho da mulher
- Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (mínimo = 30 dias)
- Redução dos riscos inerentes ao trabalho
  Normas de { Saúde / Higiene / Segurança }
- Adicional de remuneração para
  Atividades { Penosas / Insalubres / Perigosas }

DIREITOS SOCIAIS

= INDIVIDUAIS DOS TRABALHADORES =

ALGUNS DIREITOS IMPORTANTES

- Aposentadoria
- Assistência gratuita a { filhos / dependentes } em creches/pré-escolas → desde o nascimento até 5 anos de idade
- Reconhecimento de convenção ou acordo coletivo
- Proteção em face da automação
- Seguro contra acidentes de trabalho
  - A cargo do empregador
  - Não exclui indenização em caso de dolo ou culpa
- Igualdade de direitos entre { empregado permanente / trabalhador avulso }

AÇÕES RELACIONADAS A CRÉDITOS TRABALHISTAS

- Situação 1: sem dissolução do contrato de trabalho
  - 5 anos → Prescrição (tempo)
- Situação 2: com dissolução do contrato
  - 5 anos; 2 anos (tempo)
  - Ruptura do vínculo laboral
  - A prescrição é antecipada (Até 2 anos após a extinção do contrato de trabalho)

PEC Nº 72/2013

- Diz que altera a CF/88 para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre trabalhadores domésticos e demais trabalhadores urbanos/rurais → Parágrafo único do art.7º
  - Mas não atribuiu aos empregados domésticos todos os direitos dos demais

PROIBIÇÕES

DECORE!

- Diferenças de { Salário / Função / Critério de admissão } por motivo de { Sexo / Idade / Cor / Estado civil }
- Discriminação no tocante à { Salário / Critério de admissão } da pessoa com deficiência
- Distinção entre trabalho { manual / técnico / intelectual } e seus respectivos profissionais
- Trabalho { noturno / perigoso / insalubre } a menores de 18 anos e de qualquer tipo a < 16 anos (Salvo aprendiz > 14 anos)

DIREITOS SOCIAIS COLETIVOS DOS TRABALHADORES

ASPECTOS GERAIS

- Art. 8º da CF/88
  - É livre a associação { Profissional ou Sindical
    - Ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado
    - Observadas disposições constitucionais
- Aplicam-se à organização de
  - Sindicatos rurais
  - Colônias de pescadores
  - Atendidas as condições legais

CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

- A lei não pode exigir autorização do estado
  - Salvo registro
- Vedado ao poder público { interferência / intervenção } na organização sindical
- Princípio da unicidade da organização sindical
  - Vedada a criação de > 1 organização sindical na mesma base territorial
    - Não inferior a um município

ATUAÇÃO DO SINDICATO

- Defesa dos interesses/direitos { Individuais / Coletivos } da categoria
  - Inclusive questões { Judicias / Administrativas
- Os sindicatos têm ampla legitimidade ativa (substitutos processuais) sem necessidade de prévia autorização
- Obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho

CONTRIBUIÇÕES

ATENÇÃO!

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

- Facultativa
- Fixada pela assembleia geral
- Só é exigível dos filiados do respectivo sindicato

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- Fixada em lei
- Recolhimento pelos empregadores apenas dos empregados que autorizarem

DIREITOS SOCIAIS

= COLETIVOS DOS TRABALHADORES =

ESTABILIDADE SINDICAL

- Vedada a dispensa do empregado sindicalizado
  - A partir do registro da candidatura
    - A cargo de direção ou representação sindical
- Se eleito: até 1 ano após o final do mandato
  - Ainda que como suplente
- Não se aplica se cometer falta grave (nos termo da lei)

OUTROS DIREITOS IMPORTANTES

- Assegurada participação de {trabalhadores / empregadores} nos colegiados de órgãos públicos que discutam sobre seus interesses {profissionais / previdenciários}
- Em empresas com mais de 200 empregados
  - Eleição de um representante
    - Finalidade exclusiva de promover entendimento direto entre empregados e empregadores
- O aposentado filiado tem direito de {Voto / Ser votado}
  - Aposentado pode ser eleito representante sindical

DIREITO DE GREVE

- É assegurado o direito de greve
  - Os trabalhadores decidem sobre a oportunidade e interesses defendidos
- A lei definirá {Serviços/atividades essenciais / Atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade}
- Os abusos sujeitam os responsáveis às penas da lei

NACIONALIDADE

nacionalidade

ATRIBUIÇÃO DA NACIONALIDADE

- Originária → natos
  Involuntária, natural
  Jus sanguini ou *jus soli*

- Derivada → naturalidade
  Ato volitivo
  Podem ser extraditados!

ASPECTOS GERAIS

- É o vínculo jurídico-político entre estado e povo
  Cada um legisla sobre sua nacionalidade (estado)
  Dimensão pessoal do estado (povo)

Cidadania: Conceito mais restrito (quem tem gozo dos direitos políticos)

Nacionalidade (mais amplo)

- Dimensões
  - Vertical: Indivíduo → Estado
  - Horizontal: Indivíduo ⟷ indivíduo

NO BRASIL:

NACIONALIDADE ORIGINÁRIA:

- Regra = *jus soli*
  qualquer um nascido no Brasil será brasileiro nato

  Salvo:
  - Ambos os pais forem estrangeiros e
  - Pelo menos um deles estiver a serviço de seu país

- Situações *jus sanguini*:
  1. Pai ou mãe brasileiros e pelo menos um deles a serviço do Brasil
  2. Pai ou mãe brasileiros e ser registrado em repartição brasileira ou

     vier a residir no Brasil e optar, a qualquer tempo após a maioridade, pela nacionalidade brasileira

NO BRASIL:

NACIONALIDADE DERIVADA

NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA

Cumprir os requisitos em lei

Facilitado àqueles de países que falam português:

Residir no Brasil por 1 ano ininterruptamente	+	Idoneidade moral

NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Requisitos objetivos:

Residir no BR por 15 anos ininterruptamente	+	Não possuir condenação penal	+	Requerimento do interessado (tem direito subjetivo)

NACIONALIDADE

PERDA DA NACIONALIDADE

HIPÓTESES :

Brasileiro que:

1. Tiver cancelada a naturalização por sentença judicial em virtude de atividade nociva ao interesse nacional
   - Apenas para brasileiros naturalizados

   - Para brasileiros naturalizados e natos
2. Adquirir outra nacionalidade, salvo:
   - A) Reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira
   - B) Imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro:
     - Como condição de permanência
     - Para o exercício de direitos civis

PORTUGUESES RESIDENTES NO BRASIL

- Terão os mesmos direitos que os naturalizados, salvo os casos expressamente previstos na CF/88

Não é atribuição de nacionalidade

Desde que haja reciprocidade em favor dos brasileiros

DIREITOS POLÍTICOS

TIPOS

- **Direitos políticos positivos:** participação ativa dos indivíduos na política
  (Iniciativa popular, plebiscito, referendo)
- Sufrágio = Capacidade eleitoral ativa + Capacidade eleitoral passiva
  - Capacidade eleitoral ativa: Alistabilidade + direito de votar
  - Capacidade eleitoral passiva: Direito de ser votado (elegibilidade)
- **Direitos políticos negativos:** limitam o exercício da cidadania
  = inelegibilidade + perda/suspensão dos direitos políticos

ASPECTOS GERAIS

- Garantem a participação do povo no processo de condução da política nacional
  → relacionados aos exercício da cidadania

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1. Nacionalidade brasileira
2. Pleno exercício dos direitos políticos
3. Alistamento eleitoral
4. Domicílio eleitoral na circunscrição
5. Filiação partidária
6. Idade mínima

DECORE!

35 anos	• Presidente • Vice-presidente • Senador
30 anos	• Governador • Vice-governador
21 anos	• Deputado federal • Deputado estadual • Prefeito • Vice-prefeito • Juiz de paz
18 anos	• Vereador

REGIMES:

1. Democracia direta → Povo exerce o poder diretamente sem intermédio de representantes
2. Democracia indireta → O povo elege representantes que governam o país
3. Democracia semidireta ou participativa → = direta (Iniciativa popular, plebiscito, referendo) + indireta (eleições)

DIREITOS POLÍTICOS

IMPUGNAÇÃO DO MANDATO

- Ante a justiça eleitoral em 15 dias da diplomação
  - Com provas de:
    - Abuso de poder econômico
    - Corrupção
    - Fraude
- Tramitará em segredo de justiça
- O autor responderá se temerária ou de manifesta má-fé

INELEGIBILIDADES

- Absolutas: (taxativas)
  1. Analfabetos
  2. Inalistáveis

ALISTAMENTO ELEITORAL

- Obrigatório → maiores de 18 anos
- Facultativo →
  - Analfabetos
  - 16 e < 18 anos
  - >70 anos
- Vedado
  - Estrangeiros (portugueses equiparados podem!)
  - Conscritos (Durante o serviço militar obrigatório!)

INELEGIBILIDADES

- Relativas: (não são exaustivas) → Lei complementar pode estabelecer outras
  1. Por motivos funcionais
     - No máximo 2 mandatos consecutivos no mesmo cargo (Aplica-se apenas aos cargos do poder executivo (do legislativo não!))
     - Para concorrerem a outros cargos, os chefes do executivo devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 meses antes do pleito
  2. Por motivo de casamento
     - Afeta a exigibilidade de terceiros (cônjuge, parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção) relacionados ao chefe do executivo no território de sua jurisdição
       - salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição
       - ou quem o haja substituído dentro de 6 meses anteriores ao pleito
  3. Relativa à condição de militar
     - É eleito se cumprir:
       1. Se < 10 anos de serviço
          - Deve afastar-se
       2. Se > 10 anos de serviço
          - Será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente à inatividade no ato da diplomação

DIREITOS POLÍTICOS

direitos políticos

PRIVAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- Em hipótese alguma há cassação dos direitos políticos ⚠ ATENÇÃO!

SUSPENSÃO = temporária

- Prazo determinado ou não
- Reaquisição automática
- Hipóteses:
  - Incapacidade civil absoluta
  - Condenação criminal transitada em julgado
    Enquanto durarem os efeitos
  - Improbidade administrativa

PERDA = definitiva

- Prazo indeterminados
- Reaquisição não automática
- Hipóteses:
  - Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado
  - Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ELEITORAL

- A lei que alterar o processo eleitoral não se aplica à eleição que ocorra até 1 ano da data da sua vigência

Mas ela já entra em vigor na data da sua publicação

@mapasdalulu

PARTIDOS POLÍTICOS

PRECEITOS A SEREM OBSERVADOS

1. Caráter nacional
2. Proibição de recebimento de valores de governos estrangeiros ou submissão a eles
3. Prestação de contas à justiça eleitoral
4. Funcionamento parlamentar conforme a lei

ASPECTOS GERAIS

- São entidades de direito privado → Aquisição com a inscrição do ato constitutivo no registro!
- É livre sua { criação, fusão, incorporação, extinção }

  Devem resguardar:
  - Soberania nacional
  - Regime democrático
  - Pluripartidarismo
  - Direitos fundamentais
- Adquirem capacidade política com o registro de estatuto no TSE

OUTRAS OBSERVAÇÕES

- Têm direito a:
  - Recursos do fundo partidário
  - Acesso gratuito ao rádio e TV

  Mas cuidado! Após a EC 97/2017, só serão concedidos aos partidos que cumprirem a cláusula de barreira

  ATENÇÃO!
- Vedada a utilização de organização paramilitar
- Desde as eleições de 2020, foram vedadas as coligações nas eleições pelo sistema proporcional

CLÁUSULA DE BARREIRA:

1. Obtiveram nas eleições da Câmara dos Deputados ≥ 3% dos votos válidos em pelo menos 1/3 das unidades da federação, com ≥ 2% dos votos válidos em cada uma; ou
2. Tiverem elegido ≥ 15 deputados federais em ≥ 1/3 das unidades da federação

AUTONOMIA PARTIDÁRIA

- Para definir { Organização, Estrutura interna, Funcionamento, Coligações eleitorais }

Não precisa haver vinculação entre as candidaturas nacional, estadual, distrital e municipal

ORGANIZAÇÃO
organização
= POLÍTICO-ADMINISTRATIVA =

FEDERAÇÃO

CARACTERÍSTICAS:

1. Autonomia política:
   - Auto-organização
   - Auto legislação
   - Autoadministração
   - Autogoverno
2. Repartição constitucional de competências e de rendas
3. Indissolubilidade do vínculo
4. Nacionalidade única
5. Rigidez constitucional
6. Mecanismos de intervenção
7. Existência de um tribunal federativo
8. Participação dos entes na vontade nacional

CLASSIFICAÇÕES:

1. Quanto à origem
   - Por agregação (centrípeto) – Reunião de estados soberanos
   - Por segregação (centrífugo) – Descentralização de um estado unitário
2. Quanto à concentração de poder
   - Centralizado
   - Descentralizado
   - De equilíbrio
3. Quanto ao equacionamento de desigualdade
   - Simétrica (Distribuição igualitária de competências e receitas)
   - Assimétrica (Reconhecimento de que há desigualdades socioeconômicas entre os entes e busca reduzi-las)
4. Quanto à repartição de competências
   - Dual (Cada ente tem suas competências e não há comunicação)
   - Cooperativa (Os entes exercem suas competências em conjunto)

ESTADO =
- Território
- Povo
- Governo soberano

CLASSIFICAÇÕES

1. Estado unitário: centralização política do poder
   → Admite-se descentralização administrativa
2. Estado federado: poder político é territorialmente descentralizado
   → Há várias P.J. com capacidade política → há uma pluralidade de ordenamentos jurídicos

FEDERAÇÃO = união indissolúvel de entes autônomos, fundamentada em uma constituição. Não há direito de secessão

≠

CONFEDERAÇÃO = reunião de estados soberanos, fundamentada em um tratado internacional. É uma união dissolúvel

ATENÇÃO!

FEDERAÇÃO BRASILEIRA

federação brasileira

UNIÃO

- Pode editar leis { nacionais / federais }
- Os territórios integram a União (= descentralização administrativa)
  - Não são entes federativos (não têm autonomia)
  - Governador nomeado pelo presidente
  - Têm 4 deputados federais e nenhum senador
  - Podem ser divididos em municípios
    - Esses terão autonomia!

ASPECTOS GERAIS

- Federação de 3º grau (todos autônomos) { União / Estados + DF / Municípios }
- Capital federal = Brasília

DF

- Auto-organização → lei orgânica
- Competência cumulativa: estados + municípios
- Não pode ser dividido em municípios
- Competência para organizar e manter MP + judiciário + PM + CBM é da União

ESTADO

- Auto-organização (Constituições estaduais)
- Auto-legislação (Leis estaduais)
  - Devem observar princípios constitucionais
- Poder Legislativo = unicameral (Assembleia legislativa)
- * Deputados estaduais = Triplo do #dep. federais e, se ≥ 36, somar o #dep. federais acima de 12 — DECORE!
- Poder Executivo = governador + vice
  - Subsídio fixado por lei de iniciativa da assemb. legislativa
- Poder Judiciário = organizado pelo Estado observada a CF/88
  - Competência dos tribunais → Constituição estadual
  - Lei de organiz. jurídica → Iniciativa do TJ.
- Podem instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões → Lei complementar

MUNICÍPIOS

- Auto-organização → lei orgânica (Votada em 2 turnos com interstício mínimo de 10 dias e aprovada por ≥ 2/3)
- Eleição do prefeito:
  - → ≤ 200 mil eleitores: 1 turno
  - → > 200 mil eleitores: 2 turnos
- Julgamentos do prefeito:
  - Justiça comum → TJ
  - Crimes eleitorais → TRE
  - Crimes federais → TRF
  - Crimes de responsabilidade
    - Próprios → Câmara municipal
    - Impróprios → judiciário

FEDERAÇÃO BRASILEIRA

federação brasileira

VEDAÇÕES FEDERATIVAS

1. Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou embaraçá-los
   - pode colaboração de interesse público
2. Recusar fé dos documentos públicos
3. Criar distinções ou preferências entre os brasileiros

BENS DA UNIÃO

- Rol exemplificativo
- Bens importantes:

1. Terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras
2. Águas que { Banhem > 1 estado / Limites com outros países }
3. Ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; praias marítimas. Ilhas oceânicas e costeiras, excluídas sedes de municípios
4. Recursos naturais da { Plataforma continental / Zona econômica exclusiva }
5. Mar territorial
6. Terenos da marinha
7. Potencias de energia hidráulica
8. Recursos minerais
9. Cavidades naturais e sítios arqueológicos
10. Terras tradicionalmente ocupadas pelos índios

ALTERAÇÕES NOS ESTADOS

- Podem incorporar-se ou desmembrar-se para { anexarem-se a outros / formarem novos estados }

Aprovação pela população diretamente interessada

= toda a população do estado!

mediante plebiscito e do Congresso Nacional via lei complementar

→ ato discricionário do Congresso !

ALTERAÇÕES NOS MUNICÍPIOS

- Podem ser { Criados / Incorporados / Fundidos / Desmembrados }
- Mediante lei estadual dentro do período determinado por lei complementar federal (Ato discricionário)
- Dependem de:
  - consulta via plebiscito às populações dos municípios
  - estudos de viabilidade municipal

BENS DOS ESTADOS

1. Águas emergentes, fluentes e em depósito (Ressalvadas as de obras da União)
2. Áreas nas ilhas oceânicas e costeiras sob seu domínio, salvo as da união e dos municípios
3. Ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União
4. As terras devolutas não compreendidas entre as da União

@mapasdalulu

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

repartição de competências

ASPECTOS GERAIS

- Princípios:
  1. Da predominância do interesse { União: geral; Estados: regional; Municípios: local } DF (Estados: regional; Municípios: local)
  2. Da subsidiariedade: as questões devem ser resolvidas pelo ente que estiver mais próximo da tomada de decisão
- Técnicas:
  1. Horizontal: cada ente atua em uma área específica, sem a interferência do outro (competências exclusivas/privativas)
  2. Vertical: exercidas em conjunto pelos entes (Atuação coordenada) (Competências comuns e concorrentes)

a CF/88 adotou ambas!

ATENÇÃO!

COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Relacionadas à execução e prestação de serviços-públicos

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS:

Relacionadas à criação das leis

COMPETÊNCIAS CONCORRENTES

Direito { Penitenciário, Urbanístico, Financeiro, Econômico, Tributário, Orçamento }

- Proteção do meio ambiente
- Educação
- Ensino
- Ciência
- Pesquisa, desenvolvim. e inovação
- Previdência social
- Proteção e defesa da saúde
- Cultura
- Desporto
- Tecnologia

REPARTIÇÃO NA CF/88

- Enumera expressamente as competências da União (exclusivas e privativas) e dos municípios

Administrativas e indelegáveis (exclusivas)

Legislativas e delegáveis aos estados via lei complementar (privativas)

- Não lista as competências dos estados (residual)

Mas prevê: explorar diretamente ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei (vedada edição de medida provisória)

COMPETÊNCIAS COMUNS

administrativas

= todos os entes (repartição vertical)

Relacionadas a interesses difusos

(saúde, meio ambiente, moradia

Patrimônio { Histórico, Cultural, Artístico }

pobreza, segurança no trânsito...)

COMPETÊNCIAS CONCORRENTES:

legislativas

= União, Estados e D.F.

União = normas gerais (municípios não!)

Estados/DF = normas complementares

Inexistindo lei federal, os estados exercerão competência legislativa plena para atender suas peculiaridades

Superveniência de lei federal suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário (não revoga!)

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

repartição de competências

COMPETÊNCIAS DA UNIÃO

- **EXCLUSIVAS:** (administrativas)
  Relacionadas a:
  1. Relações com outros estados
  2. Defesa nacional e matérias bélicos
  3. Estado de sítio, defesa, intervenção
  4. Moeda e câmbio
  5. Serviço postal e de telecomunicações
  6. Exploração de serviços de transporte interestadual e internacional
  7. Assuntos de abrangência nacional (classificações indicativas, estatísticas...)
  8. Inspeção do trabalho
  9. Atividades nucleares
  10. Garimpagem

- **PRIVATIVAS:** (legislativas)
  São delegáveis:
  Requisitos:
  - Lei complementar
  - Delegação de questões específicas
  - Deve abranger todos os estados

1. Direito: Processual, eleitoral, civil, penal, comercial, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial, do trabalho
2. Desapropriação
3. Serviços { Postal; Monetário, câmbio
4. Comércio exterior/interestadual
5. Diretrizes { Política nacional de transporte; Da educação nacional
6. Trânsito e transporte
7. Consórcios e sorteios
8. Poupança
9. Nacionalidade, cidadania
10. Populações indígenas
11. Seguridade social
12. Defesa
13. Propaganda comercial
14. Normas gerais de licitação e contratação

COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

1. Legislar sobre assuntos de interesse local
2. Suplementar a legislação { Federal; Estadual
3. Criar/organizar/suprimir distritos (observada legislação estadual)
4. Prestar serviços de interesse local (transporte coletivo tem carácter essencial)
5. Manter programas de ensino fundamental e educação infantil
6. Prestar atendimento à saúde da população

   (5 e 6: com cooperação técnica e financeira da União e dos estados)
7. Promover adequado ordenamento territorial (planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano)
8. Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual

SÚMULAS IMPORTANTES:

SV. 38: "é competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial"
→ Não pode para estabelecimentos bancários (União)

SV. 49: "ofende a livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo ou determinada área"
→ Salvo questões de segurança (ex.: postos de gasolina)

INTERVENÇÃO

TIPOS

INTERVENÇÃO FEDERAL

União → Intervêm → Estados + Municípios em territórios

INTERVENÇÃO ESTADUAL

Estados → Intervêm → Municípios
↳ Situados em seu território

ASPECTOS GERAIS

- É elemento de estabilização constitucional (quando o princípio federativo estiver em risco)
- Suprime temporariamente a autonomia do ente
- Competência para decretação: Chefe do executivo (Presidente da República/governador)
- Em situações excepcionais
  ↳ Taxativamente prevista na CF/88

CONTROLE POLÍTICO

- O decreto interventivo será submetido ao poder legislativo em até 24hs
  ↳ Se rejeitado, o chefe do executivo deve cessar a intervenção imediatamente
- Dispensado nos casos de intervenção federal
  - Prover execução de { Lei federal ou / Ordem/decisão judicial
  - Afronta aos princípios sensíveis

INTERVENÇÃO NOS MUNICÍPIOS

HIPÓTESES:

1. Deixar de ser paga a dívida fundada por 2 anos consecutivos (salvo força maior)
2. Não forem prestadas contas devidas
3. Não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal em:
   - Manutenção e desenvolvimento do ensino
   - Ações e serviços públicos de saúde
4. TJ der provimento à representação do PGJ para:
   - Promover execução de { Lei ou / Ordem/decisão judicial
   - Afronta aos princípios indicados na Constituição Estadual

INTERVENÇÃO = NOS ESTADOS =

HIPÓTESES

INTERVENÇÃO ESPONTÂNEA

O presidente age de ofício

1. Manter a integridade nacional
2. Repelir invasão estrangeira, ou de uma unidade da federação em outra
3. Pôr termo a grave comprometimento da ordem pública
4. Reorganizar as finanças da unidade da federação que:
   - Suspender o pagamento da dívida fundada por > 2 anos consecutivos (salvo força maior)
   - Deixar de entregar aos municípios receitas tributárias nos prazos

INTERVENÇÃO PROVOCADA

1. Garantir o livre exercício de qualquer dos poderes
2. Prover execução de { Lei federal ou / Ordem/decisão judicial
3. Assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis ✱

✱ PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SENSÍVEIS:

1. Forma republicana, sistema representativo, regime democrático
2. Direitos da pessoa humana
3. Autonomia municipal
4. Prestação de contas da administração pública
5. Aplicação do mínimo exigido da receita dos impostos estaduais em { Manutenção e desenvolvimento do ensino / Ações e serviços públicos de saúde

FORMAS DE PROVOCAÇÃO

SOLICITAÇÃO

- Pelo poder { Executivo ou / legislativo } coagido
- O atendimento é discricionário

REQUISIÇÃO

- A decretação será ato vinculado
- No caso de impedimento do livre exercício do poder judiciário (pelo STF)

+ Prover execução de ordem ou decisão judicial

COMPETÊNCIA	ORDEM/DECISÃO
STF	STF Justiça do trabalho Justiça militar
TSE	Justiça eleitoral
STJ	STJ Justiça estadual Justiça federal

PROVIMENTO DE REPRESENTAÇÃO DO PGR (pelo STF)

- Assegurar a observância dos princípios sensíveis (=ADI Interventiva)

+ Prover execução de lei federal (= ação de executoriedade)

- A decretação será ato vinculado (em até 15 dias)

PODER EXECUTIVO

FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO

- Função típica: = função executiva
  - Função de governo → Decisões políticas
  - Função administrativa → Prestação de serviço público
- Função atípica
  - Legislativa: medidas provisórias, leis delegadas, decretos autônomos
  - Julgamento: no contencioso administrativo (ex.: processo administrativo disciplinar)

PRESIDENCIALISMO X PARLAMENTARISMO

	PRESIDENCIALISMO	PARLAMENTARISMO
CHEFIA DO EXECUTIVO	Unipessoal e monocrática	Dual (chefe de estado ≠ chefe de governo)
VÍNCULO COM O LEGISLATIVO	Inexistente	Interdependentes
MANDATO	Prazo determinado	Prazo indeterminado (Enquanto tiver o apoio do Parlamento)

MACETE: DECORE!
Sistemas de governo presidencialismo

INVESTIDURA E POSSE

- Requisitos:
  1. Brasileiro nato
  2. Alistamento eleitoral
  3. Pleno gozo dos direitos políticos
  4. > 35 anos
  5. Não se enquadrar nos casos de inelegibilidade
  6. Possuir Filiação Partidária
- Eleição: sistema majoritário de 2 turnos (primeiro e último domingos de Outubro)

Se antes do 2º turno houver {Morte, Desistência, Impedimento} de candidato, será chamado o próximo de maior votação (não será convocado o vice!)

Se decorridos 10 dias da data da posse e o presidente ou vice não tiverem assumido teremos cargo vago (poder ocorrer de só um deles assumir!)

CAI MUITO!

- Linha sucessória do Presidente da República:
  1. Vice-presidente
  2. Presidente da Câmara dos Deputados
  3. Presidente do Senado
  4. Presidente do STF

IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

Impedimento = afastamento temporário → substituição

Vacância = afastamento definitivo → sucessão

Nos dois primeiros anos de mandato: eleições diretas 90 dias após aberta a última vaga

Nos dois últimos: eleições indiretas 30 dias após aberta a última vaga, pelo Congresso Nacional

- Hipóteses:
  1. Não comparecer em 10 dias para a posse
  2. Morte, renúncia, perda ou suspensão dos direitos políticos e perda da nacionalidade
  3. Crime de responsabilidade ou comum
  4. Ausência do país por > 15 dias sem autorização do Congresso Nacional

@mapasdalulu

PODER EXECUTIVO

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- Grupos: (rol exemplificativo)
  1. Direção da administração pública federal
  2. Relação com o Congresso Nacional e atuação no processo administrativo
  3. Atribuições no plano das relações internacionais
  4. Atribuições concernentes à segurança interna, preservação da ordem institucional e da harmonia das relações federativas
  5. Nomeação de juízes do STF e tribunais superiores

- Competências delegáveis aos { Ministros de estado / AGU e PGR
  1. Edição de decretos autônomos
  2. Conceder indulto e comutar penas
  3. Prover (e desprover) cargos públicos na forma da lei

DECORE!

MINISTROS DE ESTADO

- Assessores diretos do presidente → Livre nomeação e exoneração
- Brasileiros > 21 anos → Natos ou naturalizados → Salvo o ministro da defesa
- Expedem instruções para execução de { Leis / Decretos / Regulamentos

e referendam os decretos do presidentes

- Julgados no STF { Crimes comuns / Crimes de responsabilidade "autônomos"
- Julgados pelo Senado nos crimes de responsabilidade conexos com os do presidente

VICE-PRESIDENTE

- Suceder e substituir o presidente
- Atribuições previstas em lei complementar
- Participar dos conselhos da república/defesa

RESPONSABILIZAÇÃO DO PRESIDENTE

O presidente possui apenas imunidades formais:
(não possui imunidade material)

1. Irresponsabilidade penal relativa: presidente não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício da função → Após o término do mandato, ele poderá ser responsabilizado
2. Vedação à prisão cautelar → É necessária sentença penal condenatória pelo STF
3. Autorização da Câmara dos Deputados (2/3 dos membros)
   → Juízo de admissibilidade político

SUSPENSÃO DO PRESIDENTE

- Crime comum: desde o recebimento da denúncia ou queixa-crime
- Crime de responsabilidade: desde a instauração do processo pelo Senado

→ Penalidades:
1. Perda do cargo
2. Inabilitação por 8 anos

PODER EXECUTIVO

CONSELHO DA REPÚBLICA

- Órgão colegiado de natureza consultiva
  - Natureza meramente opinativa
- Competente para se pronunciar sobre:
  1. Intervenção federal, estado de defesa, estado de sítio
  2. Questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas
- **INTEGRANTES:** CAI MUITO!
  1. Vice-presidente
  2. Presidente da Câmara dos Deputados
  3. Presidente do Senado
  4. Líderes de maioria e minoria da Câmara dos Deputados
  5. Líderes da maioria e minoria do Senado
  6. Ministro da justiça
  7. 6 cidadãos → Brasileiros natos
     - ≥ 35 anos
     - Mandatos de 3 anos
     - 2 pelo presidente; 2 pelo Senado; 2 pela Câmara (Vedada a recondução)

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

- Órgão colegiado de natureza consultiva
  - Natureza meramente opinativa
- Competente para:
  1. Opinar sobre: Guerra e paz; Intervenção federal, estado de defesa, estado de sítio
  2. Propor critérios/condições para uso de áreas indispensáveis à segurança (especialmente área de fronteira)
  3. Estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias à independência nacional e defesa do estado democrático
- **INTEGRANTES:** CAI MUITO!
  1. Vice-presidente
  2. Presidente da Câmara dos Deputados
  3. Presidente do Senado
  4. Ministro da justiça
  5. Ministro de estado da defesa
  6. Ministro das relações exteriores
  7. Ministro do planejamento
  8. Comandantes:
     - Marinha
     - Exército
     - Aeronáutica

PODER LEGISLATIVO

FUNÇÕES

- Típicas: legislar e fiscalizar
  (= predominantes)
- Atípicas: administrativa e de julgamento

ESTRUTURA

- Legislativo **federal**: bicameral
  Congresso nacional (CN)
  - Senado Federal (SF) + Câmara dos Deputados (CD)

Senado Federal (SF)

Representantes dos estados e DF (territórios e municípios não!)

- Sistema majoritário simples
- Cada estado/DF elege 3 senadores. (total=81)
- Mandato de 8 anos e eleição a cada 4 anos
  (1 e 2 senadores alternadamente)

Câmara dos Deputados (CD)

Representantes do povo

- Eleitos pelo sistema proporcional em cada
  - Estado, DF (8 a 70)
  - Território (4)
  - Proporcional à população
- Voto de legenda

FIDELIDADE PARTIDÁRIA: Perderá seu mandato o deputado que se desfiliar sem razão legítima

Mudança significativa de orientação programática ou perseguição política

- Legislativo
  - Estadual: Assembleia legislativa
  - Municipal: Câmara municipal
  - Unicamerais (Eleitos pelo sistema proporcional)

FUNCIONAMENTO

- **LEGISLATIVO FEDERAL:**
- **Regra geral:** Senado Federal e Câmara dos Deputados atuam de forma autônoma (sem subordinação)
- **Sessão conjunta**: para deliberar sobre matérias de competências do Congresso Nacional
  mas os votos são contados separadamente dentro de cada casa

Hipóteses:

1. Elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns
2. Receber o compromisso do presidente e vice-Presidente da República
3. Conhecer do veto e sem ele deliberar
4. Discutir/votar lei orçamentária
5. Delegar ao presidente poderes para legislar

- **Sessão unicameral:** C.N. atua como uma única casa (contagem conjunta de votos)
  - Hipóteses: processo simplificado de revisão constitucional (5 anos após a promulgação da CF/88)

PODER LEGISLATIVO

REUNIÕES

- Legislatura : 4 anos (4 SLO'S)
- Sessão Legislativa Ordinária (SLO)

  02/fev – 17/jul
  E 01/ago – 22/dez } Composta por dois períodos legislativos

- A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei da LDO (lei de diretrizes orçamentárias)
- Antes da 1ª SLO e da 3ª SLO de cada legislatura:

  Sessões preparatórias → Posse dos parlamentares (1ª SLO)
  → Eleição das mesas (1ª e 3ª SLO)

- Sessão Legislativa Extraordinária (SLE):

  Aquela durante os recessos parlamentares
  (delibera sobre { Matéria para que foi convocada / Medidas provisórias)
  Não há pagamento de verbas indenizatórias

CONVOCAÇÃO	HIPÓTESES
Presidente do Senado	• Decretação { Estado de defesa / Intervenção federal • Pedido de autorização para decretação de estado de sítio • Compromisso e posse do Presidente da República e seu vice
Presidente da República; da Câmara dos Deputados ou do Senado; ou maioria dos membros de ambas as casas	com a aprovação da maioria dos membros de ambas as casas • Urgência • Interesse público relevante

MESAS DIRETORAS

- Uma mesa em cada casa.
  - Condução dos trabalhos { Legislativos / Administrativos
- Mesa do Congresso Nacional
  - Presidida pelo presidente do Senado
  (demais cargos alternadamente pelos ocupantes de cargos equivalentes na C.D. e no S.F.)
- Mandatos = 2 anos
  - Vedada a recondução para o mesmo cargo (dentro de uma mesma legislatura (STF))

COMISSÕES

- Órgãos de natureza técnica
- Por cada casa separadamente ou pelo Congresso Nacional (comissão mista)
- Tipos:

  { Permanentes: integram estrutura da casa
  Temporárias: para determinada matéria
  - Encerram-se:
    - Término da legislatura
    - Expiração do prazo
    - Realizam seu objetivo

PODER LEGISLATIVO

COMISSÕES PARLAMENTARES = DE INQUÉRITO =

ASPECTOS GERAIS

- Exercício da função típica de fiscalização
  - Controle político-administrativo
- Realização investigação parlamentar
  - Função meramente investigativa
  - Produzem o inquérito legislativo
- Suas conclusões são enviadas ao M.P. para que se promova responsabilização civil ou criminal dos infratores
- Por cada casa separadamente ou pelo Congresso Nacional (comissão mista)

PODERES DE INVESTIGAÇÃO

- Têm competência para: IMPORTANTE!

1. Convocar particulares e autoridades públicas para depor
   - Testemunhas ou indiciados
     - Obrigadas a ir
     - Não cabe condução coercitiva
   - Cabe assistência de advogado
2. Realização de perícias e exames
3. Determinar a quebra dos sigilos
   - Bancário
   - Fiscal
   - Telefônico
     - Só acesso aos registros, não às conversas (= intercepção telefônica)
   - Medidas restritivas de direitos:
     - Decisão fundamentada
     - Maioria dos membros

     (princípio da colegialidade)

- Não têm competência para:

1. Decretar prisões (salvo flagrante delito)
2. Aplicar medidas cautelares
3. Proibir/restringir assistência jurídica
4. Anular atos do poder executivo
5. Determinar a quebra de sigilo judicial
6. Determinar a interceptação telefônica
7. Determinar a busca e apreensão domiciliar de documentos
8. Apreciar atos de natureza jurisdicional
9. Convocar o chefe do executivo
   - Pode convocar ministros de estado e titulares de órgãos subordinados à presidência

REQUISITOS PARA SUA CRIAÇÃO

1. Requerimento de 1/3 dos membros da casa

   (não há limite de CPI's em funcionamento)
2. Fato determinado a ser investigado
   - Pode investigar > 1 fato e fatos conexos ao principal PEGADINHA!
3. Fixação de prazo certo
   - Permite prorrogações sucessivas até o término da legislatura (= termo final)

@mapasdalulu

Poder Legislativo

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

1. Atribuições que **dependem de sanção**:
(edição de lei)

- Dispor sobre todas as matérias de competência da União
- Sistema tributário e orçamento
- Planos/programas de desenvolvimento
- Concessão de anistia
- Organização administrativa, judiciária, do MP e da DP da união e dos territórios
  - Organização judiciária e do MP do DF
- Moeda e seus limites de emissão
- Matéria { Financeira / Cambial / Monetária } + Instituições financeiras
- Fixação do subsídio dos ministros do STF
  - Iniciativa privativa do STF
- Criação / Transformação / Extinção } de cargos públicos
  - Se vagos, pode por decreto autônomo

2. Atribuições que **não dependem de sanção** (= atribuições exclusivas)
(via decreto legislativo)

- Aprovar tratados internacionais
  - Após a aprovação, o presidente pode ratificar e editar o decreto executivo que o internaliza
  - Aí entra em vigor no plano interno
- Aprovar ou suspender o estado de defesa
  - Decretado pelo Presidente da República
- Sustar os atos normativos do poder executivo que exorbitem { O poder regulamentar / Limites da delegação legislativa
- Fixar os subsídios:
  - Presidente da República e de seu vice
  - Ministros de estado
- Julgamento das contas do Presidente da República (com parecer prévio do TCU)
  - Deve prestar contas em até 60 dias após abertura da sessão legislativa
- Fiscalizar e controlar os atos do poder executivo
- Escolher 2/3 dos membros do TCU
- { Autorizar referendo / Convocar plebiscito
  - Referendo: O Congresso apresenta a matéria para a população depois da elaboração
  - Plebiscito: População é convocada antes de a matéria ser elaborada pelo Congresso

@mapasdalulu

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

ATRIBUIÇÕES DO SENADO FEDERAL

Mediante resolução (= competências privativas)

- Julgar, nos crimes de responsabilidade:

1. Presidente da República
2. Vice-Presidente da República
3. Ministros do STF
4. Membros do CNJ e CNMP
5. PGR
6. AGU
7. Ministros de estado, em crimes conexos com o Presidente da República

- Aprovar, previamente, a nomeação e escolha de importantes autoridades:

1. Ministros do STF
2. Chefes de missões diplomáticas permanentes
3. Magistrados (casos na CF/88)
4. Ministros do TCU
5. Governador de território
6. Presidente/diretores do BACEN
7. PGR (e sua exoneração antes do prazo)
8. Outros casos em lei

PODER LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mediante resolução (= competências privativas)

- Autorizar (2/3 membros) a instauração de processos contra
  - Presidente as república
  - Seu vice
  - Ministros de estado
- Proceder à tomada de contas do presidente se ele não a fizer em até 60 dias da abertura da sessão legislativa CAI MUITO!
- Elaborar seu regimento e dispor sobre sua organização e funcionamento
- Iniciativa privativa de projeto de lei para fixação da remuneração de seus servidores
- Eleger membros do conselho da república

também são competências do Senado

- Autorizar operações externas de natureza financeira (por estados, DF, municípios e territórios)
- Avaliar periodicamente a funcionalidade do sistema tributário nacional
- Suspender a execução de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF
- Estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos
  - Estados, DF
  - Municípios
- Dispor sobre limites e condições para concessão de garantia da União em operações de crédito externo/interno
- Dispor sobre limites e condições para operações de crédito externo/interno de
  - União
  - Estados e DF
  - Municípios

  \+ Suas autarquias e entidades controladas pelo poder público federal
- Fixar limites globais para a dívida consolidada de
  - União
  - Estados e DF
  - Municípios

PODER LEGISLATIVO

ESTATUTO DOS CONGRESSISTAS

IMUNIDADES PARLAMENTARES

- Garantias funcionais → irrenunciáveis

1. IMUNIDADE MATERIAL

- Deputados e senadores são invioláveis civil e permanente, por quaisquer de suas { Opiniões / Palavras / Votos } no exercício de sua função
  - se no Congresso Nacional = Presunção absoluta de relação à função
- É permanente: persiste após a legislatura

2. IMUNIDADE FORMAL

- É limitada no tempo: Só durante o mandato
- Relativa à prisão:
  - → Desde a expedição do diploma
  - → = Impossibilidade de ser/permanecer preso, salvo:
    1. Flagrante delito por crime inafiançável
    2. Sentença judicial transitada em julgado (conforme o STF)
- Relativa ao processo:
  - → Para crimes cometidos após a diplomação
  - → Processo pode ser sustado a pedido de partido político com representação na casa legislativa (decisão: voto da maioria dos membros) (ostensivo e nominal)

PRERROGATIVA DE FORO

- Deputados e senadores são julgados pelo STF
  - Desde a expedição do diploma
- Só abrange infrações penais comuns (civis, não!)
  - Inclusive ação popular
- Processo com vários acusados (com e sem foro privilegiado) a regra geral é o desmembramento do processo, salvo se houver prejuízo à Justiça

NOVIDADE! NOVO ENTENDIMENTO DO STF:

O STF limitou o foro por prerrogativa de função dos parlamentares → só se aplica a crimes:

1. Praticados durante mandato
2. Relacionados ao exercício da função parlamentar

OUTRAS PRERROGATIVAS

1. Isenção do dever de testemunhar
   - Sobre informações recebidas/prestadas em razão do mandato
2. Necessidade de prévia licença para incorporação às forças armadas
   - Ainda que seja militar ou haja guerra
3. Imunidade durante o estado de sítio
   - Podem ser suspensas pelo voto de 2/3 da casa respectiva

PODER LEGISLATIVO

ESTATUTO DOS CONGRESSISTAS

INCOMPATIBILIDADE DOS PARLAMENTARES

DESDE A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA:

1. Firmar/manter contrato (salvo se possuir cláusulas uniformes)
   com:
   - PJ de direito público
   - Autarquia
   - Empresa públicas e S.E.M.
   - Empresa concessionária de serviço público
2. Aceitar/exercer:
   - Cargo
   - Função
   - Emprego

   em:
   - PJ de direito público
   - Autarquia
   - Empresa pública e S.E.M.
   - Empresa concessionária de serviço público

DESDE A POSSE:

1. Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favores decorrentes de contrato com PJ do direito público ou nela exercer função remunerada
2. Aceitar/exercer cargo/ função demissíveis

   Ad nutum em:
   - PJ de direito público
   - Autarquia
   - Empresa pública e S.E.M.
   - Empresa concessionária de serviço público
3. Patrocinar cousa em que seja interessada uma das entidades acima
4. Ser titular de > 1 cargo ou mandato público eletivo

PERDA DO MANDATO

- Perda depende do juízo do plenário da casa legislativa:
  1. Infringir proibições do art. 54 (incompatibilidades)
  2. For incompatível com decoro parlamentar
  3. For condenado criminalmente em sentença transitada em julgado
- Perda declarada pela mesa de ofício ou mediante provocação
  - Membro
  - Partido com representação no Congresso

  \+ ampla defesa
  1. Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 1/3 das sessões ordinárias, salvo:
     - Licença
     - Missão autorizada
  2. Perder ou tiver suspensos os direitos políticos
  3. Quando o decretar a justiça eleitoral

Não perderá o mandato o deputado/senador:

1. Investido no cargo de:
   - Ministro de estado
   - Governador de território
   - Secretário de estado/DF
   - Território, de prefeitura de capital,
   - Chefe de missão diplomática
2. Licenciado pela casa por motivo de doença ou para tratar de assunto particular (sem remuneração) e até 120 dias por sessão legislativa

IMUNIDADE DOS DEPUTADOS ESTADUAIS (e distritais)

- A eles aplicam-se as regras da CF/88:
- Têm imunidade material e formal

IMUNIDADE DOS VEREADORES

- Não têm imunidade formal (processual)
- Têm imunidade material na circunscrição do município

FISCALIZAÇÃO

ASPECTOS GERAIS

CONTROLE INTERNO

- No âmbito de cada poder
- Deve apoiar o controle externo
- Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deve cientificar o TCU

CONTROLE EXTERNO

- Por órgão que não integra o poder sendo fiscalizado
- Pelo poder legislativo (pode haver participação popular)

FISCALIZAÇÃO (C.O.P.O)

- Fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e operacional
- Pelo Congresso Nacional (Assembleia Legislativa), com auxílio do TCU (TCE)
- Objeto:
  - Legalidade
  - Aplicação de subvenções
  - Renúncia de receitas
  - Legitimidade
  - Economicidade

TRIBUNAIS DE CONTAS

Auxiliam o Poder Legislativo

- Órgão independentes e autônomos → sem subordinação hierárquica a qualquer dos poderes
- Sua atuação alcança toda a administração pública (direta e indireta) de todos os poderes

> STF: Os TCs, no exercício de suas atribuições, podem apreciar a constitucionalidade de leis e atos do poder público

- Não têm função jurisdicional

TCU

- = 9 ministros → têm prerrogativas, vencimentos, impedimentos e vantagens dos ministros do STJ
  - Escolha dos membros:
    - 1/3 → Presidente da República
    - 2/3 → Congresso Nacional

REQUISITOS

1. Entre 35 e 65 anos
2. Notável saber jurídico, contábil, econômico, financeiro ou de administração pública
3. Reputação ilibada e idoneidade moral
4. > 10 anos de exercício de função ou atividade profissional relacionada

- Decisões de que resultem { Débito ou Multa } terão eficácia de título executivo
- Relatório de atividades → trimestral e anual

FISCALIZAÇÃO
= TRIBUNAIS DE CONTAS =

TCU

PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS

- Apreciar as contas anuais do Presidente da República (via parecer prévio)
- Julgar contas dos administradores e demais responsáveis de bens/valores públicos
- Apreciar (para registro) legalidade de:
  - Admissão de pessoal (salvo em comissão)
  - Concessões de aposentadorias, reformas e pensões
- Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela união (convênio, acordo...)
- Sustar execução de ato impugnado, se a entidade não tomar as previdências
  - No caso de contrato → a sustação será feita pelo Congresso Nacional

TCEs

- Obedecem no que couber às regras do TCU
- Membros = 7 conselheiros
  - Escolha dos membros:
    - 1/3 → poder executivo
    - 2/3 → poder legislativo
- Responsáveis pelo controle externo da administração pública estadual
- **FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**: pelo poder legislativo municipal + sistemas de controle interno do poder executivo municipal
  - Com auxílio de:
    - TCE
    - Tribunais de contas dos(s) município(s)
    - Conselhos dos municípios
    - (Tribunais de contas dos municípios e Conselhos dos municípios:) onde houver

TCMs

- É vedada a criação de Tribunais / Conselhos / Órgãos de contas municipais
  - Atualmente, existem o TCM-SP e TCM-RJ (existiam antes da CF/88)
- Pode-se criar órgão estadual com competência sobre todos os municípios: TCM-GO, TCM-BA e TCM-PA

PODER JUDICIÁRIO

ASPECTOS GERAIS

- Função típica → judicial (ou jurisdicional)
  Características:
  1. Secundária: primeiro resolver entre as partes
  2. Instrumental: é instrumento do direito
  3. Desinteressada: age conforme o direito
  4. Provocada: não age de ofício
- Função atípica → legislativa e administrativa
  - Edição de seus regimentos internos
  - Licitações, concursos, contratos
- Brasil adota o sistema inglês de jurisdição
  Só o Judiciário faz coisa julgada material
  = inafastabilidade de jurisdição

ESTRUTURAS

- CNJ: Órgão de controle interno
- STF: Corte constitucional "guardião da constituição" = tribunal supremo
  - STJ ("guardião do direito objetivo federal")
    - TJs
      - juízes estaduais
    - TRFs
      - juízes federais
  - TST
    - TRTs
      - juízes do trabalho
  - TSE
    - TREs
      - juízes eleitorais
      - Juntas eleitorais
  - STM
    - Conselhos de justiça

STJ, TST, TSE, STM: tribunais superiores

JUSTIÇA COMUM

- Justiça Estadual (TJs e Juízes de Direito)
- Justiça Federal (TRFs e Juízes Federais)

JUSTIÇA ESPECIAL

- Justiça do trabalho
- Justiça militar
- Justiça eleitoral

→ Dentro os tribunais superiores, só o STJ não integra nenhuma justiça

JUIZADO ESPECIAL

- Juízes togados ou togados e leigos
- Causas:
  - Cíveis: de menor complexidade
  - Penais: de menor potencial ofensivo
- Procedimentos: oral e sumaríssimo
- Permitidos:
  - Transação
  - Recursos por turmas de juízes de 1º grau

JUSTIÇA DE PAZ

- para
  - celebrar casamentos
  - verificar a habilitação
  - conciliações não jurisdicionais
- Por cidadãos eleitos (ainda não houve eleição) para mandato de 4 anos

PODER JUDICIÁRIO

poder judiciário

= GARANTIAS =

GARANTIAS FUNCIONAIS

- Visam garantir { independência / imparcialidade } dos membros do judiciário

Elencadas no art. 95, CF/88

VITALICIEDADE

- O magistrado só pode ser exonerado por sentença judicial transitada em julgado
- Aquisição:
  - Para juízes do primeiro grau: Após 2 anos de exercício
    (nesse período, pode perder por deliberação do tribunal)
  - Para os que não entram no primeiro grau: desde a posse
    (exs.: nomeados pelo "quinto constitucional", como ministro do STF...)

IRREDUTIBILIDADE DO SUBSÍDIO

- Proteção contra qualquer retaliação dos poderes executivo e legislativo
- Limita-se ao valor nominal
  (não há proteção ao valor real)

INAMOVIBILIDADE

Não é absoluto!

- Impede que o juiz seja removido, salvo por interesse público
  (relacionado ao princípio do juiz natural)
- Também pode: { A pedido / Por promoção (pode recusar) }
- É adquirida desde a posse
  (não há prazo para aquisição)

GARANTIAS INSTITUCIONAIS

AUTONOMIA

1. Organizacional e administrativa
   - Têm ampla competência em matéria administrativa (prover cargos, conceder licenças...)
   - Podem propor ao legislativo: (dentre outros)
     - Alterações no número de membros dos tribunais inferiores
     - Criação/extinção de cargos e de tribunais inferiores
     - Alteração da organização e divisão judiciárias
     - Fixação do subsídio de seus membros
2. Financeira
   - Os tribunais elaboram seus próprias propostas orçamentárias
     devem estar dentro dos limites da LDO, ou o chefe do executivo procederá aos ajustes necessários

PODER JUDICIÁRIO

VEDAÇÕES AOS MAGISTRADOS (art. 95)

- Fundamentadas na ética → manter a confiança na função jurisdicional
- Aos juízes é vedado:
  1. Exercer outro cargo/função
     - Salvo uma de magistério
     - Ainda que em disponibilidade
  2. Receber custas/participação em processos
  3. Dedicar-se à atividade político partidária (deverá afastar-se definitivamente)
  4. Receber auxílio ou contribuição de { pessoas físicas ou / entidades públicas/privadas } ressalvadas exceções em lei
  5. Exercer a advocacia no { juízo / Tribunal } do qual se afastou antes de 3 anos do afastamento (aposentadoria ou exoneração)

ESTATUTO DA MAGISTRATURA

- Deve ser estabelecido por lei complementar (iniciativa do STF)
  - Ainda não editada
  - Atualmente é a LC 35/79
- Deve obedecer os princípios do art. 93 (CF/88)

ESTATUTO DA MAGISTRATURA

INGRESSO NA CARREIRA

- Concurso público de provas e títulos
  - → Participação da OAB em todas as fases
  - → Exige-se: { Bacharelado em direito / 3 anos de atividade jurídica }

PROMOÇÃO

- De entrância para entrância
- Por antiguidade e merecimento (alternadamente)
  - Será obrigatória para o juiz que figurar em lista de merecimento { 3x seguidas ou / 5x alternadas }
- O tribunal só pode recusar o mais antigo pelo voto fundamentado de 2/3 dos membros
- Não será promovido o juiz que retiver autos em seu poder além do prazo legal
  - E não pode devolvê-los sem o devido despacho/decisão
- Acesso ao tribunal de 2º grau:
  Promoção por antiguidade e merecimento (alternadamente)
  apurados na última/única entrância

PODER JUDICIÁRIO = ESTATUTO DA MAGISTRATURA =

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

- Em subsídio → parcela única
  (vedado acréscimo de gratificação, abono...)

STF	→ Teto remuneratório (100%)
TRIBUNAIS SUPERIORES	→ 95% do subsídio do STF
DEMAIS MAGISTRADOS	→ Até 95% do subsídio dos trib. superiores

Fixado em lei e escalonados
(diferença entre classes de 5% a 10%)

- É inconstitucional estabelecer limites diferentes ao judiciário federal e estadual (STF)

REMOÇÃO E DISPONIBILIDADE

- São sanções aplicadas aos magistrados
- Decisão por voto de maioria absoluta do respectivo tribunal ou do CNJ
  (assegurada ampla defesa)
- Há remoção a pedido e permuta
  (regras da promoção)

NOVIDADE!
A reforma da previdência retirou da CF/88 a previsão da aposentadoria compulsória como punição

JULGAMENTOS

- Serão todos públicos e suas decisões fundamentadas
  A lei pode limitar a presença a {partes, advogados} para preservação da intimidade do interessado e o sigilo não prejudique o interesse público
- Decisões administrativas serão motivadas e em sessão pública

Decisões disciplinares = Por maioria absoluta dos membros

ININTERRUPTABILIDADE DE JURISDIÇÃO

- Atividade jurisdicional é ininterrupta
  = vedadas férias coletivas nos {juízos, tribunais de segundo grau}
- Em dias em que não houver expediente forense, haverá juízes em plantão permanente

CF/88 DETERMINA QUE:

1. Número de juízes → proporcional a → Demanda judicial e população
2. Distribuição de processos é imediata
3. Servidores poderão praticar atos de {Administração, Mero expediente} (sem caráter decisório)

PODER JUDICIÁRIO

poder judiciário

= ESTATUTO DA MAGISTRATURA =

QUINTO CONSTITUCIONAL

- TRF's e TJs → 1/5 das vagas serão de membros
  - Da advocacia
  - Do MP → Mais de 10 anos de carreira
  - → Notório saber jurídico e reputação ilibada + 10 anos de atividade profissional
- Os órgãos de representação do MP/advocacia farão lista sêxtupla e tribunal faz um lista tríplice
  - ↓ Enviada ao executivo → Escolhe um em 20 dias

OBSERVAÇÕES:

1. Também se aplica a
   - TST
   - TRT
2. Não se aplica a
   - STF
   - STM
   - TSE
   - TRE
   - (TSE e TRE) Só há representantes da advocacia (MP não)
3. Divergência sobre o STJ: nele, 1/3 dos membros são da advocacia ou MP

ÓRGÃO ESPECIAL

- Exerce atribuições
  - administrativas
  - jurisdicionais
  - Delegadas pelo pleno
- Em tribunais com mais de 25 julgadores
- Entre 11 e 25 membros
  - Metade das vagas: antiguidade
  - Metade das vagas: eleição pelo pleno

OUTROS PRINCÍPIOS IMPORTANTES

- Aposentadoria e pensão pelos RPPS
- O juiz titular deve residir na respectiva comarca (salvo autorização do tribunal)

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA (CNJ)

ASPECTOS GERAIS

- Criado pela EC nº 45/2004 (declarada constitucional pelo STF)
- Finalidade → controle:
  1. Da atuação { Administrativa / Financeira } do Judiciário
  2. Do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes

PEGADINHA!
É o órgão de controle interno do judiciário (órgão administrativo)

Não exerce função jurisdicional

COMPOSIÇÃO

(15 membros)
(mandato de 2 anos + uma recondução)

1. Presidente do STF
2. 1 ministro do STJ (Indicado pelo respectivo tribunal)
3. 1 ministro do TST (Indicado pelo respectivo tribunal)
4. 1 desembargador de TJ } Indicado pelo STF
5. 1 juiz estadual } Indicado pelo STF
6. 1 juiz de TRF } Indicado pelo STJ
7. 1 juiz federal } Indicado pelo STJ
8. 1 juiz de TRT } Indicado pelo TST
9. 1 juiz do trabalho } Indicado pelo TST
10. 1 membro de MPU (indicado pelo PGR)
11. 1 membro do MPE (indicado pelo PGR)
    → Dentre nomes indicados pela instituição estadual
12. 2 advogados (Indicados pelo conselho federal da OAB)
13. 2 cidadãos (1 indicado pelo Senado e 1 pela Câmara dos Deputados)
    → De notável saber jurídico e reputação ilibada

- Presidente do CNJ = presidente do STF
  → Ausências e impedimentos = vice-presidente do STF

2 a 13 são nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado

PGR e presidente do conselho federal da OAB oficiam junto ao CNJ (não são membros)

ATUAÇÃO

- O P. Judiciário é { Nacional / Uno } → o CNJ controla sua atuação em nível { Nacional e estadual }
  → não há poder judiciário municipal

sem qualquer violação ao pacto federativo

→ É inconstitucional a criação de órgão de controle administrativo do judiciário por Constituição estadual

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA (CNJ)

MINISTRO-CORREGEDOR

- Exercida pelo ministro do STJ → Fica excluído da distribuição de processos

COMPETÊNCIAS

1. Receber reclamações/denúncias relativas a { Magistrados; Serviços judiciários
2. Funções executivas do conselho (inspeção e correição geral)
3. Requisitar/designar magistrados e servidores

JULGAMENTOS DOS MEMBROS

- Crimes de responsabilidade: pelo Senado Federal
- Crimes comuns: Não há previsão de foro especial!
  → Cada membro será julgado conforme sua origem (STF, STJ...) pelo tribunal correspondente

COMPETÊNCIAS (rol não exaustivo)

1. Zelar pela autonomia do judiciário e pelo cumprimento do estatuto da magistratura
   → Tem poder regulamentar (edita normas primárias)
2. Apreciar (de ofício ou por provocação) a legalidade dos atos administrativos dos membros do judiciário
   → CNJ pode { desconstrui-los; revê-los; fixar prazo para adequação
   (não pode fazer controle de constitucionalidade dos atos!)
   IMPORTANTE! O CNJ não pode examinar os atos de natureza jurisdicional!
3. Receber reclamações contra membros do poder judiciário
   Pode {
   - Avocar processos disciplinares em curso
   - Determinar { Remoção; Disponibilidade
   - Aplicar outras sanções administrativas
4. Representar ao MP: { Crime contra a adm. pública; Abuso de autoridade
5. Rever (de ofício ou por provocação) processos disciplinares de juízes/membros de tribunal julgados há menos de 1 ano (poder revisional)
6. Elaborar relatórios
   - Semestrais: processos e sentenças por unidade da federação.
   - Anuais: providências sobre situação do judiciário

STF

ASPECTOS GERAIS

- = Supremo Tribunal Federal
- É o guardião da Constituição Federal
  (= órgão máximo do poder judiciário)
- Composto por:
  2 turmas + Plenário
  → Competências idênticas
- O presidente do STF não ocupa nenhuma das turmas
  → Eleito por seus pares (mandato de 2 anos)

COMPETÊNCIAS

- São taxativamente previstas no CF/88
- Tipos:
  - Ordinárias: ajuizadas diretamente no STF (sem passar por outras instâncias do judiciário)
  - Recursais: chegam ao STF em razão de um recurso de uma decisão de outro órgão do judiciário (competência originária de outro tribunal)
    → Pode ser recurso { ordinário / extraordinário

MEMBROS

DECORE!

- São 11 ministros = "Somos um Time de Futebol" (11 jogadores)
  → Requisitos:
  1. Entre 35 e 65 anos
  2. Notável saber jurídico
  3. Reputação ilibada
  4. Brasileiro nato
  5. Estar em pleno gozo dos direitos políticos
- Nomeação :

Indicação pelo Presidente da República → Aprovação pelo Senado Federal ("sabatina") [Maioria absoluta] → Nomeação pelo Presidente da República

COMPETÊNCIAS RECURSAIS

RECURSOS ORDINÁRIOS

1. *Habeas corpus*
   Habeas data
   Mandado de segurança
   Mandado de injunção
   } Decididos em única instância pelos tribunais superiores
   → Se denegatória a decisão
2. Crime político
   (competência originária dos juízes federais)

STF

COMPETÊNCIAS RECURSAIS

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

- = Controle difuso de constitucionalidade
- Hipóteses:
  - Causas julgadas em { única ou / última } instância

    quando a decisão recorrida:

    1. Contrariar dispositivo da CF/88
    2. Declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal
    3. Julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face do CF/88
    4. Julgar válida lei local contestada em face de lei federal

    (= conflito constitucional de competências)

> **DICA!**
>
> Todas essas hipóteses são relacionadas a uma controvérsia constitucional.

- Requisitos:
  1. Decisão prolatada em { Única ou / Última } instância
  2. Prequestionamento (a matéria constitucional já deve ter sido questionada no órgão no órgão de origem)
  3. Repercussão geral (a matéria é significante social, econômica, política ou juridicamente)

     → só pode ser recusada pela manifestação de 2/3 de seus membros

STF

COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS

- = processar e julgar, originariamente

1. A.D.I. de {Lei ou Ato normativo} federal ou estadual

   A.D.C. de {Lei ou Ato normativo} federal (estadual, não!)

2. Autoridades em crimes {Comuns; De responsabilidade:}
   não há foro especial em ação popular — PEGADINHA!

COMPETÊNCIA PARA JULGAR

AUTORIDADE	CRIME COMUM	CRIME DE RESPONSABILIDADE
Presidente/vice da república + Ministros do STF + P.G.R. + A.G.U.	STF	Senado Federal
Ministros de estado + comandantes do exército, marinha e aeronáutica	STF	STF (regra geral) ou Senado Federal (conexo com o do presidente)
Membros do CNJ ou CNMP	Conforme sua origem	Senado Federal
Ministros dos tribunais superiores + Ministro do TCU + Chefes da missão diplomática	STF	STF
Deputados federais + senadores	STF	- (Não praticam crime de responsabilidade)

3. *Habeas corpus* que tenham como pacientes as autoridades julgadas pelo STF (tabela anterior)

4. *Habeas corpus* que tenham como:
   - Coator → tribunal superior ou
   - Coator ou paciente → autoridade ou funcionário cujos atos estejam diretamente sujeitos à jurisdição do STF ou
   - Crime sujeito à jurisdição do STF em única instância

5. Mandado de segurança + *habeas data* contra atos de:
   - Presidente da República
   - Mesas da Câmara/Senado
   - TCU
   - PGR
   - STF

ATENÇÃO!
- Mandado de segurança + *habeas data* contra atos de um tribunal → julgados pelo próprio tribunal
- *Habeas corpus* contra atos de um tribunal → impetrados na instância imediatamente acima

STF

= COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS =

COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS

- = processar e julgar, originariamente

6. Litígio entre:

Estado estrangeiro ou organismo internacional X União, estado/DF ou território federais

↳ municípios não!! PEGADINHA!

7. Causas e conflitos entre:

União X Estados/DF
Estados/DF X Estados/DF

Inclusive as respectivas entidades da administração indireta

- Conflitos envolvendo municípios = Justiça Federal
- Jurisprudência (STF): Estado x autarquia federal, só se houver risco à hierarquia do pacto federativo

8. Extradição solicitada por estado estrangeiro (extradição passiva)

9. Revisão criminal + ação rescisória } de seus julgados

10. Reclamações (para preservação de sua competência + garantia da autoridade de suas decisões)

11. Execução de sentenças nas causas de sua competência originária

↳ Facultada delegação de atribuições para prática de atos processuais

12. Ação em que todos os membros da magistratura sejam interessados { direta ou Indiretamente

13. Ação em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam { direta ou Indiretamente interessados

14. Conflitos de competências entre:

STJ ⟷ Quaisquer tribunais
Tribunal superior ⟷ Quaisquer tribunais
Tribunal superior ⟷ Tribunal superior

ATENÇÃO!

Por vezes **não há conflito de competência**, mas **hierarquia de jurisdição**

Ex.: conflitos ente: STJ ⟷ TRE
TST ⟷ TRT

STF

= COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS =

COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS

- = processar e julgar, originariamente

15. Pedido de medida cautelar em A.D.I

16. Mandado de injunção → se elaboração da norma for atribuição de:
    - Presidente da República
    - Congresso nacional
    - Câmara dos Deputados
    - Senado Federal
    - T.C.U.
    - Um dos tribunais superiores
    - S.T.F.

    (Congresso nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal: Ou suas mesas)

17. Ações contra { CNJ ou CNMP

Interpretação mais restrita: se limita às questões mandamentais (tipicamente constitucionais)

Mandado de segurança, Mandado de injunção, *Habeas Corpus*, *Habeas Data*

ATENÇÃO!

Não cabe ao STF o controle de deliberações negativas do CNJ (aquelas que mantêm decisões de outros órgãos)

STJ

ASPECTOS GERAIS

- = Superior Tribunal de Justiça
- É o guardião do direito federal
  - ↳ Busca uniformizar a interpretação da legislação federal
- É órgão de convergência e superposição

COMPETÊNCIAS

- Tipos:
- Originárias: ajuizadas diretamente no STJ (sem passar por outras instâncias do judiciário)
- Recursais: chegam ao STJ em razão de um recurso de uma decisão de outro órgão do judiciário (competência originária de outro tribunal)
  - ↳ Pode ser recurso { Ordinário / Especial → Não confunda com o extraordinário (do STF)

PEGADINHA!

MEMBROS

- Tem no mínimo 33 ministros
  - = Somos Todos Jesus (faleceu aos 33 anos)
- Requisitos:
  1. Entre 35 e 65 anos
  2. Notável saber jurídico
  3. Reputação ilibada
  4. Brasileiro (nato ou naturalizado)
  5. Estar em pleno gozo dos direitos políticos

COMPOSIÇÃO:

- 1/3 — Juízes do TRF
- 1/3 — Desembargadores dos TJs
- 1/3:
  - 1/6 — Advogados
  - 1/6 — Membros do MP (federal e estadual/DF)

NOMEAÇÃO

- STJ elabora lista tríplice com indicadores dos TRFs e TJs
- OAB e o MP elaboram lista sêxtupla, enviam ao STJ, que elabora lista tríplice

→ Presidente da República seleciona um nome

↓ (Maioria absoluta)

Aprovação pelo Senado Federal ("sabatina")

→ Nomeação pelo Presidente da República

STJ

= COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS =

COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS

- = processar e julgar, originariamente

1. Mandado de segurança + *habeas data* contra atos de:
   - Ministros de estado
   - Comandantes do { Exército, Marinha e Aeronáutica
   - Do próprio tribunal
2. Autoridades em crimes { comuns / de responsabilidade:

COMPETÊNCIA PARA JULGAR

AUTORIDADE	CRIME COMUM	CRIME DE RESPONSABILIDADE
Governador	STJ	Tribunal especial
Desembargadores dos TJs	STJ	STJ
Membros dos TCEs e TCMs	STJ	STJ
Membro dos TRFs + TREs + TRTs	STJ	STJ
Membros do MPU que oficiem junto a tribunais	STJ	STJ

3. Conflitos de competência entre:
   - Quaisquer tribunais (exceto casos sujeitos ao STF)
   - Tribunal ⟷ Juiz vinculado a outro tribunal
   - Juiz vinculado a um tribunal ⟷ Juiz vinculado a outro tribunal
4. Revisão criminal + ação rescisória } de seus julgados
5. *Habeas corpus* que tenham como { Coator ou Paciente } as autoridades julgados elo STJ (tabela anterior)

ou coator = {
- Tribunal sujeito à sua jurisdição
- Ministros de estado
- Comandantes do { Exército, Marinha e Aeronáutica

Ressalvada a competência da justiça eleitoral

STJ

= COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS =

COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS

= processar e julgar, originariamente

6. Conflitos de atribuições entre:

- Autoridades administrativas da união ⟷ Autoridades judiciárias da união
- Autoridades administrativas de um estado/DF ⟷ Autoridades judiciárias de outro
- Autoridades judiciárias de um estado/DF ⟷ Autoridades administrativas da união

7. Mandado de injunção, se elaboração da norma for atribuição de

- Órgão
- Entidade
- Autoridade

} Federal da administração direta ou indireta

Exceto casos sujeitos a { STF; Justiça { Eleitoral, Militar, Do Trabalho, Federal

8. Reclamações
(para preservação de sua competência + garantia da autoridade de suas decisões)

CAI MUITO!

9. Homologação de sentenças estrangeiras
(para que ela tenha validade no Brasil)

+ Concessão de *exequatur* às cartas rogatórias

Instrumentos que viabilizam a cooperação judiciária internacional

só pode ser executada no Brasil após a concessão de *exequatur* pelo STJ

RECURSOS ORDINÁRIOS

1. Causas em que forem partes:

Estado estrangeiro ou organismo internacional X Município ou pessoa {residente / domiciliada} no país

(julgados por juízes federais com recurso direto ao STJ)

2. *Habeas Corpus* decididos em única ou última instância pelos TRFs ou TJs
(se denegatória a decisão)

3. Mandado de segurança decididos em única instância pelos TRFs ou TJs
(se denegatória a decisão)

DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIAS

- = Federalização de graves violações de direitos humanos
- Desloca processos ou inquéritos: Âmbito estadual → Âmbito federal
(Em qualquer fase)

Para assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos

- Titular da ação = Procurador-geral da república
- Apresentada no STJ

STJ

RECURSOS ESPECIAIS

- Hipóteses:
- Causas julgadas em {Única / Última} instância pelos {TRFs / TJs}

quando a decisão recorrida:

1. Contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhe a vigência
2. Julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal
3. Der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal

Só ato! Se for lei local, a competência é do STF
PEGADINHA!

IMPORTANTE!
A apresentação de recurso especial ao STJ independe de "repercussão geral"
(é só para o recurso extraordinário no STF)

JUSTIÇA FEDERAL

ÓRGÃOS

Tribunais Regionais Federais (TRFs) → Segundo grau

Juízes Federais → Primeiro grau

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

- Podem funcionar descentralizadamente (câmaras regionais)
  - Facilitar o acesso ao judiciário
- Instalarão justiça itinerante
  - Servindo-se de equipamentos { Públicos / Comunitários
  - Garantir o acesso a pessoas que moram afastadas dos grandes centros
- Composição:
- No mínimo 7 juízes (brasileiros de 30 a 65 anos) → Nomeados pelo Presidente da República

1/5 : Advogados (≥ 10 anos de atividade profissional)
Membros do MP (≥ 10 anos de carreira)

4/5 : Promoção { Por antiguidade ou merecimento (alternadamente)

de juízes federais
(≥ 5 anos de exercício)

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

COMPETÊNCIAS MAIS RELEVANTES

- Competência originária:
- Processar e julgar:

1. Juízes federais e membros do MPU nos crimes { comuns e de responsabilidade
   → Ressalvada competência da justiça eleitoral
2. Revisões criminais e ações rescisórias } De seus julgados ou dos juízes federais da região
3. Mandados de segurança e *habeas data* contra ato { do próprio tribunal / de juiz federal
4. *Habeas corpus* → Autoridade coatora = Juiz federal
5. Conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao tribunal

- Competência recursal: causas decididas pelos:
  → Juízes federais
  → Juízes estaduais no exercício da competência federal

JUSTIÇA FEDERAL

= JUÍZES FEDERAIS =

JUÍZES FEDERAIS

- Cada estado/DF = seção judiciária
  - Sede = capital
  - Varas conforme a lei
- Territórios federais = suas atribuições cabem aos juízes locais (na forma da lei)

COMPETÊNCIAS MAIS RELEVANTES (Taxativamente definidas na CF/88)

- Processar e julgar:

1. Causas em que a { União / Entidade autárquica ou / Empresa pública federal } for interessada
   - Autora, ré, assistente ou oponente
2. Causas entre:
   Estado estrangeiro ou organismo internacional → Município ou pessoa domiciliada/residente no país
3. Crimes políticos
4. *Habeas corpus* { Matéria criminal de sua competência / Constrangimento por autoridade não sujeita a outra jurisdição }
5. Mandado de segurança/*habeas data* contra ato de autoridade federal (salvo competências dos tribunais)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Causas em que a união for autora:
  = aforadas na seção de domicílio da outra parte
- Causas intentadas contra a União:
  - Podem ser aforadas:
    1. Na seção em que domiciliado o autor
    2. Na seção em que houver ocorrido o ato/fato
    3. Na seção em que situada a coisa
    4. No Distrito Federal
- Serão julgados na justiça estadual, as causas entre:
  Segurados e beneficiários → Previdência social
  - no domicílio destes

  quando a comarca não for sede de vara da Justiça Federal

Se houver **grave violação dos direitos humanos**, o PGR pode suscitar perante o STJ o deslocamento de competência para a Justiça Federal

- para assegurar o cumprimento de obrigações de tratados internacionais de direitos humanos

Justiça do trabalho

ÓRGÃOS

- Tribunal superior do trabalho
- Tribunais regionais do trabalho
- Juízes do trabalho

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

- Composição: 7 juízes
  - 1/5 : Advogados (≥ 10 anos de atividade profissional)
    Membros do MPT (≥ 10 anos de carreira)
  - 4/5 : Promoção { Por antiguidade ou merecimento (alternadamente) de juízes do trabalho
- Podem funcionar descentralizadamente
  - Facilita o acesso ao judiciário
- Instalarão justiça itinerante
  - Servindo-se de equipamentos { Públicos / Comunitários
  - Garantir o acesso a pessoas que moram afastadas dos grandes centros

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Composição: 27 ministros (" Trinta sem Três" =30 – 3 = 27)
  - 1/5 : Advogados (≥ 10 anos de atividade profissional)
    Membros do MPT (≥ 10 anos de carreira)
  - 4/5 : Juízes dos TRTs indicados pelo TST
- Funcionam junto ao TST:
  - Escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados do trabalho
  - Conselho superior da justiça do trabalho

COMPETE AO TST: processar e julgar, originariamente,

a reclamação para { preservar sua competência e garantir a autoridade de suas decisões

COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSAR E JULGAR

- Ações oriundas das relações de trabalho
- Ações sobre representação sindical
- Mandados de segurança, *habeas corpus*, *habeas data* com ato relacionado à sua jurisdição
- Ações que envolvam o exercício de greve
- Ações relativas a penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização
- Controvérsias relacionadas às relações de trabalho

IMPORTANTE! A justiça do trabalho não alcança:

- Ações entre o poder público e servidores públicos estatutários
- Ações fundadas em relações de consumo

JUSTIÇA ELEITORAL

ÓRGÃOS

- Tribunal Superior Eleitoral
- Tribunais Regionais Eleitorais
- Juízes Eleitorais
- Juntas Eleitorais

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

COMPOSIÇÃO:

1. Mediante eleição (voto secreto)
   - 2 juízes: dentre desembargadores do TJ
   - 2 juízes: dentre juízes de direito, escolhidos pelo TJ
2. Escolhido pelo TRF:
   - 1 juiz do TRF com sede na capital do estado/DF
3. Nomeação do Presidente da República
   - 2 juízes: dentre 6 advogados indicados pelo TJ (notável saber jurídico + idoneidade moral)
   - Eleição de presidente + vice presidente: dentre os desembargadores

Das decisões dos TRE's só cabe recurso quando:

1. Contrárias a disposições expressas da Constituição ou de lei
2. Houver divergência entre 2 ou mais tribunais eleitorais na interpretação da lei
3. Versarem sobre inelegibilidades ou expedição de diplomas de eleições federais/estaduais
4. Anularem diplomas ou decretarem a perda de mandados eletivos federais/estaduais
5. Denegarem
   - *Habeas corpus*
   - *Habeas data*
   - Mandado de segurança
   - Mandado de injunção

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

- **Composição**: no mínimo 7 membros (TSE: "SET" = Sete)
  1. Mediante eleição (voto secreto)
     - 3 juízes: dentro ministros do STF
     - 2 juízes dentre ministros do STJ
  2. Nomeação do Presidente da República
     - 2 juízes: dentre 6 advogados indicados pelo STF (notável saber jurídico + idoneidade moral)
- Eleição de:
  - Presidente + vice presidente: dentre ministros do STF
  - Corregedor eleitoral: dentre ministros do STJ

JUSTIÇA MILITAR

ÓRGÃOS

- Superior Tribunal Militar
- Tribunais militares
- Juízes militares

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR

- Processar e julgar os crimes militares definidos em lei
  - No Código Penal Militar

A **lei** disporá sobre da justiça militar:
- Organização
- Funcionamento
- Competência

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

- Composição: 15 ministros vitalícios,
  - Nomeados pelo Presidente da República após aprovação do Senado Federal

Sendo:
- 3 dentre oficiais-generais da marinha
- 4 dentre oficiais-generais do exército
- 3 dentre oficiais-generais da aeronáutica
- 5 dentro civis
  - 3 dentre advogados
  - 2 dentre juízes auditores e membros do MP da justiça militar

JUSTIÇA ESTADUAL

ASPECTOS GERAIS

- CF/88: compete aos estados a organização de sua justiça
- Lei de organização administrativa é de iniciativa do TJ
- Podem funcionar descentralizadamente
  - visa facilitar o acesso ao judiciário
- Instalarão justiça itinerante

JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

- Pode ser criada por lei estadual (inciativa do TJ)

2º grau: TJ ou TJM (Estados com efetivo militar > 20.000)

1º grau: Juízes de direito + Conselhos de justiça

COMPETÊNCIA:

Processar e julgar os militares do estado nos:

- Crimes militares definidos em lei
- Ações judiciais contra atos disciplinares militares

COMPETÊNCIAS

- Competências dos TJs são definidas na Constituição estadual
  - Observados os princípios da CF/88
- É competência residual → tudo que não é de atribuição da justiça
  - Federal
  - Do trabalho
  - Eleitoral
- Os estados devem instituir representação de inconstitucionalidade de
  - Leis ou
  - Atos normativos

  estaduais ou municipais

CONFLITOS FUNDIÁRIOS

- Para dirimir conflitos fundiários, o TJ proporá criação de varas especializadas com competência exclusiva para questões agrárias
- Sempre que necessário, o juiz irá ao local do litígio

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

funções essenciais à justiça

= MINISTÉRIO PÚBLICO =

ASPECTOS GERAIS

- Instituição permanente incumbida da defesa:
  - Da ordem jurídica
  - Do regime democrático
  - Dos interesses sociais e individuais indisponíveis
- É autônomo e independente
  - Não pertence a nenhum dos três poderes
  - Autonomias:
    - Funcional
    - Administrativa
    - Orçamentário-financeira

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

- Com base em leis complementares federal (MPU) e estaduais (MPEs)
  - Iniciativa concorrente: presidente da república + PGR
  - Iniciativa concorrente: Governador + PGJ
- + Lei (ordinária) federal de normas gerais sobre organização dos MPEs

MPU (Ministério Público da União)

= MPF (federal)
+ MPT (do trabalho)
+ MPM (militar)
+ MPDFT (do DF e territórios)

Não é estadual, mas organizado e mantido pela União!

ATENÇÃO!

- Não há **hierarquia** entre MPU e MPEs
- O **PGR** só chefia o **MPU** (não os MPEs!)
- Conflitos de atribuições entre MPF e MPE → resolvidos pelo **CNMP**

PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DO MP

- Unidade:
  - O MP deve ser considerado um único órgão sob direção de uma pessoa (procurador-geral)
  - Está organicamente dividido
  - Aplica-se dentro de cada MP
- Indivisibilidade
  - Integrantes do MP podem substituir-se ao longo dos processos
    - Eles não estão vinculados a um processo
- Independência funcional:
  - Acepções:
  - Externa/orgânica → MP como um todo
    - MP não está sujeito a qualquer interferência de outro órgão/poder
  - Interna → cada membro individualmente
    - Os membros vinculam-se apenas a:
      - Ordenamento jurídico
      - Sua própria convicção

PRINCÍPIO DO "PROMOTOR NATURAL"

- A designação de um membro do MP para atuar em um processo deve obedecer:
  - Regras objetivas
  - + Critérios preestabelecidos

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

= MINISTÉRIO PÚBLICO =

FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

= Guardião da sociedade + da lei

- **Principais funções**: (art.129, CF/88) (rol não exaustivo)
- Promover:
  - Ação penal pública (privativamente)
  - Inquérito civil e ação civil pública
    - proteção de { Patrimônio público/social; Meio ambiente; Interesses difusos e coletivos
  - ADI ou representação para intervenção (união/estados)
- Exercer o controle externo da atividade policial (na forma da lei complementar)
- Requisitar:
  - Diligências investigatórias
  - Instauração de inquérito policial
- Defender judicialmente os direitos indígenas
- Outras que lhe forem conferidas
  - Vedadas { Representação judicial; Consultoria jurídica } de entidades públicas

INGRESSO

- Concurso público de provas e títulos com a participação da OAB. (em todas as fases)
- Exige-se:
  - Bacharelado em direito
  - 3 anos de atividade jurídica (Na inscrição definitiva) — A partir de 2016

GARANTIAS FUNCIONAIS

VITALICIEDADE

- Adquirida após 2 anos de exercício
- Só perde o cargo por sentença judicial transitada em julgado

INAMOVIBILIDADE

- Só pode ser removido de ofício por interesse público (decisão de órgão colegiado, com ampla defesa) (maioria absoluta) ou como sanção administrativa do CNMP

IRREDUTIBILIDADE DO SUBSÍDIO (NOMINAL)

VEDAÇÕES

- Receber { percentagens; honorários; custas } processuais
- Exercer:
  - Advocacia
  - Atividade político-partidária
  - Outra função pública (salvo magistério)
- Participar de sociedade comercial (na forma da lei)
- Receber auxílios/contribuições de pessoas físicas ou entidades públicas/privadas

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

= MINISTÉRIO PÚBLICO =

CHEFIA DO MP

PGR

- Chefia do MPU (Dentre integrantes da carreira) — Não há tríplice!
- Nomeado pelo Presidente da República
  após aprovação da maioria absoluta do Senado
- > 35 anos
- Mandato = 2 anos + permitida a recondução — Sem limite de número
- Pode ser destituído pelo presidente da república
  com autorização da maioria absoluta do Senado

PGJ

- Chefia do MPEs e MPDFT (Dentre integrantes da carreira) — Formam lista tríplice!
- Nomeado pelo chefe do Executivo
  Não há participação do Poder Legislativo
- Mandato = 2 anos + uma recondução (única!)
- Pode ser destituído pelo chefe do executivo
  Com autorização da maioria absoluta:
  - MPEs → da Assembleia Legislativa
  - MPDFT → do Senado Federal

MP JUNTO ÀS CORTES DE CONTAS

(há simetria!)

- MP junto ao TCU
  - Integra a própria estrutura do TCU (não pertence ao MPU)
  - Lei que regulamenta sua estrutura = iniciativa do TCU
  - Atua exclusivamente na área de competência do TCU
- MP junto aos TCEs
  - Integra a própria estrutura do TCE (não pertence ao MPE)
  - Lei que regulamenta sua estrutura = iniciativa do TCE
  - Atua exclusivamente na área de competência do TCE

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA
= CNMP =

ASPECTOS GERAIS

- Criado pela EC 45/2004 (Não integra o MP!)
- Órgão de controle externo do MP
  - Controle da atuação do MP { Administrativa / Financeira
  - Cumprimento dos deveres institucionais de seus membros
- Tem atuação em todo o território nacional

COMPOSIÇÃO

- São 14 membros
- Não há idade mínima/máxima
- Mandato = 2 anos
  + uma recondução (única)
- Nomeados pelo Presidente da República
  - Após aprovação da maioria absoluta do Senado
- Membros:
  1. PGR (presidente)
  2. 4 membros do MPU
  3. 3 membros dos MPEs } um deles será o corregedor nacional
  4. 2 juízes (1 pelo STF, 1 pelo STJ)
  5. 2 advogados (indicados pelo C.F. OAB)
  6. 2 cidadão (1 pela Câmara, 1 pelo Senado)
     - De notável saber jurídico e reputação ilibada

Os membros do CNMP são processados e julgados, nos crimes de responsabilidade pelo Senado Federal

COMPETÊNCIAS (principais)

1. Zelar pela autonomia { Administrativa / Funcional } do MP
   - Podendo:
     - Expedir atos regulamentares
     - Recomendar providências
2. Zelar pela observância do art. 37
   + apreciar legalidade dos atos administrativos
   - Podendo:
     - Revê-los
     - Desconstituí-los
     - Fixar prazos para providências
3. Receber/conhecer das reclamações contra { Membros / Órgãos } do MP
   - Podendo:
     - Avocar processos disciplinares
     - Aplicar sanções administrativas
4. Rever, de ofício ou por provocação os processos disciplinares de membros do MP julgados há menos de um ano
   - PEGADINHA! Bancas adoram trocar por "mais de um ano!"
5. Elaborar relatório anual
   - Propondo providências

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

funções essenciais à justiça

= ADVOCACIA PÚBLICA =

ASPECTOS GERAIS

- Responsável pela defesa jurídica dos entes federativos
- Integra o poder executivo

TAREFAS PRINCIPAIS (AGU)

1. Representar a união { Judicial e Extrajudicialmente

- Decorre de lei → dispensa instrumento de mandato
- Não impede que o estado constitua mandatário *ad judicia* para causas específicas

2. Realizar { Consultoria / Assessoramento } jurídicos do poder executivo (nos termos de lei complementar)

- Ingresso na AGU → concurso público de provas e títulos
- Advogado-geral da união:
  - Livre nomeação do Presidente da República
  - Cidadãos maiores de 35 anos
  - Notável saber jurídico
  - Reputação ilibada

Não é necessária a aprovação do Senado

ESTADOS E DF

Remuneração por subsídio

- Por procuradores dos estados/DF
- Ingresso: concurso público de provas e títulos com a participação da OAB. (em todas as fases)
- É inconstitucional a criação de procuradorias autárquicas

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Única das funções essenciais à justiça que há no âmbito municipal (procuradorias municipais)
- Execução da dívida ativa tributária da união: sua representação será pela procuradoria geral da fazenda nacional

- Promotores + Procuradores da república → Membros do MP
- Procuradores estaduais e federais + Advogados da união + Procuradores da fazenda nacional → "advogados públicos"

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

funções essenciais à justiça

= DEFENSORIA PÚBLICA =

ASPECTOS GERAIS

- Presta assistência jurídica { Integral e Gratuita (Direitos individuais e coletivos) aos que comprovarem insuficiência de recursos
- Competência para legislar sobre { Assistência jurídica / Defensoria pública } é concorrente (união + estados/DF)
- Desde a EC 69/2012, a DP do DF passou a ser organizada e mantida pelo próprio DF (antes, era pela união)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Os honorários advocatícios não são devidos quando a DP atua contra a PJ de direito público à qual pertence (em defesa dos hipossuficientes)
- A DP tem iniciativa de sua proposta orçamentária. (dentro dos limites da L.D.O.)
- É inconstitucional a norma estadual que vincule a DP estadual a alguma secretaria de estado (viola sua autonomia)

NOVIDADES COM A EC 80/2014:

- Tornou-se uma estrutura permanente
- Defenderá os necessitados na esfera judicial ou extrajudicial
- Princípios institucionais:
  - Unidade
  - Indivisibilidade
  - Independência funcional
- Regras de organização da magistratura serão aplicadas no que couber
- Ganhou mais autonomia (iniciativas privativas de lei de sua organização)

MEMBROS DA DP

- Ingresso: concursos público de { Provas e Títulos
- Remuneração por subsídio
- Não podem exercer advocacia fora das atribuições institucionais
- Têm garantia da inamovibilidade, mas não de vitalidade

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

funções essenciais à justiça

= ADVOCACIA PRIVADA =

ASPECTOS GERAIS

- Princípio da indispensabilidade do advogado (não é absoluto!)

Ex.: Dispensado em *habeas corpus*
+ ações em juizados especiais...

ADVOGADOS

- É inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão
  = imunidade material

Não é absoluta: o advogado pode responder pelos crimes de calúnia e desacato, ou pelos excessos que cometer;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORGANIZAÇÃO DA A.P.U.

- Administração direta = órgãos (Não têm PJ própria)
  - Atividade centralizada
- Administração indireta = entidades
  - Atividade descentralizada → Têm PJ própria
- Autarquias
  - Criadas por lei
  - P.J. de direito público
  - Atividades típicas da A.P.
- Fundações públicas
  - De direito:
    - Público: criadas por lei
    - Privado: autorizadas por lei
- Empresas públicas
  - Autorizadas por lei
  - Em regra, exploradora de atividade econômica
  - P.J. de direito privado (qualquer formato aceito no direito)
  - Capital social 100% público
- Sociedade de economia mista
  - Autorizadas por lei
  - Em regra, exploradora de atividade econômica
  - P.J. de direito privado → só sociedade anônima!
  - Maioria do capital social pertencente ao estado (público)

ASPECTOS GERAIS

- Refere-se a todos órgãos e entidades governamentais dos 3 poderes (não só poder executivo)
- Sentido:
  - Objetivo → atividades relacionadas à função administrativa
  - Subjetivo (formal/orgânico) → órgãos e entidades

Atividades **típicas** da administração:

1. Fomento
2. Polícia administrativa
3. Serviços públicos
4. intervenção

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO

- A administração se submete a ambos os regimes, conforme preceitua a CF/88 e as leis
  - → Mas nunca será integralmente privado!

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

- Normas que disciplinam {poderes, deveres, direitos} vinculados à supremacia e indisponibilidade dos direitos fundamentais
  - supremacia → (= relação vertical)
  - indisponibilidade → Os interesses da sociedade são indisponíveis → Limitam a liberdade da administração

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

administração pública

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

- É objetiva
  = independe de dolo e culpa
- Cabe ação regressiva contra o agente público que causou o dano, se dolo ou culpa
  a responsabilidade do agente é subjetiva
- Alcança os danos causados a terceiros usuários e não usuários do serviço público

ATENÇÃO!
As empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividades econômicas não são alcançadas pela responsabilidade civil objetiva.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

- Natureza civil
- Tipificados em lei federal
- Tipos:
  1. Geram enriquecimento ilícito
  2. Causam prejuízo ao erário
  3. Atentam contra os princípios da administração
  4. Decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefícios financeiros ou tributários
- Resultarão em:
  1. Perda do cargo/função
  2. Suspensão dos direitos políticos
  3. Indisponibilidade dos bens
  4. Ressarcimento ao erário

NÃO CONFUNDIR:
- Perda do cargo
- Suspensão dos direitos políticos

(Não é "perda dos direitos políticos"!!) PEGADINHA!

@mapasdalulu

Administração pública

PRINCÍPIOS EXPRESSOS

PUBLICIDADE

- 2 sentidos:
  - Publicidade em órgãos oficiais como requisito de eficácia.
  - Exigência de transparência na atuação administrativa.
- Não é absoluto!

  Exceções:
  - Dados pessoais (Intimidade)
  - Informações sigilosas (Segurança)

EFICIÊNCIA

- 2 sentidos:
  - Modo de atuação do agente público.
  - Organização e funcionamento da administração. (Administração Gerencial)

MORALIDADE

- Administração deve agir conforme moral e bons costumes, honestidade...
- 3 sentidos:
  - Princípio da Probidade
  - Observância dos costumes administrativos
  - Concretização dos valores da lei
- Verificada no conteúdo do ato → Não importa a intenção.

LEGALIDADE

- 2 sentidos:
  - Aos particulares : ninguém é obrigado a fazer algo, senão em virtude de lei.

    → Pode fazer tudo o que não for proibido (Princípio da autonomia da vontade)
  - À administração pública: a adm. só pode agir quando houver previsão legal. (Princípio da legalidade estrita)

Exceções:
- Medida provisória
- Estado de defesa
- Estado de sítio

IMPESSOALIDADE

- Tem 5 sentidos:
  1. P. da Finalidade (= interesse público): o ato adm. deve seguir o fim público (geral) e a finalidade especificada (específico) em lei.
  2. P. da Igualdade (= isonomia): atender a todos os administrados sem discriminação indevida.
  3. Vedação à promoção pessoal.
  4. Impedimento e suspeição: afastar dos processos pessoas impossibilitadas de imparcialidade.
  5. Validade dos atos dos agentes de fato.

administração pública = PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS =

P. DA MOTIVAÇÃO

- A administração deve indicar os fundamentos de { fato / direito }
  + correlação lógica.
- Todos os atos devem ser motivados, salvo exoneração de cargo comissionado.
  - Mas, se motivar, aí o ato vincula-se aos motivos apresentados. PEGADINHA!

P. DO CONTROLE OU TUTELA

- Administração indireta deve observar o princípio da especialidade (Finalidade institucional)

Adm. Direta → Adm. Indireta

P. DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

- Atuar conforme critérios racionais e sensatos.
- Equilíbrio entre meios e fins.
  - Adequação
  - Necessidade
  - Proporcionalidade em sentido estrito

P. DA AUTOTUTELA

- Adm. Pública pode controlar seus próprios atos:
  - Anular → Ilegais (O controle judicial também pode)
  - Revogar → Inconvenientes ou inoportunos

P. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

= Prerrogativas administrativas

- Na elaboração e execução das leis
- Aplicação:
  1. Atributos dos atos administrativos
  2. Cláusulas exorbitantes
  3. Poder de Polícia
  4. Intervenção do Estado na propriedade privada

P. DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

= Sujeições administrativas

- Presente em toda a atuação da Adm. Pública (Seguir a vontade da Lei)
- Poder-dever de agir
- Inalienabilidade dos direitos concernentes ao interesse público

P. DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

- A qualquer atividade administrativa
- Consequências { Limitação de greve dos servidores / Necessidade de suplência, delegação... / Encampação...
- Não é descontinuidade do Serviço Público sua interrupção em situação de emergência ou após o prévio aviso, quando { por razões técnicas ou de segurança / por inadimplemento do usuário.

Administração Pública = Princípios Implícitos

P. da Especialidade

- Decorre dos princípios da
  - Legalidade
  - Indisponibilidade do interesse público
- Relacionado à descentralização administrativa
  - Criação das entidades para finalidades específicas
    - Vedadas atividades diversas das previstas em lei.

P. da Segurança Jurídica e Proteção à Confiança

- Para assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas
  - Direito adquirido
  - Coisa julgada
  - Ato jurídico perfeito
- É a base para a edição das Súmulas Vinculantes
- Veda a aplicação retroativa de novas interpretações

P. do Contraditório e Ampla Defesa

- Contraditório: Direito de saber das alegações e delas se contrapor
- Ampla defesa: Valer-se de todos os meios e recursos válidos para provar o que alega
- Aos litigantes em processo
  - judicial
  - administrativo
- Relacionados ao princípio do devido processo legal

ATENÇÃO!

Em Processos Administrativos Disciplinares (PAD), não é obrigatória a defesa técnica por advogado.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

- Responsabilidade objetiva do Estado, na modalidade Risco Administrativo + Teoria da Culpa Administrativa no caso de danos decorrentes de omissão.
- Permite direito de regresso:
  = reaver do agente o que pagou ao lesado se aquele procedeu com dolo ou culpa. (Análise subjetiva)

REQUISITOS PARA A DEMONSTRAÇÃO

- Dano: = juridicamente tutelado pelo Estado
  - Deve ser jurídico. (Não só econômico)
  - Pode decorrer de uma ação lícita.
  - Material ou moral.
- Conduta administrativa:
  - Por agente público agindo nessa qualidade. (sentido amplo)
- Nexo causal:
  - Conduta —Nexo causal→ Dano

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

NOVIDADE! (Lei 14.230/21)

- = As condutas tipificadas nos Arts. 9, 10 e 11..
  "Rol taxativo" (Polêmica nos arts. 9 e 10, com "notadamente")
- Ilícito de natureza civil e política.

ESPÉCIES:

- Enriquecimento ilícito
- Dano ao erário
- Lesão a princípios

* Concessão de benefícios indevidos não é mais espécie.

- Resultarão em:
  - Perda da função pública
  - Perda dos bens acrescidos ilicitamente
  - Multa civil
  - Suspensão dos direitos políticos
  - Proibição de contratar com o poder público e receber benefícios

AGENTES PÚBLICOS

CONCURSO PÚBLICO

- Para acesso a cargos ou empregos públicos (Não se aplica aos cargos em comissão)
  - Provas ou provas + títulos (Sozinhos não!)
  - Validade: até 2 anos, prorrogável por igual período
  - Aprovados dentro do número de vagas têm direito subjetivo à nomeação

Contratação por tempo determinado → Excepcional interesse público (sem concurso)

Hipóteses expressamente previstas em lei

ACESSO A CARGOS PÚBLICOS

- Brasileiros → cumpram requisitos em lei
- Estrangeiros → na forma da lei (lei autorizadora)

ENTENDIMENTOS IMPORTANTES

- Devem ser previstos em lei:
  - Exigência de exame psicotécnico
  - Limite de idade
  - Exigência de experiência profissional

Editais não podem restringir pessoas com tatuagens, salvo conteúdo que viole valores constitucionais

CARGO EM COMISSÃO x FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Percentual mínimo por servidor de carreira	Somente por servidores de carreira

- Livre nomeação e exoneração
- Direção, chefia e assessoramento

AGENTES PÚBLICOS

DIREITOS SOCIAIS DO SERVIDOR PÚBLICO

- Têm direito à livre associação sindical
- Direito de greve: norma de eficácia limitada
- Aos militares são vedadas:
  - A sindicalização
  - A greve

TÊM DIREITO A:

- Salário mínimo
- 13º salário
- Adicional noturno
- Salário-família
- Auxílio alimentação (salvo inativos)
- Jornada ≤ 8hs diárias e 44hs semanais
- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos
- Férias
- Licença gestante e paternidade
- Proteção ao mercado de trabalho da mulher
- Redução dos riscos de trabalho
- Proibição de diferença de salários, funções e admissão por sexo, cor, estado civil

NÃO TÊM DIREITO A:

- Seguro desemprego
- FGTS
- Piso salarial
- Aviso prévio

REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

- Fixada por lei específica (Iniciativa privativa em cada caso)
- Subsídio = parcela única
  - Vedado qualquer acréscimo, salvo verbas indenizatórias
- Teto remuneratório geral = Subsídios dos ministros do STF
  - Não se aplica aos empregados públicos de empresas estatais não dependentes
  - Não se aplica às parcelas indenizatórias!

NOS ESTADOS/DF:

- Subteto por poder
- Podem fixar subteto único = subsídio dos desembargadores

NOS MUNICÍPIOS:

- Subteto = subsídio do prefeito

SERVIDORES E MANDATO ELETIVO

- Investido em mandato { Federal, Estadual, Distrital } → Afastado do cargo
- Investido em mandato de prefeito { Afastado do cargo e pode optar pela remuneração
- Investido em mandato de vereador, poderá:
  - Se houver compatibilidade de horários → acumular os cargos (único que pode acumular!)
  - Se não → mesmo caso do prefeito

AGENTES PÚBLICOS

REGIME PREVIDENCIÁRIO

- RGPS aplica-se a:
  - Empregados públicos
  - Ocupantes de cargo em comissão
  - Ocupantes de função temporária
  - Ocupantes de cargo eletivo (EC 103/2019)
- RPPS aplica-se a servidores efetivos
  - Tem caráter contributivo e solidário
  - Fontes de contribuição:
    - Ente público
    - Servidores ativos
    - Aposentados e pensionistas

A EC 103/2019 vedou:
- A criação de novos regimes previdenciários pelos entes federativos
- A existência de > 1 RPPS e > 1 órgão ou entidade gestora por ente federativo

APOSENTADORIAS DO RPPS

(Atualizado conforme a EC 103/2019)

- Valor: { ≥ salário mínimo; ≤ limite máximo do RGPS

(EC 103/2019): os entes federativos passam a ser obrigados a instituir esse regime (por lei de iniciativa do executivo)

- As regras para cálculo das aposentadorias serão disciplinadas em lei do respectivo ente
- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (anterior "aposentadoria por invalidez")

  Condições:
  - Servidor permanentemente incapacitado
  - Não ser possível a readaptação
- Aposentadoria compulsória
  - 70 anos ou 75 anos, na forma de lei complementar
  - Não se aplica aos ocupantes de cargos exclusivamente em comissão (STF)
- Aposentadoria voluntária:
  - No âmbito da União:

    Estados, DF e municípios podem definir os próprios requisitos de idade

	Idade
Homem	65 anos
Mulher	62 anos

- Abono permanência → ao servidor que pode aposentar, mas continua em serviço

  (EC 103/2019): equivalente, no máximo, ao valor de sua contribuição previdenciária
  - Cada ente decide se institui ou não

AGENTES PÚBLICOS

agentes públicos

ESTABILIDADE

- Após 3 anos de efetivo exercício
  + avaliação de desempenho
- Só perde o cargo nos casos de: DECORE!
  - Sentença judicial transitada em julgado
  - Processo administrativo (com ampla defesa)
  - Avaliação periódica de desempenho
  - Excesso de despesa com pessoal

READAPTAÇÃO

- O servidor ocupante de cargo efetivo pode ser readaptado ao exercício de um

  cargo com { atribuições / responsabilidade } compatíveis

  com a limitação que tenha sofrido
- Enquanto o servidor permanecer em condição de limitação (na capacidade física ou mental)
- Manterá a remuneração do cargo de origem

REINTEGRAÇÃO

- Invalidada por decisão judicial a demissão do servidor
- Eventual ocupante de vaga será, se estável:
  - Reconduzido ao cargo de origem,
  - Aproveitado em outro cargo ou
  - Posto em disponibilidade

DISPONIBILIDADE

- Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade:
- Remuneração proporcional ao tempo de serviço

PROCESSO LEGISLATIVO

APLICAÇÃO

- Compreende a elaboração de:
  - Emendas constitucionais
  - Leis complementares
  - Leis ordinárias
  - Decretos legislativos
  - Medidas provisórias
  - Leis delegadas
  - Resoluções

> Os decretos autônomos e regimentos de tribunais são atos normativos primários, mas não fazem parte do processo legislativo

- Desrespeito ao processo legislativo = inconstitucionalidade formal

PRINCÍPIOS

- Princípio da não-convalidação das nulidades
  - A sanção presidencial não convalida o vício de iniciativa ou emenda
- Princípio da simetria
  - As regras do processo legislativo estabelecidas pela CF/88 são de observância obrigatória pelos estados, DF e municípios

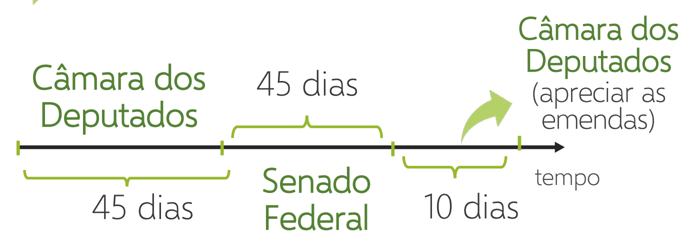
TIPOS

ORDINÁRIO

- É o mais completo
- Não há prazos definidos

SUMÁRIO

- O Presidente da República pode solicitar urgência para apreciação de projeto de lei que ele tenha apresentado
  - → Deve terminar em até 100 dias



ABREVIADO

- Discutido e votado diretamente nas comissões (dispensada discussão/votação no plenário)
  - → Assuntos definidos no regimento interno
- Por ≥ 1/10 dos membros de casa, o projeto irá ao plenário

PROCESSO LEGISLATIVO

processo legislativo

= PROCEDIMENTO ORDINÁRIO =

INICIATIVA

PRIVATIVA (exclusiva ou reservada)

- O projeto só pode ser apresentado pela autoridade que possui a iniciativa privativa

GERAL (ou comum)

- Podem apresentar projetos sobre quaisquer matérias (que não tenham iniciativa privativa)
  - Presidente da República
  - Comissões de Câmara/Senado/Congresso
  - Senadores
  - Deputados
  - Cidadãos

POPULAR

- Apresentação de projetos de lei pelos cidadãos (Ordinária ou complementar)
  ≥ 1% do eleitorado nacional em ≥ 5 estados
  com ≥ 0,3% dos eleitores de cada um (para leis da União)

PRINCÍPIO DA IRREPETIBILIDADE → matéria de projeto rejeitado só pode ser objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta de maioria absoluta dos membros, em qualquer das casas

DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

CASA INICIADORA → **CASA REVISORA**

Casa iniciadora: Quase sempre = Câmara. Só é Senado se a iniciativa for de um senador ou comissão do Senado

Casa revisora: Se "aprovado com emendas" retorna à cada iniciadora para sua apreciação (pode ser rejeitadas, e o projeto ir para sanção/veto sem as emendas!)

REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

- Pertinência temática
- Se iniciativa privativa do chefe do executivo (Salvo LOA ou LDO) ou sobre organização dos serviços administrativos de Câmara, Senado, tribunais federais e MP: não podem acarretar aumento de despesa

SANÇÃO

- = Ato unilateral irretratável do Presidente da República de concordância com projeto de lei.
  - Expressa
  - Tácita → se ele não se manifestar em até 15 dias úteis

VETO

- = Ato unilateral do Presidente da República de discordância com o projeto de lei
- Sempre motivado e expresso

VETO	CONSIDEROU O PROJETO DE LEI
Jurídico	Inconstitucional
Político	Contrário ao interesse público

- Pode ser total ou parcial
  - Texto integral de:
    - Artigo
    - Parágrafo
    - Inciso
    - Alínea
- O veto pode ser rejeitado pela maioria absoluta da Câmara e Senado (sessão conjunta)

PROMULGAÇÃO

- = Ato que atesta a existência da lei (já pronta)
- Pelo Presidente da República
- Em até 48 horas (Se não: Presidente do Senado → Vice-presidente do Senado)

PUBLICAÇÃO

- = Ato de divulgação oficial da lei (é sua condição de eficácia)

@mapasdalulu

PROCESSO LEGISLATIVO

processo legislativo

PROCEDIMENTO = ORDINÁRIO =

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PRESSUPOSTOS

- Editadas pelo Presidente da República
- Por razões de relevância e urgência
  - Cabe controle jurisdicional se evidentemente ausentes

LIMITAÇÕES MATERIAIS

- Vedada edição de MP sobre matéria:
- Relacionada à:

1) Nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos, direito eleitoral
2) Organização do poder judiciário e do M.P.
3) Direito penal, processual { Penal / Civil
4) Planos plurianuais, orçamento, diretrizes orçamentárias e créditos adicionais e suplementares

- Reservada a lei complementar
- Já disciplinada em projeto de lei aprovada pelo Congresso e pendente se sanção/veto pelo presidente
- Que vise a detenção/sequestro de bens/poupança popular

LEIS COMPLEMENTARES

- Aprovadas por maioria absoluta
- Assuntos relacionados expressamente na CF/88

LEIS DELEGADAS

- Elaboradas pelo Presidente da República, após delegação do Congresso Nacional (solicitada pelo presidente)
- A edição da lei delegada é facultativa

Vedada a edição de lei delegada sobre matéria:

- Relativa à: 1) nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais
- 2) Organização de poder judiciário e do M.P.
- 3) Planos plurianuais, orçamento, diretrizes orçamentais

- Reservada a lei complementar
- De competência exclusiva do Congresso ou privativa da Câmara/Senado

RITO DE APROVAÇÃO

- Tem 60 dias (+60) * para ser apreciada no Congresso (prorrogação automática)
- Se integralmente rejeitada ou perder sua eficácia por decurso de prazo, o Congresso (em até 60 dias) disciplinará as relações jurídicas dela decorrentes (se não, permanecerão regidas pela M.P.)

COMISSÃO MISTA → CÂMARA DOS DEPUTADOS → SENADO FEDERAL → PROMULGAÇÃO (Se integralmente convertida em lei)

Não passa por sanção/veto

- Se introduzidas modificações
  - Vira "projeto de lei de conversão"
  - Se aprovado → irá ao presidente para sanção ou veto

* Se a MP não for apreciada em até 45 dias, entrará em regime de urgência (ficando sobrestadas todas as demais deliberações)

REFORMA DA CONSTITUIÇÃO

reforma da constituição

ASPECTOS GERAIS

- Para garantir maior efetividade à CF/88: compatibilizando-a com a realidade social
- Por um poder constituinte derivado (com autorização do originário)
- Procedimentos:
  - Emenda constitucional
  - Revisão constitucional
  - Mutação constitucional (processo informal)

EMENDA CONSTITUCIONAL (EC)

- Atualmente, é a única possibilidade de alteração formal
- Podem ser elaboradas a qualquer tempo
- Discutida e votada em cada casa do Congresso Nacional : (Sessão bicameral)
  - Em 2 turnos
  - Aprovação: 3/5 dos votos
- Promulgação: Pelas mesas da Câmara e do Senado
- O procedimento é de observância obrigatória pelos estados-membros (mesma rigidez)

REVISÃO CONSTITUCIONAL

- Realizada após 5 anos da promulgação da CF/88
  - Ano em que previsto o plebiscito para escolha de:
    - Forma de governo
    - Sistema de governo
- É único e não voltará a acorrer (é inconstitucional EC que pretenda estabelecer um novo processo de revisão constitucional)
- Para possibilitar um alteração {geral e global} da CF com formalidades mais simples
- Se submete às mesmas limitações impostas às ECs
- Não se aplica aos estados-membros
- Em sessão unicameral (Congresso Nacional)
- Voto da maioria absoluta dos membros
- Promulgação: pela mesa do Congresso Nacional

CONTROLE JUDICIAL

- Cabe controle de constitucionalidade: (abstrato ou incidental)
- Inconstitucionalidade:
  - Formal: ofensa de procedimento
  - Material: ofensa a cláusulas pétreas (conteúdo)
- Controle de constitucionalidade de EC em tramitação:
  - Por mandado de segurança
  - Ajuizado por congressista
  - Perante o STF
    - Se a EC for promulgada antes do julgamento, a ação é prejudicada

REFORMA DA CONSTITUIÇÃO

reforma da constituição

PROCESSO LEGISLATIVO DAS ECs

- Iniciativa:
- Legitimados:
  - 1/3 dos membros da Câmara ou do Senado
  - Presidente da República
  - Mais da metade das assembleias legislativas (manifestando-se cada uma pela maioria relativa de seus membros)
  - Os municípios não participam
- Emendas parlamentares:
  - = Proposição acessória que modifica o texto da PEC.
  - Se houver emenda em uma casa, todo o texto da PEC dever ser revisado pela outra (ainda que já tenha passado por ela)
    - Mas se for uma mudança pouco substancial/não altere seu sentido, a PEC não precisa voltar.
- Deliberação:
  - Discutida e votada em cada casa do Congresso Nacional : Sessão bicameral
    - Em 2 turnos
    - Aprovação: 3/5 dos votos
- Sanção e veto:
  - Não se submetem
- Promulgação e publicação:
  - Pelas mesas da Câmara e do Senado

LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS

LIMITAÇÕES MATERIAIS

- Explícitas: Não pode P.E.C tendente a abolir

  Cláusulas pétreas:
  - Forma federativa de estado
  - Voto direto, secreto, universal e periódico (obrigatório, não!)
  - Separação dos poderes
  - Direitos e garantias individuais
    - EC não pode criar novas!
- Implícitas:
  - Titularidade do poder constituinte { Originário / Derivado
  - Procedimento de reforma constitucional

LIMITAÇÕES FORMAIS

- Iniciativa restrita
- Deliberação conforme a CF/88
- Promulgação pelas mesas com o número de ordem
- Vedação à representação, na mesma sessão legislativa, (PEGADINHA! ≠ legislatura) de P.E.C., nela rejeitada ou tida por prejudicada

LIMITAÇÕES CIRCUNSTANCIAIS

- Situações excepcionais de anormalidade institucional que vedam a promulgação de E.C.s (mas podem tramitar)
  - Estado de sítio
  - Estado de defesa
  - Intervenção federal

LIMITAÇÕES TEMPORAIS

Não há!

(elaboradas a qualquer tempo)

MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL

- Processo informal de alteração da CF.
- Não produz alterações em seu texto
  - Muda seu sentido e interpretação
- Decorre da evolução de costumes e valores (para a CF acompanhar as mudanças sociais)
- Formas:
  - Interpretação judicial/administrativa
  - Atuação do legislador
  - Via de costume

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

controle de constitucionalidade

@mapasdalulu

CONCEITO

- = Aferição da validade das normas face à Constituição
  - Verifica a compatibilidade vertical das normas com a Constituição
- Teoria da nulidade → a lei inconstitucional é considerada nula desde o início. *(ex tunc)*
  - O STF pode modular os efeitos (por segurança jurídica ou interesse social)

PRESSUPOSTOS

1. Constituição escrita e rígida
2. Mecanismo de fiscalização
   - + Previsão de ≥ 1 órgão com competência para o controle

SISTEMAS DE CONTROLE

- Controle judicial → pelo poder judiciário
- Controle político → por um órgão político (ex.: conselho constitucional na França)
- Controle misto → algumas normas são controladas pelo poder judiciário e outras por um órgão político

MOMENTOS DE CONTROLE

PREVENTIVO

- = Fiscalização sobre a norma em fase de elaboração
- Tipos (no Brasil):
  1. Político-preventivo:
     - Pelo poder legislativo: comissões de Constituição e Justiça
     - Pelo poder executivo: veto presidencial (jurídico)
  2. Judicial-preventivo:
     - Pelo STF, através de mandado de segurança impetrado por parlamentar (da casa em que transita)
     - Tipos:
       - Projeto de lei que desrespeita o processo legislativo constitucional
       - PEC que viola:
         - Cláusula pétrea
         - Processo legislativo constitucional

REPRESSIVO

- = Fiscalização sobre a norma pronta
- Tipos (no Brasil):
  1. Político-repressivo:
     - Poder legislativo pode sustar atos normativos do executivo que exorbitem o poder regulamentar ou a delegação legislativa
     - Rejeição de MP considerada inconstitucional
     - O Presidente da República pode deixar de aplicar uma lei que considere inconstitucional
  2. Judicial-repressivo:
     - Cabe aos juízes e tribunais do poder judiciário

INCONSTITUCIONALIDADE
inconstitucionalidade

= ESPÉCIES =

POR AÇÃO

- Desrespeito à Constituição
- Decorre de uma conduta positiva
(ex.: edição de uma lei)

POR OMISSÃO

- Inércia do legislador frente a um dispositivo constitucional carente de regulamentação
(norma de eficácia limitada)

MATERIAL

- O conteúdo da lei desrespeita a Constituição
- Há excesso de poder legislativo

VÍCIO DE DECORO
= vício na formação da vontade do parlamentar
(ex.: abuso das prerrogativas ou percepção de vantagens indevidas)

FORMAL

- Desrespeito ao processo de elaboração da norma
- Tipos:
  1. Orgânica → inobservância da competência legislativa
  2. Propriamente dita → inobservância do processo legislativo
  3. Por violação dos pressupostos objetivos → inobservância de pressupostos essenciais
  (ex.: urgência e relevância para MP)

TOTAL

- A totalidade do ato normativo é inconstitucional.
- Em regra, inconstitucionalidade formal resulta em uma inconstitucionalidade total

PARCIAL

- Apenas parte do ato é considerada inconstitucional
  → Fração de artigo, inciso, alínea, parágrafo ou palavra/expressão

INCONSTITUCIONALIDADE

= ESPÉCIES =

DIRETA • Quando um ato normativo primário viola a constituição	**INDIRETA** (reflexa) • Quando um ato normativo secundário viola a constituição (o STF considera como mera ilegalidade)
ORIGINÁRIA • Quando a norma-parâmetro for anterior à impugnada	**SUPERVENIENTE** • Quando a norma-parâmetro for posterior à impugnada • Para o STF, não existe (é caso de não recepção)

CIRCUNSTANCIAL

- Quando a norma, embora tenha um enunciado válido, é declarada inconstitucional quando confrontada com uma situação fática específica

PROGRESSIVA

- No HC 70.514, o STF decidiu que o prazo em dobro para recorrer no processo penal para a defensoria pública, até que ela esteja estruturada para atuar em igualdade de condições com o M.P.

- A lei está "em trânsito para a inconstitucionalidade", mas é "ainda constitucional"

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

MODELOS DE CONTROLE

CONTROLE DIFUSO

- Competência = todos os órgãos do judiciário (multiplicidade de órgãos)
  - = Modelo americano

CONTROLE CONCENTRADO

- Competência = um único órgão jurisdicional (ou um número limitado)
  - = Modelo europeu

CONTROLE MISTO

- O judiciário atua de forma:
  - Difusa e
  - Concentrada
- Adotado no Brasil:
  - Controle difuso → qualquer juiz / tribunal
  - Controle concentrado → STF e TJs

VIAS DE CONTROLE

VIA INCIDENTAL (de defesa ou exceção)

- Aferição diante de um caso concreto em que uma das partes requer a declaração de inconstitucionalidade de uma lei (mas esse não é o objeto principal do pedido)
- Usada pelo controle concreto

VIA PRINCIPAL (abstrata ou de ação direta)

- A aferição da inconstitucionalidade é o pedido principal do autor
- Usada pelo controle abstrato

CONTROLE DIFUSO

ASPECTOS GERAIS

Decisão monocrática!

- Realizado por qualquer juiz ou tribunal
- Pela via incidental
  (diante de um caso concreto)

LIGITIMAÇÃO ATIVA

(no curso de qualquer ação)

- Qualquer das partes
- Terceiros intervenientes
- Ministério público
- Juiz ou tribunal (de ofício)

OBJETO

- Qualquer lei ou ato normativo

(federal, estadual, distrital ou municipal)

PARÂMETRO

- Norma constitucional que estava em vigor no momento da edição do ato normativo questionado
- Exemplo:

  Lei editada em 1979, avaliada quanto à:
  - Recepção/revogação perante CF/88
  - Constitucionalidade perante CF/69

CONTROLE DIFUSO NOS TRIBUNAIS

- Deve obedecer à "cláusula de reserva de plenário" → Só pode declarar a inconstitucionalidade de lei/ato normativo pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou do respectivo órgão especial

ÓRGÃO ESPECIAL:

- Em tribunais com > 25 julgadores
- 11 a 25 membros
  Metade → antiguidade
  Metade → eleição
- Atribuições { Administrativas / Jurisdicionais

IMPORTANTE!

Órgãos fracionários dos tribunais:

Podem → Reconhecer constitucionalidade

Não podem → Declarar inconstitucionalidade (ou afastar a incidência da norma)

Devem remeter ao plenário ou órgão especial

- A cláusula de reserva de plenário só se aplica quando o tribunal se depara pela primeira vez com a controvérsia constitucional
  (se já foi decidido pelo plenário do tribunal ou do STF, não é necessário)

  Sua decisão prevalece sobre a do tribunal

CONTROLE DIFUSO

EFEITOS DA DECISÃO

- Eficácia *inter partes*
- Tem efeitos retroativos (*ex tunc*)

STF pode modular efeitos
(por 2/3 de seus membros)

- Não vincula { a administração / demais órgãos do Judiciário }
- A norma continua plenamente válida

ATUAÇÃO DO SENADO FEDERAL

- O Senado pode suspender a execução no todo ou em parte de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF em controle difuso de constitucionalidade
  - É um ato discricionário e político
- Aplica-se a leis federais, estaduais, municipais ou distritais
- Tem efeitos prospectivos (*ex nunc*)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

- O STF também faz controle difuso em sede de recurso extraordinário
- Causas julgadas em única/última instância, quando a decisão recorrida:

1. Contrariar dispositivo da CF/88
2. Declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal
3. Julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da CF/88
4. Julgar válida lei local contestado em face de lei federal

(= conflito constitucional de competências)

São conflitos constitucionais

SÚMULA VINCULANTE

ASPECTOS GERAIS

- Criada pela EC 45/2004
- Aprovada pelo STF
- Vincula
  - a administração (direta e indireta)
  - demais órgãos do judiciário

NÃO VINCULA: CAI MUITO!
- O próprio STF
- O poder legislativo no exercício de sua função típica (de legislar)
- O poder executivo no exercício de sua função atípica de legislar

- Terá validade a partir da publicação na imprensa oficial
  - O STF pode restringir os efeitos ou iniciar sua eficácia a partir de outro momento (decisão de 2/3 dos membros) ATENÇÃO!

LEGITIMADOS

(edição, revisão ou cancelamento de S.V.)

1. Presidente da República
2. Governador de estado/DF
3. Mesa do Senado Federal
4. Mesa da Câmara dos Deputados
5. Mesa de assembleia legislativa ou da CLDF
6. Procurador-geral da república
7. Defensor público-geral da união
8. Conselho federal da OAB
9. Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional
10. Partido político com representação no Congresso Nacional
11. Tribunais superiores, TJs, TRFs, TRTs, TREs e tribunais militares

PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS

DECORE!

1. Existência de reiteradas decisões (pelo STF) + Matéria constitucional
2. Existência de controvérsia atual:
   Órgão judiciário X órgão judiciário
   Órgão judiciário X administração pública
3. Aprovação por 2/3 dos membros do STF

DESCUMPRIMENTO

- Caso haja (Ato administrativo / Decisão judicial) que contrarie súmula vinculante, a parte prejudicada pode intentar reclamação diretamente ao STF
  - Se procedente, o STF:
    - Anulará o ato administrativo
    - Cassará a decisão judicial + determinará que outra seja proferida

CONTROLE ABSTRATO

ASPECTOS GERAIS

- Examina a constitucionalidade da lei em tese (não há caso concreto)
- A constitucionalidade é arguida na via principal
- É efetuado de modo concentrado

AÇÕES

- ADI: ação direta de inconstitucionalidade
- ADC: ação declaratória de constitucionalidade
- ADO: ação direta de inconstitucionalidade por omissão
- ADPF: arguição de descumprimento de preceito fundamental

"DUPLO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE"

- Lei (estadual) questionada:
  - No TJ → frente à Constituição Estadual
  - No STF → frente à Constituição Federal
- Se ajuizadas simultaneamente: suspende-se o processo no TJ até a deliberação do STF:
  - STF a considera inconstitucional → a ADI no TJ perde o objeto
  - STF a considera constitucional → o TJ pode seguir seu julgamento
- Se não simultaneamente:
  - TJ a considera inconstitucional → Será expurgada do ordenamento
  - TJ a considera constitucional → Pode ainda ser ajuizada ADI no STF
- Em regra, as decisões do TJ são irrecorríveis
  - ↳ Cabe recursos extraordinário para o STF se o parâmetro de constitucionalidade for norma de reprodução obrigatória pelos estados-membros

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

= ADI =

PARÂMETROS DE CONTROLE

- Qualquer norma constitucional (ainda que só formalmente)
  - Inclusive normas implícitas (ex.: princípio da proporcionalidade)

+ Tratados internacionais sem direitos humanos equivalentes a emendas constitucionais

NÃO PODEM SER PARÂMETRO:

- O preâmbulo
- Normas do ADCT com eficácia exaurida
- Normas de constituições pretéritas

COMPETÊNCIA

- Exclusiva do STF
  - Julga a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo {Federal / Estadual} em face da CF/88

OBJETOS DE CONTROLE

PEGADINHA! Municipal, não!

- Lei ou ato normativo {Federal / Estadual} editado após a promulgação da CF/88
- Lei ou ato normativo do Distrito Federal editado no exercício de sua competência estadual

PODEM SER OBJETO DE ADI: (DECORE!)

- Emendas constitucionais
- Leis (complementares, ordinárias, delegadas)
- Medidas provisórias
- Decretos legislativos
- Resoluções do poder legislativo
- Decretos autônomos
- Tratados internacionais
- Regimentos internos de {Tribunais / Casas legislativas}
- Constituições e leis estaduais

NÃO PODEM SER OBJETO DE ADI:

- Normas constitucionais originárias
- Leis ou atos normativos revogados ou de eficácia exaurida
- Direito pré-constitucional
- Súmulas e súmulas vinculantes
- Atos normativos secundários

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

= ADI =

DECORE!

LEGITIMADOS ATIVOS

(os mesmos da ADC)

UNIVERSAIS

→ Podem propor ADI sobre qualquer matéria

1. Presidente da República
2. Mesa do Senado Federal
3. Mesa da Câmara dos Deputados
4. Procurador-geral da república
5. Conselho federal da OAB
6. Partido político com representação no Congresso Nacional

ESPECIAIS

→ Só podem propor ADI quando houver pertinência temática

7. Governador de estado/DF
8. Mesa de assembleia legislativa ou da CLDF
9. Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional

EFEITOS DA DECISÃO

- Efeitos retroativos *(ex tunc)*, em regra
  - é meramente declaratória

MODULAÇÃO

CAI MUITO!

- Por 2/3 dos membros, o STF pode:
  - Restringir os efeitos
  - Das efeitos prospectivos *(ex nunc)*
  - Fixar outro momento para o início de sua eficácia

- Eficácia *erga omnes*
  - por 2/3 dos membros, o STF pode restringir o alcance
- Efeito vinculante
- Efeito repristinatório
  (a legislação anterior volta a ser aplicada)
  - o STF pode evitar efeito repristinatório indesejado se houver pedido do autor
- É definitiva e irrecorrível
  (ressalvados os embargos declaratórios)

NATUREZA DÚPLICE OU AMBIVALENTE

- A decisão de mérito em ADI tem eficácia quando o pedido for concedido ou negado

JULGADAS	LEI CONSIDERADA
Procedente	Inconstitucional
Improcedente	Constitucional

controle de constitucionalidade

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

= ADI =

PROCESSO E JULGAMENTO

PETIÇÃO INICIAL

- Deve indicar:
  1. Dispositivo impugnado da norma
  2. Fundamento jurídico (= causa de pedir)
  3. Pedido (com suas especificações)
- O autor não pode desistir da ação
  (é um processo objetivo)

PRINCÍPIO DO PEDIDO

- STF é vinculando ao pedido, mas não à causa de pedir
  (= causa de pedir aberta)

INDEFERIMENTO LIMINAR

- Se a petição for: (pelo relator)
  - Inepta
  - Não fundamentada
  - Manifestamente improcedente

ADI ADMITIDA

- O relator pedirá informações do órgão/autoridade que a emanou
  (prestadas em 30 dias)

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

- Não admitida, em regra
  (é um processo objetivo)

"AMICUS CURIAE"

- Participação permitida
  (outros órgãos ou entidades parlamentares, partidos políticos)
  → Admitido pelo relator por despacho irrecorrível
  (se negado, o A.C. pode apresentar agravo interno)
- Requisitos:
  - Relevância da matéria
  - Representatividade
  - Pertinência temática
- Visa pluralizar o debate constitucional
  (admitida em todas as ações de controle abstrato: ADI, ADC, ADPF e difuso)
- Não pode apresentar recursos
- Colaborar mediante entrega de documentos, pareceres, sustentação oral...

IMPRESCRITIBILIDADE

- Não há prazo prescricional ou decadencial
  → É um processo objetivo
  + Visa defender a ordem jurídica

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

controle de constitucionalidade

= ADI =

PROCESSO E JULGAMENTO

ATUAÇÃO DO AGU

- Tem manifestação obrigatória na ADI
- Em regra, atua em defesa da constitucionalidade da norma
  - Mas não é obrigado (STF)

ATUAÇÃO DO PGR

- Tem manifestação obrigatória na ADI
- Como fiscal da Constituição
- Deve opinar com independência (mesmo que tenha sido o autor da ação)

DELIBERAÇÃO

QUÓRUNS:

Presença: ≥ 8 ministros (2/3)
Votação: ≥ 6 ministros (maioria absoluta)

- enquanto não houver 6 votos em um ou outro sentido, suspende-se o julgamento até o comparecimento dos ministros faltantes

MEDIDA CAUTELAR EM ADI

- Requisitos:
  - *Fumus boni juris*
  - *Periculum in mora*
- Devem ser previamente ouvidos os órgãos ou autoridades dos quais emanou a norma (salvo excepcional urgência)

EFEITOS DA CONCESSÃO

- São prospectivos *(ex nunc)*
  - Mas podem ser retroativos *(ex tunc)* se houver manifestação expressa nesse sentido
- Eficácia geral *(erga omnes)*
- Efeito vinculante
  - Suspende todos os processos que envolvam aplicação da norma impugnada
- Efeito repristinatório
  - Pode ser afastado se houver pedido do autor e manifestação expressa nesse sentido

EFEITOS DO INDEFERIMENTO

- Não importa o reconhecimento da constitucionalidade da norma
- Não produz efeito vinculante

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

controle de constitucionalidade

= ADO =

OBJETOS DE CONTROLE

- Quando há inércia do legislador frente a um dispositivo constitucional carente de regulamentação
  (norma de eficácia limitada)
- Alcança também a omissão da administração pública em editar atos administrativos necessários à concretização de dispositivos constitucionais
- STF: a inércia nas deliberações das casas legislativas pode ser objeto de ADO, quando superarem um prazo razoável
- A inércia pode ser { total / parcial

PEGADINHA!

≠ Mandado de injunção → No caso concreto (controle incidental)

ATUAÇÃO DO AGU

- Não tem manifestação obrigatória!
  ↳ O relator pode solicitar (AGU tem 15 dias)

ATUAÇÃO DO PGR

- Tem manifestação obrigatória na ADO (como fiscal da Constituição)

MEDIDA CAUTELAR

- Concedida por maioria absoluta (presentes pelo menos 8 ministros)
- Pode resultar em:
  - Suspensão da norma (caso de omissão parcial)
  - Suspensão de processo judiciais/administrativos
  - Outra providência

LEGITIMADOS ATIVOS

- = Os mesmos da ADI

(mas a própria autoridade responsável pela omissão não ingressa com ADO contra si mesma!)

LEGITIMADOS PASSIVOS

- Órgãos ou autoridades omissos
  ↳ A quem cabe a iniciativa da lei (se não a tiver apresentado)

EFEITOS DA DECISÃO

- O STF não pode editar a norma (separação dos poderes)
- Casos:
  - Omissão de um dos poderes → o STF dá ciência ao poder competente
  - Omissão de órgão administrativo → o STF notifica o órgão para adotar as providências necessárias em 30 dias (ou outro prazo razoável)

Controle de Constitucionalidade = ADC =

ASPECTOS GERAIS

- Criada com a EC 03/93
- Para resolver uma incerteza acerca da legitimidade da lei (dissenso entre juízes e tribunais)

Aumenta a segurança jurídica

- Não é possível desistência
- Não é admitida a participação de terceiros (salvo "*amicus curiae*")

LEGITIMADOS ATIVOS

- EC 45/04 igualou o rol de legitimados da ADC com o da ADI

CUMULAÇÃO DE PEDIDOS

- É possível que haja cumulação de pedidos típicos de ADI e ADC em um mesmo pedido
  - para possibilitar uma maior celeridade e eficiência

OBJETOS DE CONTROLE

ATENÇÃO! Diferente da ADI!

- Leis e atos normativos federais (estaduais, municipais e distritais, não!)
- Requisitos → controvérsia judicial demonstrada na petição inicial

PEGADINHA! Mera controvérsia **doutrinária** não é suficiente

MEDIDA CAUTELAR

- Requisitos:
  - *Fumus boni juris*
  - *Periculum in mora*
- Concedida por maioria absoluta

EFEITOS DA CONCESSÃO

- São prospectivos *(ex nunc)*
- Eficácia geral *(erga omnes)*
- Efeito vinculante
  - Suspende os processos que envolvam aplicação da norma impugnada

O STF tem 180 dias para julgar a ação, sob pena de perder sua eficácia (mas o STF não tem aplicado)

ATUAÇÃO DO PGR

- Tem manifestação obrigatória

ATENÇÃO! Não há participação do AGU!

EFEITOS DAS DECISÃO

- Eficácia *erga omnes*
- Efeito vinculante
- É definida e irrecorrível (ressalvados os embargos declaratórios)
- Natureza dúplice:

JULGADA	LEI CONSIDERADA
Procedente	Constitucional
Improcedente	Inconstitucional

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

= ADPF =

ASPECTOS GERAIS

- Instituído pela CF/88 (originalmente)
  Norma de eficácia limitada
- Introduziu 4 mudanças:
  - pode antecipar decisões sobre questões constitucionais relevantes
  - soluciona controvérsias sobre o direito pré-constitucional (frente à CF/88)
  - fornece diretriz segura para legitimidade ou não de atos editados por entidades municipais
  - permite aferição de omissão inconstitucional e ação declaratória no âmbito estadual e municipal

OBJETO

DECORE!

- Surgiu para suprir uma lacuna do controle concentrado.
  Para o STF poder apreciar:
  - Leis/atos normativos municipais
  - Atos administrativos
  - Direito pré-constitucional
  - Direito pós-constitucional já revogado ou de efeitos exauridos
  - Interpretações judiciais violadoras de preceito
- Abrange { Atos normativos e Não-normativos

LEGITIMADOS ATIVOS

- = Os mesmo da ADI

CARÁTER SUBSIDIÁRIO

- = Não é admitida ADPF quando houver qualquer outro meio para sanar a lesividade
  No controle concentrado

A possibilidade de recurso extraordinário não exclui a admissibilidade de ADPF

PARÂMETROS DE CONTROLE

PRECEITOS FUNDAMENTAIS

O parâmetro é mais restrito

- = Normas consideradas essenciais
- STF já indicou:
  - Direitos e garantias individuais
  - Cláusulas pétreas
  - Direito à saúde e ao meio ambiente
  - Princípios constitucionais sensíveis (art. 34, VII)

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

controle de constitucionalidade

= ADPF =

MODALIDADES DE ADPF

- Arguição Autônoma:
  - Visa reparar (repressiva) ou evitar (preventiva) lesão a preceito fundamental resultante de ato do poder público
- Arguição Incidental:
  - Cabível contra ato normativo primário ou secundário
  - Exige a demonstração de relevante controvérsia judicial

MEDIDA LIMINAR

- Deferida por maioria absoluta
  - Ou pelo relator *ad referendum*
    - No recesso
    - Extrema urgência ou perigo de lesão grave
- Na ADPF:
  - Autônoma → suspende o ato do poder público
  - Incidental → pode determinar que juízes e tribunais suspendam processos ou efeitos de decisões judiciais

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

- Pode ser admitida, a critério do relator, a manifestação de outros órgãos ou entidades
  - é necessário representatividade

DECISÃO

QUÓRUNS:

Presença: ≥ 8 ministros (2/3)

Votação: ≥ 6 ministros (maioria absoluta)

- Eficácia *erga omnes*
- Efeito vinculante
- É definitiva e irrecorrível

Objeto = direito pré-constitucional: A ADPF reconhecerá a recepção ou revogação da norma.

MODULAÇÃO

Por 2/3 dos membros, o STF pode:

- Restringir os efeitos
- Dar efeitos prospectivos *(ex nunc)*
- Fixar outro momento para o início de sua eficácia

PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

ADI → Pode ser conhecida como → ADPF

ADPF → Pode ser conhecida como → ADI

Requisitos:

- Duvida razoável sobre o caráter autônomo dos atos infralegais
- Alteração superveniente da norma constitucional usada como parâmetro de controle

- São fungíveis = uma pode ser substituída pela outra

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
= ESTADOS E MUNICÍPIOS =

COMPETÊNCIA

- O Tribunal de Justiça (estadual) realiza o controle abstrato de leis ou atos normativos estaduais e municipais

PARÂMETRO DE CONTROLE

- Em face da Constituição Estadual (ou Lei Orgânica do DF)

TIPOS

- Normas de observância obrigatória
  - Normas da CF/88 que devem ser obrigatoriamente reproduzidas
- Normas de mera repetição
  - Normas da CF/88 que podem ou não ser reproduzidas
- Normas específicas da Constituição Estadual
  - Presentes exclusivamente na C.E.
- As leis orgânicas municipais não são parâmetros para controle! IMPORTANTE!

LEGITIMADOS ATIVOS

- A CF/88 não previu os legitimados, mas proibiu que fosse um único órgão
  - Devem ser previsto na Constituição Estadual
- Para o STF: a Constituição Estadual pode ampliar o rol de legitimados (não se pronunciou sobre a restrição)
- A doutrina entende ser possível restringir o rol (desde que não a um único órgão)

FINANÇAS PÚBLICAS

finanças públicas

ASPECTOS GERAIS

Matérias relacionadas a:

- Despesas
- Receitas
- Créditos

} públicos

LEI COMPLEMENTAR

A lei 4.320/64 foi recepcionada pela CF/88 como L.C.

- Disporá sobre:

(em uma ou várias L.C.s)

1. Finanças públicas
2. Dívida pública interna e externa

   Inclusive de:
   - Autarquias
   - Fundações
   - Entidades controladas pelo poder público
3. Concessão de garantias pelas entidades públicas
4. Emissão e resgate de títulos da dívida pública
5. Fiscalização financeira da administração pública { direta e indireta
6. Operações de câmbio por órgão e entidades de { União, estados/DF, municípios
7. Compatibilização das função das instituições oficiais de crédito da união

   Resguardadas características e condições operacionais plenas daquelas voltadas ao desenvolvimento regional

NOVIDADE! EC 109/2021

8. Sustentabilidade da dívida, especificando:
   1) Indicadores de sua apuração
   2) Níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida
   3) Trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação
   4) Medidas de { ajuste, suspensões, vedações
   5) Planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida

- Essa L.C. pode autorizar as vedações previstas no art.167-A.

FINANÇAS PÚBLICAS

BANCO CENTRAL

- Exerce a competência da união de emitir moeda
  - de forma exclusiva!
- Pode { comprar e / vender } títulos do Tesouro Nacional
  - Para regular:
    - Oferta de moeda
    - Taxa de juros
- É vedado ao BACEN conceder (Direta ou indiretamente) empréstimos a:
  - Tesouro nacional
  - Qualquer órgão/entidade que não seja instituição financeira

DEPÓSITO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA:

- Da União → no BACEN
- Estados/DF e Municípios + órgão/entidades + empresas controladas pelo poder público → Em instituições financeiras oficiais
  - Ressalvados os casos previstos em lei

NOVIDADES

NOVIDADE!

EC 108/2020

União, Estados/DF, Municípios } disponibilizarão suas { Informações e dados }
- Contábeis
- Orçamentários
- Fiscais

- Conforme { Periodicidade, Formato, Sistema } estabelecidos pelo
- órgão central de contabilidade da união
- De modo a garantir { Comparabilidade, Rastreabilidade, E publicidade } dos dados
  - Devem ser divulgados em meio eletrônico de acesso público

EC 109/2020

União, Estados/DF, Municípios } Devem conduzir suas políticas fiscais de modo a manter as dívidas públicas em níveis sustentáveis

- Elaboração e execução de planos e orçamentos

Indicadores fiscais ← Compatibilidade → Sustentabilidade da dívida

P.P.A. = NA CF/88 =

ASPECTOS GERAIS

- = Plano plurianual
  Instrumento de planejamento
  → Para um período de 4 anos
- Pode der revisado durante sua vigência:
  - Inclusão
  - Exclusão
  - Alteração

  } de programas
- Planos e programas previstos na CF/88 { Nacionais, Regionais, Setoriais

  Devem ser elaborados em consonância com o P.P.A. e apreciados pelo Congresso Nacional.

NOVIDADE! EC 109/2021: o PPA deve obedecer, no que couber, os resultados do monitoramento/avaliação das políticas públicas do §16, do art. 37.

CONCEITO

CAI MUITO!

- Estabelece, de forma regionalizada:
  - Diretrizes
  - Objetivos
  - Metas

  } da administração pública federal

  para as despesas:
  - De capital e outras delas decorrentes
  - Relativas aos programas de duração continuada

CONCEITOS IMPORTANTES

- Diretrizes → Normas gerais, estratégicas.
- Objetivos → O que deve ser feito
- Metas → Medidas do alcance do objetivo
- Programas de Duração Continuada → Programas governamentais sem prazos de conclusão relacionados às suas finalidades.
  (Não apresentam aqueles das atividades- meio)
  (Interpretação restritiva para fins de inclusão no PPA)

INVESTIMENTOS

- = Despesas com:
  Softwares + Planejamento e execução de obras (Inclusive com aquisição de imóveis necessários)
  + Aquisição de { Instalações, Equipamentos, Material permanente
- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem:
  { Prévia inclusão no P.P.A. ou
  Lei que autorize a inclusão
  → Sob pena de crime de responsabilidade
  (Logo, se sua execução não ultrapassa um exercício financeiro, ele não precisa estar previsto no P.P.A.)

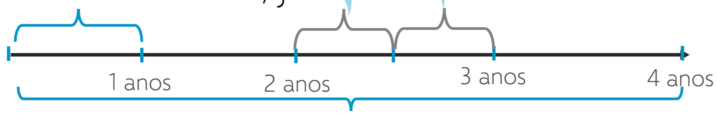
P.P.A.
= NA CF/88 =

LINHA DO TEMPO

SESSÃO LEGISLATIVA (= 1 ano)

1º PERÍODO: 02/Fev a 17/Jul

2º PERÍODO: 1º/Ago a 22/Dez



Legislatura (=4 anos)

1 Legislatura = 4 sessões legislativas

1 Sessão legislativa = 2 Períodos legislativos

Entre cada período legislativo, há um recesso legislativo.

PRAZOS PARA O P.P.A.

CAI MUITO!

(Federal)

PODER EXECUTIVO → **ENCAMINHAMENTO** → **PODER LEGISLATIVO**

Até 4 meses antes do encerramento do 1º exercício (31/Ago) (1º ano do mandato)

PODER LEGISLATIVO → **DEVOLUÇÃO** → **PODER EXECUTIVO**

Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa (22/Dez)

OBSERVAÇÕES

- Cada Estado/DF e município tem seus próprios PPA/ LDO/ LOA
- A iniciativa do PPA é sempre do Poder Executivo.

IMPORTANTE!

O período de vigência do P.P.A. não se confunde com o mandato do chefe do executivo.

(Para manter a continuidade dos programas)

Ele é elaborado no 1º ano do mandato e entra em vigor no 2º ano

L.D.O. = NA CF/88 =

ASPECTOS GERAIS

- Surgiu com a CF/88
- É o elo entre P.P.A. → L.O.A.
  - Estratégico (P.P.A.) / Operacional (L.O.A.)
- É anual.

Obs.: A L.R.F. previu novas funções para a L.D.O.:

- Obrigatoriedade dos anexos de
  - Metas fiscais
  - Riscos fiscais
- Deve dispor sobre o equilíbrio de receitas e despesas

(Detalhadas mais à frente)

CONCEITO

CAI MUITO!

- Compreende {Metas e Prioridades} da administração Pública Federal
- NOVIDADE! EC 109/2021: estabelecerá diretrizes de política fiscal e respectivas metas.
  - (Em consonância com trajetória sustentável da dívida pública)
- Orientará a elaboração da L.O.A.
- Disporá sobre alterações na legislação tributária (mas não pode criar, suprimir, aumentar, diminuir ou autorizar tributos)
- Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
  (Ex.: bens, BB, Caixa,...)

NOVIDADE! EC 109/2021: a LDO deve obedecer, no que couber, os resultados do monitoramento/avaliação das políticas públicas do §16, do art. 37.

PRAZOS PARA A L.D.O.

DECORE!

(Federal)

PODER EXECUTIVO → **ENCAMINHAMENTO** → **PODER LEGISLATIVO**

Até 8 meses e meio antes do encerramento do exercício (15/Abr)

PODER LEGISLATIVO → **DEVOLUÇÃO** → **PODER EXECUTIVO**

Até o encerramento do 1º período da sessão legislativa (17/Jul)

IMPORTANTE!

A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da L.D.O.

L.O.A.

= NA CF/88 =

ASPECTOS GERAIS

- É o orçamento propriamente dito.
  - Prevê → Arrecadação de receitas
  - Fixa → Realização de despesas
- Diz respeito ao período de 1 ano.
- Finalidade = Concretização dos objetivos e metas do P.P.A.
  - Em consonância com o estabelecido na L.D.O.
- O projeto da L.O.A. deve ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
  - Isenções
  - Anistias
  - Remissões
  - Benefícios de natureza: Financeira, Tributária, Creditícia
  - Subsídios

NOVIDADE! EC 109/2021: a LOA deve obedecer, no que couber, os resultados do monitoramento/avaliação das políticas públicas do §16, do art. 37.

PRAZOS PARA A L.O.A. (Federal)

CAI MUITO!

PODER EXECUTIVO → **ENCAMINHAMENTO** → **PODER LEGISLATIVO**

- Até 4 meses antes do encerramento do exercício (31/Ago)
  - É igual ao do P.P.A.

PODER LEGISLATIVO → **DEVOLUÇÃO** → **PODER EXECUTIVO**

- Até o encerramento do 2º período da sessão Legislativa (22/Dez)

CONCEITO

- A L.O.A. compreenderá:
  - Orçamento fiscal
  - Orçamento de investimento das empresas
  - Orçamento da seguridade social
- = Tripartição orçamentária
  - Apenas para melhorar organização da L.O.A.
  - São: Integrados, Organizados e Consolidados.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Não podem existir orçamentos paralelos!

É VEDADO:

- O início de Programas ou Projetos não Incluídos na L.O.A.
- Proíbe a consignação de crédito com:
  - Finalidade imprecisa ou
  - Dotação ilimitada

L.O.A.

= NA CF/88 =

ORÇAMENTO FISCAL

- Referente aos poderes da União
- + Seus { Fundos; Órgãos; Entidades da Administração Direta e Indireta

Inclusive as fundações { Mantidas e Instituídas pelo poder público.

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Seguridade social = { Saúde; Previdência; Assistência social
  - Educação não faz parte!
- Abrange todos os órgãos e entidades a ela vinculados (Administração direta e indireta)

- Órgãos vinculados aos ministérios correspondentes:
  - Todas as despesas independentemente da natureza da despesa
- Órgãos não vinculados aos ministérios correspondentes:
  - Só as despesas típicas da seguridade.

+ Fundos e fundações { Mantidos e Instituídos pelo poder público

IMPORTANTE!

- Os orçamentos { Fiscal e; De investimento das estatais } têm o objetivo de reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo o critério populacional

O da seguridade social, não!

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

- Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
  - Só os investimentos! As despesas de custeio não precisam estar na L.O.A.

(= Empresas controladas pela União)

ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	Orçamento de investimento das estatais
ESTATAIS DEPENDENTES	Orçamento fiscal e da seguridade social

L.O.A.

= NA CF/88: EC 105/19 =

NOVIDADE!

ASPECTOS GERAIS

- Autoriza a transferência de recursos

federais a { DF, Estados, Municípios } mediante emendas individuais ao projeto de L.O.A.

TIPOS

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL:

- Possibilita ao ente firmar contratos de cooperação técnica para subsidiar o acompanhamento da aplicação dos recursos
- Pelo menos 70% → Aplicadas em despesa de capital

RECURSOS:

- Repassados diretamente ao ente (Independe da celebração de convênios, etc.)
- Pertencerão ao ente quando da efetiva transferência.
- Aplicados em áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado.

TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA:

- Os recursos serão:
  - Vinculados à programação estabelecida
  - Aplicados em áreas de competência constitucional da União

IMPORTANTE

- Os recursos transferidos não integrarão a receita dos entes beneficiários para fins de:
  - Repartição
  - Cálculo dos limites de despesa com pessoal (Ativo/inativo)
  - Cálculo dos limites de endividamento do ente.
- Vedado o uso dos recursos para:
  - Despesa com pessoal e encargos sociais
  - Encargos do serviço da dívida

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

- A L.O.A. deverá conter todas as { receitas e despesas * referentes aos poderes da União

+ seus { Fundos / Órgãos / Entidades da administração direta de indireta

Inclusive as fundações { mantidas e instituídas } pelo poder público

* Todas as receitas → Inclusive as operações de crédito autorizadas em lei.

Todas as despesas → Próprias dos órgãos ou que por intermédio deles se devam realizar.

- A L.O.A. compreenderá:
  - Orçamento fiscal
  - Orçamento de investimento das estatais
  - Orçamento da seguridade social

PRINCÍPIO DA UNIDADE

- O orçamento deve ser uno.
  - = Somente um orçamento por ente da federação
- Visa eliminar a existência de orçamentos paralelos
  - Facilita o controle racional e direto das operações financeiras.

PRINCÍPIO DA TOTALIDADE

- Há coexistência de múltiplos orçamentos que, entretanto, devem ser consolidados.

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

- O orçamento deve ser { elaborado e autorizado } para o período de 1 ano.
  (= 1 exercício financeiro)
- Para que o executivo tenha que pedir permissão periodicamente ao legislativo
- O P.P.A. não é considerado exceção.
  (É um plano estratégico e não operacional)
- São considerados exceções os créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício seguinte.

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO

- As receitas e despesas devem constar do orçamento pelos seus totais.
  - Sem qualquer dedução
- Veda que sejam incluídas em seus montantes líquidos.
- Cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra =

  Orçamento da entidade que { Transfere: despesa / Recebe: receita

PRINCÍPIO DA ESPECIFICAÇÃO OU DISCRIMINAÇÃO

- As receitas e despesas devem ser discriminadas, demonstrando a

  Origem e Aplicação } dos recursos.
- A lei orçamentária não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente as despesas de:
  - Pessoal
  - Material
  - Serviços de terceiros
  - Transferências
  - Outras.
- Exceções = despesas que se referem a :
  - Programas especiais de trabalho..

    (Por sua natureza, não podem cumprir as normas gerais de execução da despesa)
  - Reservas de contingência

    (Para enfrentar possíveis perdas advindas de situações emergenciais)

PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE

- A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à { Previsão de receitas / Fixação de despesas
  - Excetuando-se da proibição:
    - Autorização para abertura de créditos suplementares
    - Contratação de operações de crédito

      (Ainda que por antecipação de receita)
- Para evitar que o orçamento seja utilizado para aprovação de matérias estranhas.

  (aproveitando-se da celeridade de sua tramitação

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ESTORNO

- O administrador público não pode:
  - Transpor
  - Remanejar
  - Transferir

  } Recursos sem autorização legislativa
- Exceção: ato do poder executivo pode, sem prévia autorização do legislativo,
  - Transpor
  - Remanejar
  - Transferir

  } Recursos de uma categoria de programação no âmbito das atividades de
  - Ciência
  - Tecnologia
  - Inovação,

  com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções

CONCEITOS IMPORTANTES:

TRANSPOSIÇÃO

Órgão
Programa 1
Programa 2

TRANSFERÊNCIA

Programa 1

No mesmo órgão e mesmo programa

= Realocações entre as categorias econômicas de despesas

REMANEJAMENTO

Órgão 1 Órgão 2

PRINCÍPIO DA QUANTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- São vedadas:
  - Concessão
  - Utilização

  de créditos ilimitados → Cada crédito deve ter e respeitar sua respectiva dotação
- Dotação = montante de recursos financeiros do crédito orçamentário.

PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

- Visa assegurar que:

  Despesas autorizadas → Não superem → Previsão de receitas

- A L.D.O. tratará do equilíbrio entre receitas e despesas (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
- Contábil e formalmente, o orçamento estará sempre equilibrado.

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

princípios orçamentários

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- Todos os instrumentos de { Planejamento / Orçamento

  Serão leis. (Resultado de um processo legislativo completo)

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

- É condição de eficácia do ato sua divulgação em veículos oficiais de comunicação

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

- Exige a ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de:
  - Instrumentos de { Planejamento / Orçamento
    (PPA, LDO, LDA)
  - Prestação de contas + parecer prévio
  - Relatórios (Relatório resumido de execução orçamentária + relatório de gestão fiscal)
  - Anexos
- A transparência será assegurada mediante:
  - Incentivo à participação popular
  - Acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.
  - Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle

@mapasdalulu

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DA PROGRAMAÇÃO

- O orçamento deve expressar as Realizações e Objetivos de forma programada / planejada

O orçamento deve ter conteúdo e forma de programação

- Vincula normas orçamentárias a:
  - Consecução e finalidade do PPA
  - Programas { Nacionais / Regionais / Setoriais } de desenvolvimento.

PRINCÍPIO DA CLAREZA

- O orçamento deve ser apresentado em linguagem { Clara e Compreensível } e expresso de forma { Clara / Ordenada / Completa }

PRINCÍPIO DA NÃO- AFETAÇÃO DE RECEITAS

- Nenhuma receita de impostos poderá ser (das demais espécies tributárias, podem) reservada/comprometida para atender a determinados gastos.

Salvo as ressalvas constitucionais:

1. Repartições constitucionais de impostos
2. Destinação de recursos para:
   - → Saúde
   - → Desenvolvimento do ensino
   - → Administração tributária
3. Prestação de garantias às operações de crédito por A.R.O. (Antecipação de receita orçamentárias)
4. Garantia/contragarantia à União e pagamento de débitos para com esta.

PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE OU CONSISTÊNCIA

- O orçamento deve manter uma mínima padronização/uniformidade na apresentação dos dados

Para permitir a comparação entre os orçamentos

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS
vedações constitucionais

SÃO VEDADOS:

1. Início de {Programas / Projetos} não incluídos na L.O.A.
2. Realização de despesas ou assunção de obrigações } que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
3. Realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital. (= Regra de ouro)
   - Ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares/especiais com finalidade precisa → Aprovados pelo Legislativo por maioria absoluta
4. A vinculação da receita de impostos a {órgão / fundo / despesa}

RESSALVADAS:

- Repartição constitucional
- Recursos para {ações e serviços de saúde / manutenção e desenvolvimento do ensino / atividades da administração tributária}
- Prestação de garantias às operações de crédito por A.R.O. (antecipação de receita orçamentária)
- Prestação de garantia e contragarantia à União e pagamento de débitos para com esta.

5. A abertura de crédito {Especial ou Suplementar} sem:
   - Prévia autorização legislativa
   - Indicação dos recursos correspondentes
6. Transpor / Remanejar / Transferir } Recursos sem autorização legislativa
7. Concessão ou utilização de créditos ilimitados.

   Proíbe a consignação de crédito com {• Finalidade imprecisa ou • Dotação ilimitada}
8. Instituição de fundos de qualquer natureza sem autorização legislativa

(EC 109/2021)

9. -NOVIDADE! A criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante:
   - Vinculação de receitas
   - Execução direta por programação orçamentária/financeira de órgão ou entidade da administração

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

vedações constitucionais

SÃO VEDADOS:

9. Utilização, sem autorização legislativa, de recursos do orçamento
   - Fiscal ou
   - Da seguridade social

   para **suprir necessidades** ou cobrir déficits de
   - Empresas
   - Fundações
   - Fundos

10. A **transferência** voluntária de recursos ou concessão de **empréstimos** (inclusive por A.R.O.)

    pelos
    - Governos
      - Federal e
      - Estaduais ou
    - Suas instituições financeiras

    para o pagamento de despesas com pessoal
    - Ativo
    - Inativo
    - Pensionista

11. O uso de recursos das **contribuições sociais** para **despesas distintas** do pagamento de **benefícios do R.G.P.S.**

12. Nenhum investimento cuja **execução ultrapasse um exercício financeiro** poderá ser iniciado sem
    - Prévia inclusão no P.P.A. ou
    - Lei que autorize a inclusão

ESTADOS DE EXCEÇÃO

estados de exceção

= ESTADO DE DEFESA =

FINALIDADE

- Preservar/restabelecer (locais restritos/determinados) { ordem pública / paz social
  - Ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou
  - Atingidas por calamidades de grandes proporções da natureza

REQUISITOS FORMAIS

1. Decreto do Presidente da República
   Submetido ao Congresso Nacional em até 24hs para aprovação
   Se não for aprovado, cessa imediatamente!

2. Ouvir:
   - Conselho da república
   - Conselho da defesa nacional

   } Não vinculam! (opinativos)

3. Duração ≤ 30 dias + Prorrogação por igual período

POSSÍVEIS MEDIDAS COERCITIVAS

- Restrição dos direitos de:
  - Sigilo correspondência
  - Reunião
  - Sigilo de comunicação { telegráfica e telefônica
- Ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos (em caso de calamidade)

PRISÃO POR CRIME CONTRA O ESTADO

- Pode ser determinada pelo executor da medida (não precisa ser por autoridade judicial)
  - Deve comunicar imediatamente ao juiz competente (pode relaxar a prisão)
- Não pode ser superior a 10 dias
- É vedada a incomunicabilidade do preso

ESTADOS DE EXCEÇÃO

estados de exceção

= ESTADO DE SÍTIO =

ASPECTOS GERAIS

- É a medida mais gravosa
- As imunidades de {Senadores e Deputados federais} subsistem!
  - Salvo voto de 2/3 dos membros da respectiva casa para atos praticados fora do Congresso Nacional e incompatíveis com a medida

REQUISITOS FORMAIS

1. Autorização (prévia) do Congresso Nacional — É vinculante! (se não autorizar, não pode!)
2. Ouvir:
   - Conselho da república
   - Conselho da defesa nacional

   } Não vinculam! (opinativos)
3. Decreto do Presidente da República

ESTADO DE SÍTIO SIMPLES

HIPÓTESES

- Comoção grave de repercussão nacional
- Ineficácia das medidas do estado defesa
  - duração ≤ 30 dias + prorrogação por igual período (quantas forem necessárias)

POSSÍVEL MEDIDAS COERCITIVAS

- Obrigação de permanecer em um local
- Detenção em edifícios
- Restrições relativas à:
  - Inviolabilidade de correspondência
  - Sigilo das comunicação
  - Prestação de informações
  - Liberdade de imprensa, radiodifusão, TV
- Suspensão da liberdade de reunião
- Busca e apreensão em domicílio
- Intervenção nas empresas de serviço público
- Requisição de bens

ESTADOS DE SÍTIO QUALIFICADO

HIPÓTESES

- Declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira
  - pode durar enquanto durar a guerra/agressão

POSSÍVEIS MEDIDAS COERCITIVAS

- A CF é omissa!
- Doutrina: qualquer garantia pode ser suspensa

Desde que {
- Respeite os princípios da {Necessidade, Temporariedade}
- Haja autorização do Congresso Nacional
- O decreto indique as garantias suspensas
}

SEGURANÇA PÚBLICA

ASPECTOS GERAIS

- É dever do Estado e
  + direito e responsabilidade de todos

POLÍCIA ADMINISTRATIVA

- Preventiva/ostensiva
- Visa evitar a ocorrência do crime
- Ex.: polícia militar estadual

POLÍCIA JUDICIÁRIA

- Repressiva/de investigação
- Atua após a ocorrência do crime
- Ex.: polícia federal

PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE FEDERATIVA

- A União pode firmas convênios com estados ou DF para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação:
  - Da ordem pública
  - Da incolumidade das pessoas e do patrimônio
- Decreto 5.289/04: disciplina as normas gerais para cooperação dos entes em ações de segurança pública

FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Pode ser empregada em todo o território nacional
  A pedido expresso de { Governador ou Ministro de estado
- Atuação episódica e planejada

ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Polícia federal
  - Polícia judiciara da União (com exclusividade)
  - Previne e reprime:
    - Tráfico ilícito de entorpecentes
    - Descaminho
    - Contrabando
  - Apura:
    - Infrações penais contra ordem { Política Social
      + relacionadas à União
    - Infrações com repercussão { Interestadual Internacional
- Polícia rodoviária federal
- Polícia ferroviária federal
  → Patrulhamento ostensivo

- Polícia dos estados:
  - Polícias civis (judiciária)
  - Polícias militares (administrativas)
  - Corpos de bombeiros militares
- Polícias do DF
  → Organizadas e mantidas pela União (conforme leis federais)
- Segurança viária compreende:
  - Educação
  - Engenharia
  - Fiscalização
  } no trânsito

Guardas municipais não são responsáveis pela segurança pública, mas pela proteção de bens, serviços e instalações do município
+ poder de polícia de trânsito ATENÇÃO!

POLÍCIAS PENAIS (NOVIDADE! EC 104/19)

Preenchimento:
- Por concurso
  + transformação dos cargos de AGEPEN

- Vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa
- Segurança dos estabelecimentos penais

TRIBUTOS =CONCEITO=

CONCEITOS

DECORE!

- Art. 3°, CTN:

"Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada"

Cai muito em prova!
Vamos destrinchar!

PRESTAÇÃO COMPULSÓRIA

- Seu pagamento não é facultativo, mas obrigatório.
- É uma receita derivada.

PRESTAÇÃO INSTITUÍDA EM LEI

- Instituição de tributos:
  - Só por { Lei ordinária / Lei complementar / Medida provisória.
  - Não há exceção
- Alteração de alíquotas:
  - Por { Lei ordinária / Lei complementar / Medida provisória.
  - Há **exceções**!

PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- Seu pagamento deve ser em dinheiro
  "em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir"
  Vedado o pagamento em bens/serviços

LC 104/01:
Permitiu sua quitação por dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições da lei.

NÃO CONSTITUI SANÇÃO DE ATO ILÍCITO

- São cobrados em decorrência de um fato gerador (FG).
- Diferente de multas → têm caráter sancionatório

PRESTAÇÃO COBRADA MEDIANTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA

- O servidor encarregado deve cobrá-lo!
  havendo os requisitos previstos em lei.

TRIBUTOS
=CONCEITO=

NATUREZA JURÍDICA DOS TRIBUTOS

- Determinada pelo fato gerador (FG)
- São irrelevantes: (CTN)
  1. Denominação.
  2. Características formais adotadas pela lei.
  3. Destinação legal do produto da sua arrecadação. (Parcialmente não recepcionado pela CF/88)
- Os tributos são { Impostos / Taxas / Contribuições de melhoria } → Corrente tripartida (CTN)
- Corrente pentapartida (CF/88) :
  - Impostos
  - Taxas
  - Contribuições de melhoria
  - Empréstimos compulsórios
  - Contribuições especiais

DECORE!

São tributos finalísticos → a **destinação** do produto de sua arrecadação é um **critério relevante** para diferenciá-los dos demais

TAXAS

- Seu FG é uma atividade que o poder público realiza para o contribuinte (= fato do Estado)
  = tributo contraprestacional
- Podem ser instituídos por qualquer ente federado → a depender de suas competências constitucionais. (= competência comum)
- **TIPOS DE F.G. :**
  1. Exercício regular do poder de polícia (Nos limites da lei e, se discriminatória, sem abuso/desvio de poder)
  2. Utilização, efetiva ou potencial, de serviço específico e divisível (*uti singuli*)

JURISPRUDÊNCIA IMPORTANTE: CAI MUITO!

- Súmula vinculante n° 41:
  "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa ".
- Não podem ser remunerados mediante taxa:
  1. Segurança pública
  2. Limpeza pública
  3. Emissão/remessa de guias de tributos

IMPOSTOS

- FG independe de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.
- Sua receita também não está vinculada
- A CF/88 definiu os impostos que podem ser criados por cada ente da federação

+ competência residual (união) → para criar outros impostos não previstos (respeitados requisitos)

- Lei complementar deve definir:
  - Fatos geradores
  - Bases de cálculo
  - Contribuintes

IMPOSTOS PREVISTOS NA CF/88

- **União:**
  II, IE, IR, IPI, IOF, ITR, IGF, IEG, Impostos residuais
- **Estados:**
  IPVA, ITCD, ICMS
- **Municípios:**
  ITBI, ISS, IPTU

TRIBUTOS = ESPÉCIES =

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

- Podem ser instituídas por qualquer ente federado = competência comum.
  Mero recapeamento de via já asfaltada não justifica a cobrança do tributo. PEGADINHA!
- Para fazer face ao custo de obras públicas de que decorram valorização imobiliária (tributo vinculado)
  É indispensável !

EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

- É uma espécie autônoma de tributo.
- Previstos na CF/88
- Devem ser instituídos por lei complementar (não pode por medida provisória)
- Competência exclusiva da União.
- É um empréstimo → deve ser devolvido!

HIPÓTESES

(= situações autorizadoras)

- Atender despesas extraordinárias
  Decorrentes de:
  1. Calamidade pública
  2. Guerra externa ou sua iminência

  (exceção aos princípios da anterioridade e a noventena)
- Investimento público:
  1. De caráter urgente e
  2. De relevante interesse nacional

  (respeitada a anterioridade e a noventena)

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

- Espécie autônoma de tributo.
- Tributo de arrecadação vinculada. IMPORTANTE!
  Se a finalidade da contribuição for alterada, altera-se a própria exigência.

COMPETÊNCIA

- Contribuições sociais *
- Contribuições de intervenção no domínio (CIDE)
- Contribuições corporativas

Competência da União

* Exceção: contribuição dos servidores ao respectivo RPPS → pode ser instituída pelo respectivo ente federado

- Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP)
  competência dos municípios + DF

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

1. DE SEGURIDADE SOCIAL
   (= saúde + assistência social + previdência social)
2. OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
   - Podem ser criadas pela União (contribuições residuais)
   - Devem obedecer: CAI MUITO!
3. GERAIS
   - Para custeio de atividades do poder público na área social (mas não na seguridade social)
   - Ex.: salário – educação
     contribuições ao sistema "s"

CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO (CIDE)

- Competência da União
- Tributo extrafiscal que visa intervir na economia
- De arrecadação vinculada ⟶ direciona os recursos arrecadados a um setor específico
  (Ex.: fomentar um setor específico da economia)

CIDE COMBUSTÍVEIS

- CIDE prevista na CF/88
- Incide sobre importação/comercialização de:
  1. Petróleo e seus derivados
  2. Gás natural e seus derivados
  3. Álcool combustível
- Requisitos:

  - Alíquota poderá ser:

    1. Diferenciada por { uso produto
    2. Reduzidas e restabelecidas (Aumentadas não) por ato do poder executivo

CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS

1. Contribuições para o custeio dos conselhos de fiscalização e regulamentação de categorias profissionais.

   Ex.: CREA, CRC, CRO... (são autarquias)

2. Contribuição sindical (hoje não possui natureza tributária!)

- Sua arrecadação é vinculada à respectiva entidade sindical.
- Era compulsória antes da reforma trabalhista de 2017 (natureza tributária)

TRIBUTOS = CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS =

CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

- Competência dos municípios e DF
- Criada pela EC 39/2002
- Tributo de arrecadação vinculada ⟶ para custeio de iluminação pública do município
- É facultativo sua cobrança na fatura de entrega elétrica.
  (STF: isso não ofende o princípio da isonomia nem da capacidade contributiva)

STF: " É um tributo *sui generis*"
Não se amolda às outras espécies

SÚMULA VINCULANTE N° 41:
" O serviço de iluminação pública **não** pode ser custeado mediante **taxa**"
CAI MUITO!

@mapasdalulu

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

ASPECTOS GERAIS

- = competência para criar ou instituir tributos.
- Pressupõe a competência legislativa (Plena) para instituir o tributo
- Só os entes federados têm.

A **destinação dos recursos** arrecadados a outro ente **não altera** a titularidade da competência tributária
(continua sendo daquele a que foi atribuída) PEGADINHA!

ATENÇÃO!

- Competência tributária ≠ competência para legislar sobre direito tributário (= competência concorrente)
- A CF/88 não cria ou institui tributo → só estabelece a competência tributária dos entes

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

- Tributos instituíveis por um único ente.
- Exemplos:

UNIÃO	• II • IE • IPI • IOF • ITR • IR • IGF • Empréstimos compulsórios • Contribuições especiais *
ESTADOS E DF	• ICMS • ITCD • IPVA
MUNICÍPIOS E DF	• ITBI • ISS • IPTU • COSIP

* Contribuições especiais para custeio do RPPS são de competência privativa do respectivo ente

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
competência tributária

= CLASSIFICAÇÃO =

COMPETÊNCIA RESIDUAL

- = Criação de novos tributos (Não previstos na CF/88), pelo legislador ordinário.
- Exclusiva da União
- Apenas para impostos e contribuições para a seguridade social.

REQUISITOS

IMPOSTOS	CONTRIBUIÇÕES PARA SEGURIDADE SOCIAL
Fato gerador ou base de cálculo diversos dos impostos já existentes.	Fato gerador ou base de cálculo diversos das contribuições já existentes.
instituição por lei complementar	
não cumulativos	

COMPETÊNCIA CUMULATIVA

- União, em territórios federais:
  - Não divididos em municípios → Acumula competências de estados e municípios
  - Divididos em municípios → Acumula competências de estados
- Distrito Federal: Acumula competências de estados e municípios

COMPETÊNCIA COMUM

- Dos tributos vinculados:

  Taxas e contribuições de melhoria
- Todos os entes podem instituí-los (respeitadas suas atribuições)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO (continuação)

COMPETÊNCIA EXTRAORDINÁRIA

- = Competência exclusiva da União de instituir o IEG
(Imposto extraordinário de guerra)
- Pode ser instituído por { Lei ordinária ou Medida provisória

HIPÓTESE AUTORIZADORA

Guerra externa ou sua iminência
(interna, não!)

ATENÇÃO! Isso não é fato gerador !

IMPOSTO EXTRAORDINÁRIA DE GUERRA

- É temporário: deve ser suprimido em até 5 anos após a celebração da paz (pode ser gradativamente)
- Seu fato gerador pode ser escolhido pelo legislador (compreendido ou não na competência da União)

IEG compreendido na competência da união → *Bis in idem*

IEG não compreendido na competência da União → Bitributação

BIS IN IDEM

- Mais de uma incidência sobre o mesmo fato gerador de tributos de competência do mesmo ente.
- Não há vedação expressa ao *bis in idem* na CF/88.
(salvo no caso da competência residual)

EX.: IRPJ + CSLL (Sobre o lucro das empresas)

BITRIBUTAÇÃO

- Mais de uma incidência sobre o mesmo fato gerador de tributos de competência de entes distintos.
→ em regra, há invasão de competência tributária.

EX.: dois municípios cobram IPTU sobre o mesmo imóvel

- Há também bitributação internacional.
(os países celebram tratados para evitar dupla tributação)

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

princípios tributários

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- Exige que uma lei seja editada para :
  - Instituir tributos → sem exceção!
  - Aumentá-los → há exceções!

  Também aplica-se a { extinção / redução } de tributos
  - Definir o fato gerador da obrigação tributária principal.
  - Fixação de { alíquota / base de cálculo }
  - Cominação de penalidades (multas)

- O chefe do executivo pode editar:
  - Lei delegada
  - Medida provisória

  } sobre matéria tributária

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

CAI MUITO!

- Alterações de alíquotas (dentro do limites legais)
  - Imposto de importação (II)
  - Imposto de exportação (IE)
  - Imposto sobre produtos industrializados (IPI)
  - Imposto sobre operações financeiras (IOF)

  poderá ser feito por atos infralegais.
- Redução e reestabelecimento de alíquotas da CIDE-combustíveis.
- Fixação de alíquotas do ICMS-combustíveis (= ICMS Monofásico) mediante deliberação dos estados e DF (= convênio do CONFAZ)

Tributos a serem instituídos por **LEI COMPLEMENTAR**:

- Imposto sobre grandes fortunas (IGF)
- Empréstimos compulsório
- Impostos residuais
- Contribuições residuais

Também não é necessária a edição de lei para :

- Atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.
- Fixação do prazo de pagamento.

- Para taxas → a lei deve definir um limite máximo, mas a administração estipula seu valor com base no custo da atividade estatal.

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

princípios tributários

= ISONOMIA =

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

- É vedada a:
  - Instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.
  - Distinção em razão de ocupação profissional ou função exercida
- Deve ser observado no momento da {elaboração / aplicação} da lei

PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE TRÁFEGO

- É vedado aos entes federados estabelecer limitações ao tráfego de {pessoas / bens} ou por meio de tributos {interestaduais / intermunicipais} ou

Ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público

PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

- Acepções de equidade:
  - Equidade vertical → contribuintes com capacidades contributivas diferentes devem contribuir de forma desigual.
  - Equidade horizontal → contribuintes com capacidades contributivas iguais devem contribuir de forma também igual.

" Sempre que possível, os impostos: DECORE!
- Terão caráter pessoal e
- Serão graduados segundo a capacidade contributiva do contribuinte ".

Extensível a outras espécies tributárias (de maneiras distintas)

PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO

- Para evitar a tributação com efeito confiscatório (que se assemelha a uma punição)
- Trata-se de um conceito indeterminado:
  - Uso dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade
  - Deve-se analisar a totalidade de tributos a que o contribuinte está submetido {dentro de um período, em relação à mesma pessoa política}
  - Cabe sua análise em sede de controle normativo abstrato.

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

princípios tributários

= ANTERIORIDADE =

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

- É vedado cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os { instituiu ou aumentou
  (Redução ou extinção de tributo, não!)
  Para proteger os contribuintes de surpresas
- Refere-se à eficácia da lei
  (Independentemente da data de entrada em vigor)
- Atualização do valor monetário da base de cálculo não constitui majoração do tributo
  → não se submete ao Princípio da Anterioridade
- STF: a majoração indireta de tributo, via redução de benefício fiscal, atrai o Princípio da Anterioridade.
  → para o CTN: redução/extinção de isenções de impostos sobre o patrimônio e renda só entram em vigor no 1° dia do exercício seguinte.

SÚMULA VINCULANTE 50: norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao Princípio da Anterioridade.

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE (Anual)

- II
- IE
- IPI
- IOF

→ Tributos extrafiscais

- Imposto extraordinário de guerra
- Empréstimos compulsórios (guerra ou calamidade)

→ Situações que demandam urgência

- ICMS-Combustíveis
- CIDE-Combustíveis

→ Para redução e reestabelecimento

- Contribuições para seguridade social → Regra do art.195 §6°

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

princípios tributários

= ANTERIORIDADE =

ANTERIORIDADE NONAGESIMAL (NOVENTENA)

- A cobrança de tributos deve ocorrer apenas após 90 dias após a publicação de uma lei que {institua ou majore} tributos.
- Em regra, é aplicada em conjunto com o princípio da anterioridade anual.
  - ↳ prevalece aquele com o prazo mais longo
- STF: a prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente não está sujeita ao prazo nonagesimal.

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA NOVENTENA

- II
- IE
- IOF

→ Tributos extrafiscais (IPI não é exceção!)

- Imposto extraordinário de guerra
- Empréstimos compulsórios (Guerra ou calamidade)

→ Situações que demandam urgência

- Imposto de renda
- Base de cálculo do {IPTU, IPVA} (Alíquotas não!)

MEDIDAS PROVISÓRIAS

- MP que {institua ou majore} impostos (Demais espécies não! PEGADINHA!) só produzirá efeitos no exercício seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada
  - ↳ Exceções:
    - II
    - IE
    - IEG
    - IPI
    - IOF
- Se houver alterações substanciais na MP, reinicia-se a contagem dos prazos da anterioridade a partir da publicação da lei de conversão

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

princípios tributários

PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE

- É vedado cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver {instituído ou aumentado}
  (não é publicação!)
  para garantir a segurança jurídica.
- Não há exceções ao princípio da irretroatividade!
  (mas o CTN prevê situações em que a lei **retroage**)

JURISPRUDÊNCIAS IMPORTANTES

CSLL :

- O STF tem como referência, para a análise da irretroatividade, o aspecto temporal da hipótese de incidência.
  (= quando considera-se ocorrido o fato gerador)

Retroatividade imprópria = quando uma lei tem aplicação a fatos que se iniciaram no passado, mas que ainda não foram concluídos.
(desconsidera-se o aspecto material) ATENÇÃO!

PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

BASEADA EM PROCEDÊNCIA/DESTINO

- Aplica-se a {Estados, DF e Municípios}
- Os entes federados devem tratar igualmente o produto nacional e o importado.
  tanto na entrada do exterior, como na circulação interna entre estados e municípios.
- À União é permitido criar distinções entre as regiões do país → incentivos fiscais para promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

= APLICÁVEIS À UNIÃO =

PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA

- É vedado à União instituir tributo que: DECORE!
  - Não seja uniforme em todo o território nacional
  - Venha implicar em distinção em relação a outro ente federativo (em detrimento dos demais)
- É permitida a concessão de incentivos fiscais para promover o desenvolvimento socioeconômico de determinadas regiões do país.

PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE DA TRIBUTAÇÃO DA RENDA

- Servidores de { Estados/DF, Municípios } não podem ser tributados em alíquota superior à que foi fixada para aquelas da união

PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO ÀS ISENÇÕES HETERÔNOMAS

- É vedado que um ente conceda isenção sobre tributos instituídos por outros.
  (Ex.: a união não pode instituir isenções de tributos estaduais/municipais)
- Exceções : lei complementar federal pode excluir da incidência do ICMS (estadual) e do ISS (municipal) as exportações.

IMPORTANTE!

O presidente da república (Chefe de estado), ao celebrar um tratado internacional, age em nome da República Federativa do Brasil (Não da União)

→ pode conceder a isenção de impostos { Estaduais, Municipais }

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

ASPECTOS GERAIS

- A CF/88 confere aos entes o poder para instituírem tributos por meio de lei.
  (= competência tributária)
  a CF/88 não institui tributos!
- A imunidade tributária é uma "incompetência tributária".

A imunidade não exime o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias instituídas pela legislação tributária. DECORE!

IMUNIDADE RECÍPROCA

- É vedado a União, Estados, DF, Municípios instituir impostos (não abrange as outras espécies) sobre renda, serviços, patrimônio uns dos outros
  quando na qualidade de contribuinte de direito
- Visa proteger a autonomia financeira dos entes e o pacto federativo
- É uma cláusula pétrea.

STF

- É ilegítima a incidência de
  - IOF → aplicações financeiras dos entes
  - IR → sobre a renda resultante

IMUNIDADE RELIGIOSA

- Visa proteger a liberdade de culto
- É uma cláusula pétrea.
- É incondicionada
- Alcançada todas as religiões
  (o Brasil é um estado laico)
- Alcança somente os impostos.
  (STF: não se estende às contribuições sociais)
- Protege os " templos "
  + Renda, Serviços, Patrimônio vinculados a suas atividades essenciais

  Para o STF, basta que os recursos gerados estejam sendo vertidos às atividades essenciais
- Abrange :
  - Seus imóveis, ainda que alugados a terceiros.
  - Seus cemitérios que são extensões da entidade religiosa

STF: A maçonaria **não** é alcançada pela imunidade religiosa (não se professa qualquer religião)

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

imunidades tributárias

= ESPÉCIEIS =

IMUNIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS, ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES INTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL

- É vedado a { União / Estados, DF / Municípios } instituir impostos (Não abrange as outras espécies)

sobre {
- Partidos políticos e suas fundações
- Entidades sindicais dos trabalhadores,
- Instituições de educação e assistência social * (sem fins lucrativos)
}

atendidos os requisitos da lei = Lei complementar (CTN)

* Os sindicatos de { empregadores / setores/categorias econômicas } não são imunes!

- Só se aplica a { renda / serviços / patrimônio } vinculados as suas atividades essenciais

IMUNIDADE CULTURAL

- É vedado a { União / Estados, DF / Municípios } instituir impostos (Não abrange as outras espécies)

sobre { Livros / Jornais / Periódicos } + papel destinado a sua impressão.

- É imunidade objetiva → sobre coisas.
  - não se estende a autores, editoras, jornalistas
- É uma cláusula pétrea → visa proteger a liberdade de expressão.

STF:

Abrange :

- Filmes e papéis fotográficos necessários
- Álbuns de figurinha (não importa o valor cultural)
- Livros eletrônicos e os suportes próprios para sua leitura.

Não abrange :

- Serviços de composição gráfica ou de impressão onerosos
- Serviços de distribuição de { Livros / Jornais / periódicos }

IMUNIDADE EM FAVOR DA PRODUÇÃO MUSICAL BRASILEIRA

- É vedado a { União / Estados, DF / Municípios } instituir impostos (Não abrange as outras espécies)

sobre fonogramas e videofonogramas produzidos no Brasil:

- com obras { musicais ou literomusicais } de autores brasileiros e/ou
- obras em geral interpretadas por artistas brasileiros.

+ Suporte materiais ou arquivos digitais } que os contenham

Salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de

IMUNIDADE DAS ENTIDADES ASSISENCIAIS, RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL

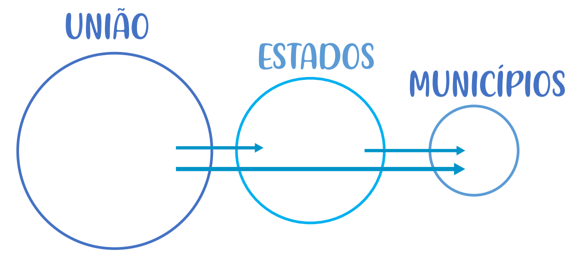
- "São isentas de contribuições para a seguridade social (mas é imunidade!) as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei" = literalidade na CF/88

REPARTIÇÃO DE RECEITAS

repartição de receitas

ASPECTOS GERAIS

- Previsão constitucional.
- A repartição das receitas com outro ente não altera a titularidade da competência tributária (continua sendo daquele a que foi atribuída)
- Pode ser total ou parcial.
- Sempre de entes maiores para menores:



- Visa proteger a autonomia financeira dos entes federativos menores

TIPOS:

- Direta: recursos recebidos do ente diretamente sem a presença de qualquer intermediários.
- Indireta: recursos são enviados a fundos especiais e então direcionados aos entes

IMPOSTOS NÃO SUJEITOS A REPARTIÇÃO

- Todos os impostos municipais (ITBI, IPTU, ISS)
- Todos os impostos de competência do DF (Não é dividido em municípios)
- ITCD (dos estados)
- II, IE, IGF, IEG (da União)

REPARTIÇÃO DE RECEITAS

UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
IR RETIDO NA FONTE (pago aos servidores)	100%	100%
IR (Demais hipóteses) + **IPI** (total distribuído=50%)	21,5% - FPE 3% para regiões { Norte, Centro-oeste, Nordeste (metade para o semi-árido)	22,5% - FPM + 1% julho (EC 84/2014) + 1% setembro (EC 112/2021) + 1% dezembro (EC 55/2007)
IPI	10% FPEX ✱ (Fundo de compensação de exportações) ✱ Distribuição proporcional ao valor das exportações de produtos industrializados (limitado a 20% por estado)	25% (2,5% do total)
IOF SOBRE O OURO (ativo financeiro/ instrumento cambial)	30%	70%
IMPOSTOS RESIDUAIS	20%	–
ITR cobrado pela união	–	50%
ITR cobrado pelo município	–	100%
CIDE - COMBUSTÍVEIS (único que não é imposto)	29%	25% (7,25% do total)
	ICMS	25%
	IPVA	50%

ICMS (25% para os municípios):

- No mínimo <u>65%</u>: Na proporção do valor adicionado no território do município
- Até <u>35%</u>: Conforme dispuser lei estadual. No mínimo 10 pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade

-NOVIDADE! (Atualizado conforme a EC 108/20)

@mapasdalulu

SEGURIDADE SOCIAL

CONCEITUAÇÃO

- Um conjunto integrado de ações:
  - De iniciativa de { poderes públicos / sociedade
  - Para assegurar os direitos relativos à { saúde / assistência social / previdência social

PEGADINHA! Educação não faz parte da seguridade!

SAÚDE

Pobres ou ricos, necessitados ou abastados — ATENÇÃO!

- É { direito de todos / dever do Estado
- Os serviços são { gratuitos / independentes de contribuição
- Será garantida mediante políticas { sociais / econômicas que visem { redução do risco de doenças / acesso universal e igualitário às ações e serviços

PODER PÚBLICO
- Regulamentação
- Fiscalização
- Controle

EXECUÇÃO
- Diretamente
- Através de terceiros
- Por PF ou PJ de direito privado

É livre à iniciativa privada
(Podem complementar o SUS via contrato de direito público ou convênio)
→ Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos têm preferência

IMPORTANTE!
É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos

É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no Brasil, salvo nos casos previstos em lei

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- É uma rede { regionalizada / hierarquizada

DIRETRIZES:

1. Descentralização (Direção única em cada esfera de governo)
2. Atendimento integral (Com prioridade para atividades **preventivas**) → sem prejuízo dos serviços assistenciais
3. Participação da comunidade

COMPETÊNCIAS:

1. Controlar e fiscalizar procedimentos/substâncias relacionados à saúde; participar da produção de medicamentos/equipamentos e outros insumos
2. Executar vigilância sanitária/epidemiológica/saúde do trabalhador
3. Formação do RH na saúde
4. Formulação de políticas e execução do saneamento básico
5. Incrementar sua área de atuação (desenvolvimento tecnológico e inovação)
6. Fiscalizar e inspecionar alimentos
7. Participar do controle/fiscalização relacionados a substâncias/produtos psicoativos, tóxicos e radioativos
8. Colaborar na proteção do meio ambiente

SEGURIDADE SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Destinatários: a quem dela necessitar
- Contribuição: independe de contribuições

OBJETIVOS:

1. Proteção à { Família, Maternidade, Infância, Adolescência, Velhice }
2. Amparo à crianças e adolescentes carentes
3. Promoção da integração ao mercado de trabalho
4. (Re)habilitação dos portadores de deficiência e sua integração à vida comunitária
5. Garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que não tenham meios de prover a própria manutenção ou por sua família

- Recursos do orçamento da seguridade social de outras fontes

DIRETRIZES:

- Descentralização político-administrativa
- Participação da população

Equilíbrio financeiro:
Equivalência entre receitas auferidas e as obrigações do regime previdenciário
Equilíbrio atuarial:
Equivalência entre o fluxo das receitas estimadas e as obrigações projetadas a valor presente

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAI MUITO!

- Destinatários: aos beneficiários { Segurados, Dependentes }
- Previdência: regime geral de filiação obrigatória e caráter contributivo
  - Observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial
  - Toda pessoa física que exerça atividade remunerada deve filiar-se (salvo se RPPS)

- A previdência atenderá:

1. Cobertura { • Incapacidade permanente ou temporária para o trabalho • Idade avançada }
   (Antes da reforma: • Doença • Invalidez • Morte • Idade avançada)
2. Proteção à maternidade (especialmente à gestante)
3. Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário
4. Salário-família e auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda
5. Pensão por morte do segurado ao cônjuge ou companheiro e dependentes

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

IMPORTANTE!

- Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou rendimento do trabalho do segurado poderá ser inferior ao salário mínimo
- É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real (conforme critérios em lei)
- Vedados { Requisitos, Critérios } diferenciados para concessão de aposentadoria

(EC 103/2019) Ressalvada a possibilidade (nos termos de lei complementar) de previsão de idade ou tempo de contribuição distintos em favor dos segurados:

- Com deficiência
- Cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes (químicos, físicos ou biológicos) prejudiciais à saúde
  - vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

princípios constitucionais

= OBJETIVOS =

UNIFORMIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS

- Uniformidade: Igualdade quanto aos eventos a serem cobertos
- Equivalência: Valor pecuniário dos benefícios ou qualidade da prestação dos serviços

SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE

- Seletividade: Delimitação do rol de prestações mantido pela seguridade
- Distributividade: Nem todos os segurados têm direito a todas as prestações que o sistema pode oferecer

Há atendimento distintivo e prioritário aos mais necessitados

IRREDUTIBILIDADE NO VALOR DOS BENEFÍCIOS

- Segundo o:
    - Regulamento da Previdência Social: "para manter o valor real do benefício"
    - STF: Veda a redução do valor nominal do benefício

Refere-se apenas ao valor dos benefícios, não ao valor dos serviços! PEGADINHA!

UNIVERSALIDADE DA COBERTURA E DO ATENDIMENTO

- Cobertura: Deve alcançar todos os riscos sociais (infortúnios)
- Atendimento: Deve alcançar todas as pessoas (nacionais ou estrangeiras)

> CAI MUITO!
> Saúde: universal
> Assistência: necessitados
> Previdência: beneficiários

EQUIDADE NA PARTICIPAÇÃO E CUSTEIO

Busca observar { Justiça e Igualdade

= tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais

Contribuições de acordo com a capacidade econômica do contribuinte

DIVERSIDADE NA BASE DE FINANCIAMENTO

(Por toda a sociedade)

- Há maior segurança ao sistema → várias fontes

> (EC 103/2019) Deve-se identificar em rubricas contábeis especificadas para cada área as receitas/despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social

- Contribuições sociais:
    1. Empregador ou empresa equiparada { Folhas de salários; Receita ou faturamento; Lucro
    2. Trabalhador e demais segurados
    3. Receita de concursos de prognósticos
    4. Importador e equiparados
- Lei complementar pode estabelecer outras fontes
- A união pode instituir via lei complementar novas contribuições para seguridade, desde que { Não cumulativas; Novo fato gerador; Nova base de calculo

(Contribuições Regionais)

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

princípios constitucionais

CARÁTER DEMOCRÁTICO E DESCENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO

- Gestão **quadripartite**: DECORE!
  1. Trabalhadores
  2. Empregadores
  3. Aposentados
  4. Governo

  Assegura a participação da sociedade na gestão (não só o poder público)

  Em órgão colegiados

SOLIDARIEDADE

- Buscar reduzir as desigualdade sociais alguns podem contribuir mais e outros menos

  Não faz por si, mas por toda a sociedade

ANTERIORIDADE NONAGESIMAL

- Visa proteger o contribuinte do fator surpresa
- As novas contribuições sociais só poderão ser exigidas após 90 dias da publicação da lei que as houver instituído ou modificado

  De forma danosa ao contribuinte
- Não se aplica a anterioridade anual

MEIO AMBIENTE

CONCEITO

- Aspectos:
  - Meio ambiente natural
    - Seres vivos + solo, água, ar... (seu meio)
  - Meio ambiente artificial
    - Espaço urbano construído
  - Meio ambiente cultural
    - Patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico...
- É bem de uso comum do povo

DIREITO AO MEIO AMBIENTE

- = Direito fundamental de 3ª geração
- Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado
- Poder público e coletividade têm o dever

de { defendê-lo / preservá-lo }

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Quem explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado
- Condutas/atividades lesivas ao meio ambiente:

Sanção penal + Sanção administrativa + Obrigação de reparar o dano

→ Há possibilidade de responsabilização penal da P.J.!

- São patrimônio nacional: (não são "bens da união")
  - Floresta Amazônica
  - Mata Atlântica
  - Serra do Mar
  - Pantanal Mato-Grossense
  - Zona Costeira

EC 96/2017: não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais registradas (ex. vaquejada)

EDUCAÇÃO

APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA DE RECURSOS

União	≥ 18%
Estados/DF	≥ 25%
Municípios	≥ 25%

% da receita resultante de impostos (inclusive transferências)

Prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório

-NOVIDADE! (EC 108/2020)

- Foi acrescentado como princípio do ensino:
- "garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida"
- Nova distribuição da receita do ICMS aos municípios:
  - Até 35%: conforme dispuser lei estadual, sendo no mínimo 10 pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos

Mostra maior preocupação com a educação!

ASPECTOS GERAIS

- = Direito de todos e dever { do estado e da família
- É livre à iniciativa privada (cumprimento das normas + autorização e avaliação pelo poder público)
- Gratuidade do ensino público (vedada cobrança de taxa de matrícula)
  - = Direito público subjetivo
- A gestão do ensino público será democrática

COMPETÊNCIA

UNIÃO

- Sistema federal de ensino
- Função redistributiva e supletiva
- Assistência técnica e financeira a estados/DF e municípios
- Ensino superior

ESTADOS/DF

- Ensino fundamental + ensino médio

MUNICÍPIOS

- Ensino fundamental + educação infantil

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Plano nacional de educação:
  - Lei o estabelecerá
  - Articular o sistema nacional
  - Definir diretrizes, objetivos e metas + estratégias de implementação
- Universidades têm autonomia { Didático-científica, Administrativa, De gestão financeira e patrimonial

CULTURA

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

- Criado por lei
- De duração plurianual

PRINCÍPIOS

- Diversidade das expressões
- Universalização do acesso
- Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento/bens culturais
- Cooperação entre entes federados
  - + agentes públicos e privados
- Transparência e compartimento
- Transversalidade das políticas
- Ampliação progressiva
- Descentralização articulada e pactuada de gestão, recursos e ações

ASPECTOS GERAIS

- Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais
  - + Pleno acesso às fontes de cultura nacional
- Estado apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais

PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

- = Bens de natureza { Material / Imaterial

tomados { individualidade ou em conjunto

que referenciem:

- Identidade
- Ação
- Memória

} dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Os estados/DF podem vincular a fundo estadual de fomento à cultura até 0,5% de sua receita tributária líquida, vedado utilizá-los para:
  - Pessoal
  - Serviço da dívida
  - Despesa corrente não vinculada diretamente

DESPORTO

desporto

ASPECTOS GERAIS

- = Direito individual
- É dever do estado fomentar as práticas desportivas { formais e não formais

PRINCÍPIOS

- Autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações
- Destinação de recursos:
  - Prioritariamente: desporto educacional
  - Em casos específicos: deporto de alto rendimento
- Tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional
- Proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional

JUSTIÇA DESPORTIVA

- Tem natureza administrativa (não integra o judiciário) Magistrados não podem atuar!
- Tem o prazo máximo de 60 dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final
- O poder judiciário só aceitará ações de matéria desportiva após se esgotarem as instâncias da justiça desportiva (aí caberá recurso ao judiciário)

FAMÍLIA

ASPECTOS GERAIS

- = Base da sociedade
  entre pessoas casadas ou com união estável ou monoparental
- Princípio da reciprocidade da assistência entre pais e filhos
- A lei estabelecerá:
  - Estatuto da juventude
  - Plano nacional da juventude

ENTENDIMENTOS IMPORTANTES (STF)

- É inconstitucional a diferenciação de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros
- Não há prevalência do vínculo parental biológico sobre o afetivo
- A união homoafetiva também está abrangida pelo conceito de família

PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS, ADOLESCENTES

- Idade mínima para trabalho = 16 anos
  (salvo como aprendiz = 14 anos)
- Direitos previdenciários e trabalhistas
- Acesso do trabalhador jovem e adolescente à escola
- Igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional no caso de ato infracional
- Prevenção e atendimento especializado ao dependente de entorpecentes e drogas

O estado promoverá programas de assistência integral à sua saúde mediante políticas específicas (admitida a participação de entidades não governamentais)

PROTEÇÃO AOS IDOSOS

- = Idade ≥ 60 anos
- Têm o dever de amparar o idoso:
  - Família
  - Sociedade
  - Estado

  Preferencialmente em seus lares
- Gratuidade no transporte coletivo urbano → ≥ 65 anos

CIÊNCIA

ASPECTOS GERAIS

- Tratamento prioritário à pesquisa científica básica e tecnológica
- Busca da autonomia tecnológica do país
- A pesquisa científica deve priorizar:
  - Solução dos problemas brasileiros
  - Desenvolvimento do sistema produtivo nacional
- O mercado interno integra o patrimônio nacional → regulação em lei ordinária
- EC 85/2015: criação do SNCTI (sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação)
  - Será constituído em regime de colaboração entre entes (públicos e privados)

NORMAS PROGRAMÁTICAS NA CF/88

- O estado apoiará a formação de recursos humanos.
- O estado apoiará empresas que invistam, em pesquisa e criação de tecnologia
  - + Formação de seus recursos humanos
  - + Que assegurem ao empregado participação nos ganhos (desvinculada do salário)
- Estados/DF podem vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento a educação e pesquisa
- O estado estimulará formação e fortalecimento de inovação nas empresas
  - + criação e manutenção de parques e polos tecnológicos

⚠ ATENÇÃO! Não há impedimento à participação de empresas ou capitais **estrangeiros** em ciência, pesquisa, tecnologia e inovação no país

COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASPECTOS GERAIS

- A CF/88 deu ampla proteção a:
  - Manifestação de pensamento
  - Criação
  - Expressão
  - Informação
- Liberdade de imprensa
  - É desnecessário o diploma de ensino superior para o exercício da profissão de jornalista (STF)

PRODUÇÃO/PROGRAMAÇÃO DE EMISSOIRAS

PRINCÍPIOS

- Preferência a finalidades:
  - Educativas
  - Culturais
  - Artísticas
  - Informativas
- Promoção da cultura nacional/regional
- Regionalização da produção (percentuais em lei)
- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família

CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO

- Compete ao poder executivo
  - Só produz efeitos após deliberação do Congresso Nacional
- Prazo de concessão ou permissão:
  - Rádio: 10 anos
  - TV: 15 anos

  } Cancelamento antes do prazo depende de decisão judicial
  - A não renovação depende de ≥ 2/5 do Congresso Nacional

COMPETÊNCIA

- Compete a lei federal:
  - Regular diversões e espetáculos públicos
  - Estabelecer os meios legais para a pessoa e a família se defenderem de:
    - Programações que violem os princípios
    - Propagandas de produtos nocivos

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de:
  - Brasileiro nato
  - Brasileiro naturalizado há > 10 anos
  - PJ constituída sob leis brasileiras
    - Se for sociedade: ≥ 70% do capital total e votante deve ser de brasileiro nato ou naturalizado há > 10 anos

ÍNDIOS

ASPECTOS GERAIS

- Têm especial proteção da CF/88
  (para preservar sua cultura
  + integrá-los progressiva e harmoniosamente com a sociedade)
- Regulação jurídica pelo estatuto do índio
- A União tem competência privativa para legislar sobre índios

SÃO RECONHECIDOS AOS ÍNDIOS

- Sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições
- Os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam
  (= habitadas em caráter permanente
  + usadas nas atividades produtivas)

Os índios têm usufruto exclusivo:
- Das riquezas do solo (do subsolo, não!)
- Dos rios
- Dos lagos

PRINCÍPIO DA IRREMOVIBILIDADE

- É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo em caso de:
  - Catástrofe
  - Epidemia

  } *Ad referendum* do Congresso Nacional

  - No interesse da soberania do país → Após deliberação do Congresso Nacional

  Garantindo, em qualquer hipóteses, o retorno imediato logo que cesse o risco

INGRESSO EM JUÍZO

- Os índios, suas comunidades e organizações } São partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses

O MP intervém em todos os atos do processo

ORDEM ECONÔMICA

ASPECTOS GERAIS

- Fundada em:
  - Valorização do trabalho humano
  - Livre iniciativa
- Para assegurar a todos existência digna (conforme justiça social)

ATUAÇÃO ESTATAL

INTERVENÇÃO DIRETA

- Exploração direta de atividade econômica pelo Estado só:
  - Nos casos previstos na CF/88
  - Se necessário aos imperativos da segurança nacional
  - Relevante interesse coletivo
- Por meio de { Empresas públicas / Sociedades de economia mista

INTERVENÇÃO INDIRETA

- Como agente normativo e regulador
- Funções:
  - Fiscalização
  - Incentivo
  - Planejamento

(Determinante para o setor público e indicativo para o privado)

PRINCÍPIOS

- Soberania
- Propriedade privada
- Função social da propriedade
- Livre concorrência
- Defesa do consumidor
- Busca do pleno emprego
- Redução das desigualdades sociais/regionais
- Defesa do meio ambiente
- Tratamento favorecido às empresas de pequeno porte ⚠ ATENÇÃO!

EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS/HIDRÁULICOS

Jazidas + Demais recursos minerais + Potencias de energia hidráulica

- Pertencem à União
- São propriedade distinta da do solo (para efeito de exploração/aproveitamento)
- Garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra

MEDIANTE MONOPÓLIOS

! {
1. Pesquisa/lavra de petróleo/gás natural
2. Refinação do petróleo nacional ou estrangeiro
3. Importação/exportação dos produtos e derivados básicos de 1 e 2
4. Transporte de petróleo bruto:
   - Marítimo → nacional/produzidos no país
   - Por conduto → qualquer origem (+ derivados e gás natural)
}

5. Pesquisa/lavra/industrialização/comércio... de minérios/minerais nucleares e derivados (salvo radioisótopos que podem ser autorizados por permissão)

! A união pode contratar com empresas { Estatais ou Privadas

Política Urbana

Aspectos Gerais

- Política de desenvolvimento urbano = pelo poder público municipal conforme diretrizes de lei federal (caráter nacional)
- Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade + garantir o bem-estar de seus habitantes
- Instrumento básico = plano diretor
  - É obrigatório para cidades com mais de 20.000 habitantes

Usucapião Condicional do Imóvel Urbano

- Requisitos:
  - Área ≤ 250 m²
  - Posse por ≥ 5 anos para sua moradia (Ou de sua família)
  - Não possuir outro imóvel (urbano ou rural)
  - Não seja imóvel público
- Não será concedido ao mesmo possuidor > 1 vez
- Será conferido ao homem/mulher ou ambos

Desapropriação-Sanção

- Pelo município
- Quando a propriedade não estiver cumprindo sua função social
  - Solo urbano:
    - Não edificado
    - Subutilizado
    - Não utilizado
- Indenização será em títulos da dívida pública com emissão aprovada pelo Senado
  - Resgatáveis em < 10 anos
- Só pode ser realizada após o município ter aplicado as seguintes medidas
  1. Parcelamento ou edificação compulsórios
  2. IPTU progressivo no tempo

Desapropriação Confiscatória

- Não há indenização
- Imóvel urbano ou rural
- Hipóteses:
  - Culturas ilegais de plantas psicotrópicas
  - Exploração de trabalho escravo
- STF: fica afastada se o proprietário provar que não incorreu em culpa *(nem in vingilando)*

POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

POLÍTICA AGRÍCOLA

- Orientar as atividades agropecuárias com o objetivo de promover
  - Desenvolvimento } da comunidade
  - Bem-estar } rural
- Será planejada e executada na forma da lei
  - Com a participação efetiva do setor de produção (produtores/trabalhadores rurais
    - + setor de comercialização
    - + armazenamento
    - + transportes)
- Inclui atividades:
  - Agroindustriais
  - Agropecuárias
  - Pesqueiras
  - Florestais

REFORMA AGRÁRIA

- Competência da União
- Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária:
  - Propriedade rural que não esteja cumprindo sua função social
  - Mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária com cláusula de preservação do valor real (resgatáveis em ≤ 20 anos)
    - Benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro
- São isentas de impostos (Federais, estaduais e municipais) as transferências de imóvel desapropriados para reforma agrária
- Cabe a lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial (rito sumário)
- Não são passíveis da desapropriação:
  - A propriedade produtiva
  - A pequena e média propriedade rural (se o proprietário não possuir outra)

POLÍTICA FUNDIÁRIA

- Determina o destino das terras { públicas e devolutas
  - Deve ser compatível com a política agrícola e o plano nacional de reforma agrária

> Alienação/concessão de terras públicas com área > 2500 hectares à PF/PJ depende de prévia aprovação do Congresso Nacional

- A lei regulará/limitará a aquisição/arrendamento de propriedade rural por PF/PJ estrangeira
  - + casos que dependerão do Congresso Nacional

USUCAPIÃO *PRO LABORE*

- Aquisição, por aquele que não tenha outro imóvel, de terra, em zona rural, ≤ 50 hectares, em que esteja produzindo, em virtude de seu trabalho, por 5 anos sem oposição

PREVISÕES DA EC 109/21

MEDIDAS

- Vedação de:

1. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder/órgão, servidores e empregados públicos e militares; (exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior)

2. criação de cargo, emprego ou função ou alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

3. admissão/contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
   - a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
   - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
   - c) as contratações temporárias; e
   - d) as reposições de temporários para serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

4. realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas acima;

5. criação/majoração (inclusive de cunho indenizatório) de benefícios de qualquer natureza, em favor de membros de Poder, do MP, da DP, de servidores e empregados públicos e de militares, ou seus dependentes; (exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior)

6. criação de despesa obrigatória;

7. medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;

8. criação/expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

9. concessão/ampliação de incentivo ou benefício tributário.

MECANISMO DE AJUSTE FISCAL

-NOVIDADE!

- Condição:
  A relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (no período de 12 (doze) meses).
- Aplicabilidade:
  - Esferas: Estados, DF e Municípios.
  - Poderes/órgãos: Executivo, Legislativo e Judiciário; MP, TCs e DP
- Prazo: enquanto permanecer a situação;
- É um mecanismo facultativo. (permite a aplicação das medias listadas ao lado)

Se despesa corrente > 85% da receita corrente (mas < 95%), as medidas ao lado podem ser implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata.

- submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo;
- facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

PREVISÕES DA EC 109/21

previsões da ec 109/21

NOVIDADE!

ATOS NORMATIVOS (durante calamidade pública de âmbito nacional)

- Proposições legislativas e
- Atos do Poder Executivo

ficam dispensados da observância das limitações legais

quanto à criação/expansão/aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão/ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

- Condições:

  a) com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências

  b) com vigência e efeitos restritos à sua duração

  c) desde que não impliquem despesa obrigatória de caráter continuado

- Durante a vigência da calamidade pública de âmbito nacional:

  a) são **dispensados os limites, as condições e demais restrições** aplicáveis à União para a **contratação de operações de crédito**, bem como sua verificação; (durante todo o ano em que vigore a calamidade pública)

  b) o **superávit financeiro** do **ano anterior** pode ser destinado à **cobertura de despesas** das medidas de combate à calamidade e ao pagamento da dívida pública.

- **Lei complementar** pode definir outras suspensões, dispensas e afastamentos aplicáveis

CONTRATAÇÕES (durante calamidade pública de âmbito nacional)

- Condição:

  propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos (no seu período de duração).

- O Poder Executivo federal poderá adotar processos simplificados de contratação de:
  - Pessoal (em caráter temporário e emergencial);
  - Obras, serviços e compras

- Deve ser assegurada, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes,

- Sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.